



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII - 105º DA REPÚBLICA - Nº 27.861

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1994

Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembleia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
ANTÔNIO REGIS MACEDO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Ten. Cel. - QOPM FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO
Casa Civil da Governadoria do Estado
ANTÔNIO NONNATO AMARAL

SECRETARIADO

Administração
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Justiça
WILSON MODESTO FIGUEIREDO

Fazenda
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS

Obras Públicas
RAUL DOS SANTOS AMARAL

Saúde Pública
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ

Educação
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS

Agricultura
CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO

Segurança Pública
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES

Planejamento e Coordenação Geral
WILTON SANTOS BRITO

Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA

Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Trabalho e Promoção Social
LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO

Transportes
JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. QOPM CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM GILBERTO FERNANDES DE SOUSA LIMA
Consultor Geral do Estado
CAMILO PINTO DA SILVA NETO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Saúde Pública, Educação, Agricultura, Trabalho e Promoção Social e Planejamento e Coordenação Geral

EDITAL DE DIVULGAÇÃO
Da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Norte e Nordeste

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 220/94
Da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

EXTRATOS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E ADITIVO AO CONTRATO
Da Secretaria de Estado de Obras Públicas

BOLETINS
Da Justiça do Trabalho

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.

5 Cadernos
40 Páginas

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

DECRETO Nº 3080, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 253.000,00 em favor da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 da Constituição do Estado do Pará, combinado com o artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 39, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 253.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FORTE	VALOR
20202.13070214.322	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras Despesas Correntes	3131.00	52.204	10.000
			3132.00	52.204	235.000
20202.13754284.320	Manutenção das Atividades Médico-Assistenciais	Outras Despesas Correntes	3131.00	52.204	3.000
T O T A L					253.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos Próprios diretamente arrecadados pelo órgão Excessivo de Arrecadação estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

Carlos José Oliveira Santos
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

Raymundo Nonnato Moraes de Albuquerque
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

Wilton Santos Brito
WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

João Baptista Ferreira Ramos
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0203085-9

DECRETO Nº 3.111... DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994.....

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item V da Constituição do Estado e, considerando o disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 022, de 15.03.94,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fixa o vencimento base do cargo de Delegado de Polícia GEP-PC-701, conforme tabela anexa, obedecendo-se in percentual de 5% (cinco por cento) entre as classes.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão a contar da dotação orçamentária do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 15 de dezembro de 1994

Carlos José Oliveira Santos
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração CP94/0202960-5

ANEXO DO DECRETO Nº 3111, DE 12.12.94

DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

GEP-PC-701.1, CLASSE "A" R\$ 507,08
GEP-PC-701.2, CLASSE "B" R\$ 532,43
GEP-PC-701.3, CLASSE "C" R\$ 559,05
GEP-PC-701.4, CLASSE "D" R\$ 587,01

DECRETO Nº 3.125... DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994.....

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 003/94 CDFIP, DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO POLICIAL DO ESTADO DO PARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do art. 135 da Constituição do Estado do Pará;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 003/94 CDFIP, do Conselho Diretor do Fundo de Investimento Policial do Estado do Pará, que aprova as normas para aplicação dos recursos do Fundo de Investimento Policial do Estado do Pará na execução de Projetos para o exercício de 1995.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 15 de dezembro de 1994.

Carlos José Oliveira Santos
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE CP94/0203094-8
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDO DE INVESTIMENTO POLICIAL

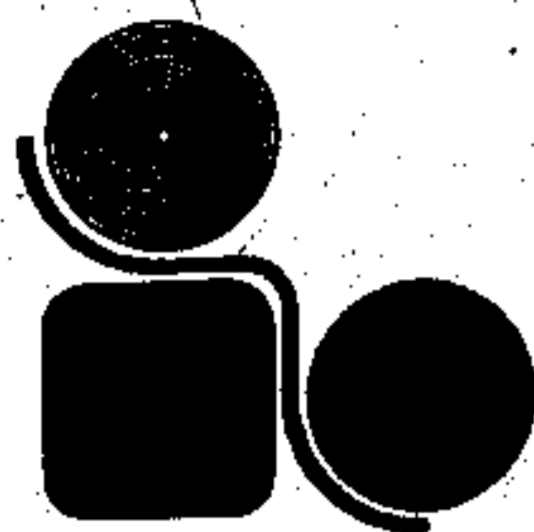
RESOLUÇÃO Nº 003/94 DE DE DE 1994.

Estabelece a Programação Anual do FUNDO DE INVESTIMENTO POLICIAL - exercício de 1995.

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

0347 Pág. 3



Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX 226-0556

Diretor Presidente
WALTER GUIMARAES ROLIM

Diretor Administrativo
ELZEMAN JOSÉ DE OLIVEIRA LOBO

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital	R\$-	25,00
Outros Estados e Municípios	R\$-	78,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro	R\$-	14,00
Preço por página	R\$-	2.772,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro)	R\$-	2,00
FOTOLITO:		
(centímetro)	R\$-	1,00

PREÇO DO EXEMPLAR. . . . R\$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO POLICIAL - FIP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 5.739, de 09 de fevereiro de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 1.450 de 26 de fevereiro de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Programação Anual do FUNDO DE INVESTIMENTO POLICIAL - FIP, em anexo, para o exercício de 1995 no valor de R\$ 1.601.241,00 (UM MILHÃO SEISCENTOS E UM MIL, DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS).

Art. 2º - A Receita será arrecadada de acordo com o contido na Lei nº 5.739, de 09 de fevereiro de 1993.

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a discriminação em anexo.

Art. 4º - Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entrará em vigor em 1º de janeiro de 1995.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Diretor do Fundo de Investimento Policial do Estado do Pará, em

Alfredo Lima Henriques Santalices
Dr. ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

CP94/0203102-2

ANEXO

FONTE	RECURSOS ORÇADOS	
	R\$ 1,00	Em %
- TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	1.601.241	100
- OS RECURSOS RESULTANTES DA ALIENAÇÃO DE MATERIAL OU EQUIPAMENTOS JULGADOS INSERVÍVEL.	-	-
- OS RENDIMENTOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FIP.	-	-
- OUTROS RECURSOS EVENTUAIS	-	-
TOTAL	1.601.241	100

APLICAÇÃO SETORIAL	RECURSOS PREVISTOS	
	R\$ 1,00	Em %
- OBRAS PÚBLICAS	800.620	50%
- APARELHAMENTO DE UNIDADES POLICIAIS	640.496	40%
- DESPESAS OPERACIONAIS	160.125	10%

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
O GOVERNADOR DO ESTADO**RESOLVE:**

Autorizar ao Dr. PAULO SERGIO TAVARES DE ALBUQUERQUE, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública a cumprir treinamento em Pediatría no Hospital Candido Fontoura, no Estado de São Paulo, no interesse dessa Secretaria de Estado até 31 de dezembro de 1994.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de dezembro de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0203095-6

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO.**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 60, inciso II da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, ANTONIO ALVARO GARCIA BRITO, do cargo em comissão, de Assessor de Assuntos Comunitários, código GEP-DAS.011.3, do quadro da Polícia Civil do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, BELÉM, 15 de dezembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP94/0202952-4

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO.

RESOLVE:
Nomear, acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, JOÃO BATISTA MARTINS, para o cargo em comissão, de Assessor de Assuntos Comunitários, código GEP-DAS.011.3, do quadro da Polícia Civil do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, BELÉM, 15 de dezembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP94/0202959-1

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2094 DE 13 DE JULHO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, considerando que MARIA DA LUZ VALENTE AMOÉDO, solicita através do Proc. nº 02454/94-SEAD, revisão de seus proventos, e considerando o parecer favorável constante no referido Processo.

RESOLVE:

I - Retificar os proventos de MARIA DA LUZ VALENTE AMOÉDO, Mat. nº 0143952-010, aposentada no cargo de Arquivista Codicista, Nível 10, com os proventos correspondentes à remuneração do cargo em comissão de Chefe da Divisão Símbolo CC-1, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria de Estado de Administração-SEAD, fixados na Port. nº 0002, de 03.01.79-SEJU, sob o Acórdão nº 20.715, de 20.02.79-TCE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de julho de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20737 de 29 de novembro de 1994.

CP94/0203093-0

PORTARIA Nº 2256 DE 29 DE JULHO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, considerando que RAYMUNDA DA COSTA SOUZA, solicita através do Proc. nº 11993/93-SEAD, revisão de seus proventos, e considerando o parecer favorável constante no referido Processo.

RESOLVE:

I - Retificar a aposentadoria de RAYMUNDA DA COSTA SOUZA, Mat. nº 0156248-017, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C", para Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas, fixados na Port. nº 622, de 14.05.84-SEAD, sob o Acórdão nº 13.505, de 15.06.84-TCE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de julho de 1994.

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO

Secretário de Estado de Administração, em exercício
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20741 de 29 de novembro de 1994.

CP94/0203101-4

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

DESIGNAR PARA RESPONDER POR DAS

- PORTARIA Nº 423 de 09.12.94
NOME DA SERVIDORA: Algeira Rodrigues Nobre
MATRÍCULA: 0000051-018
CARGO: Administrador
LOTAÇÃO: Coordenadoria de Suprimento, Alocação e Avaliação de Recursos Humanos
NÍVEL DO DAS: GEP-DAS-011.4 de Coordenador de Seleção, Alocação e Avaliação de Recursos Humanos
PERÍODO: 01 a 30.12.94 CP94/0203109-0

- PORTARIA Nº 424 de 09.12.94
NOME DA SERVIDORA: Mônica do Socorro Ferreira Moura
MATRÍCULA: 5151805-016
CARGO: Psicólogo
LOTAÇÃO: Coordenadoria de Suprimento, Alocação e Avaliação de Recursos Humanos
NÍVEL DO DAS: GEP-DAS-012.3 de Assessor
PERÍODO: 01 a 30.12.94 CP94/0203046-8

REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADES

- PORTARIA Nº 425 de 09.12.94
NOME DO SERVIDOR: Moacir Cunha Brabo
MATRÍCULA: 5206723-011
CARGO: Agente Administrativo
DATA DA REMOÇÃO: a contar de 06.12.94
LOCAL DA REMOÇÃO: Seção de Inativos CP94/0203054-9

COMISSÃO DE TRABALHO

- PORTARIA Nº 429 de 15.12.94
NOME DOS SERVIDORES:
Maria Madalena Vieira da Cruz, matrícula nº 0001651-015, ocupante do cargo de Agente Administrativo.
Jose Antonio Pereira da Silva, matrícula nº 0003484-014, ocupante do cargo de Agente Administrativo.
Raimundo Nonato Saraiva Dias, matrícula nº 5076129-011, ocupante do cargo de Datilógrafo
LOTAÇÃO: Divisão de Material
PRESIDENTE: Maria Madalena Vieira da Cruz
OBJETIVO: Proceder o arrolamento dos Bens Móveis desta SEAD e posterior confecção do Inventário, referente ao período de 01.01.94 a 31.12.94

DISPENSA DE FUNÇÃO

- PORTARIA Nº 428 de 14.12.94
NOME DA SERVIDORA: Rosilda Freire Caldas
MATRÍCULA: 0002305-010
CARGO: Datilógrafo
LOTAÇÃO: Núcleo Setorial de Planejamento
PORTARIA COM Nº E DATA DA DESIGNAÇÃO ANTERIOR: Portaria nº 027 de 13.01.92
NÍVEL DA FG: FG-3 de Coordenador
DATA DA DISPENSA: A contar de 01.12.94 CP94/0203070-0

- PORTARIA Nº 431 de 15.12.94
NOME DA SERVIDORA: MARGARETE MORAES PINTO
MATRÍCULA: 0001260-012
CARGO: ADMINISTRADOR
LOTAÇÃO: DIVISÃO DE PESSOAL
PORTARIA COM Nº E DATA DA DESIGNAÇÃO ANTERIOR: PORTARIA Nº 437 de 07.12.93
NÍVEL DA FG: FG-3 de Chefe de Unidade
DATA DA DISPENSA: A contar de 15.12.94 CP94/0203078-6

- PORTARIA Nº 432 de 15.12.94
NOME DA SERVIDORA: MARIA DE BELÉM DA SILVA ALBUQUERQUE
MATRÍCULA: 0004367-012
CARGO: ADMINISTRADOR
LOTAÇÃO: COORDENADORIA DE CARGOS E SALÁRIOS
PORTARIA COM Nº E DATA DA DESIGNAÇÃO ANTERIOR: PORTARIA Nº 443 de 12.06.90.
NÍVEL DA FG: FG-4 de Chefe de Unidade
DATA DA DISPENSA: A contar de 15.12.94
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração. CP94/0203086-7

RESUMO DE PORTARIAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

LICENÇA PRÊMIO

- PORTARIA Nº 430 de 15.12.94
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 30 (trinta) dias
NOME DO SERVIDOR: Luso Sales Solyno Junior
MATRÍCULA: 0000043-016
CARGO: Administrador
LOTAÇÃO: Diretoria de Recursos Materiais
PERÍODO: 16.12.94 a 14.01.95
TRÊNIENIO REFERENTE: 01.06.83 a 01.06.86 CP94/0202992-3

LICENÇA SAÚDE

- PORTARIA Nº 381 de 22.11.94
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 31 (trinta e um) dias
NOME DA SERVIDORA: Cleonice da Mota Moreira
MATRÍCULA: 0000329-021
CARGO: Cargo Comissionado
LOTAÇÃO: Centro de Treinamento do Estado
PERÍODO: 03.06 a 03.07.94 CP94/0202984-2
- PORTARIA Nº 429 de 14.12.94
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 10 (dez) dias
NOME DA SERVIDORA: Maria Gorette Gomes Pereira
MATRÍCULA: 0002941-010
CARGO: Administrador
LOTAÇÃO: Coordenadoria de Cargos e Salários
PERÍODO: 01.12 a 10.12.94 CP94/0202976-1

LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA ENFERMA DA FAMÍLIA

- PORTARIA Nº 427 de 14.12.94
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 11 (onze) dias
NOME DA SERVIDORA: Mariúcia de Araujo Monteiro
MATRÍCULA: 0001333-010
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: Diretoria de Recursos Materiais
PERÍODO: 27.11 a 07.12.94
- JOSÉ DA CONCEIÇÃO MORAES DE ALBUQUERQUE
Diretor do Departamento de Administração.
CP94/0202968-0

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/94-DL
PARTES: SEOP/A.L. CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
OBJETO: RECUPERAÇÃO DA PENITENCIÁRIA "FERNANDO GUILHON"
VIGÊNCIA: DE 19/12/94 PARA 17/06/95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101, 03, 07, 025, 1054, 4110.00
FONTE: 11100

VALOR : R\$-1.725.543,45
DATA DA ASSINATURA: 14 DE DEZEMBRO DE 1994.
CP94/0202840-4

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/94-TP
PARTES: SEOP/SOENGE - SOCIEDADE DE ENGENHARIA LTDA
OBJETO: CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE OQUELAS
VIGÊNCIA: DE 19/12/94 PARA 17/07/95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101, 13, 75, 025, 1069, 4110.00
FONTE: 11100

VALOR : R\$-1.030.777,93
DATA DA ASSINATURA: 13 DE DEZEMBRO DE 1994.
CP94/0202823-4

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/94-DL
PARTES: SEOP/MONTEMIL - MONTEMIL INDUSTRIAIS E CONST. CIVIL LTDA
OBJETO: REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO DA PEDREIRA EM BELÉM
VIGÊNCIA: DE 19/12/94 PARA 17/06/95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101, 13, 75, 025, 1069, 4110.00
FONTE: 11100

VALOR : R\$-526.507,06
DATA DA ASSINATURA: 14 DE DEZEMBRO DE 1994. CP94/0203079-4

EXTRATO DO 18º TERMO ADITIVO AO CONTRATO S/Nº (HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA)
PARTES: SEOP/ESTACON ENGENHARIA S.A.
OBJETO: REDUÇÃO DE VALORES DEVIDO AO EXPURGO (MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731 DE 25/11/94)
DATA DA ASSINATURA: 15 DE DEZEMBRO DE 1994.
CP94/0203087-5

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

"DESPACHO RATIFICATÓRIO DA PRESIDENTE"

No uso da competência que me é delegada pela Lei nº 5.114-B, de 15 de maio de 1984, regulamentada pelos Decre-

tos nº 3.428, de 27 de setembro de 1984 e 4.084, de 16 de dezembro de 1985 e considerando, os fundamentos alinhados no Processo de Dispensa de Licitação nº 003/94, RATIFICAMOS, HOMOLOGANDO E ADJUDICANDO o julgamento processado pela Comissão de Licitação que se reporta a aquisição através da firma M.S. Comércio e Representação Ltda. C.G.C. nº 84.490.283/0001-97, de 75.000 Cestas de Alimentos no valor unitário de R\$ 5,87 que totaliza R\$ 440.250,00, com amparo nos Estatutos Jurídicos de Licitações Lei Estadual nº 5.416/87, Art 15 Inc. VI e Lei Federal 8.666/93, Art 24 Inc. V, recomendando que no prazo de 5 dias este despacho ratificatório seja publicado no Diário Oficial do Estado do Pará como condição de eficácia dos atos.

Belém-Pa, 14 de dezembro de 1994.

AGAZIL BALA SANTOS

Presidente da Ação Social CP94/0203103-0

RESUMO DO ESTATUTO REFORMADO DO "INSTITUTO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS", aprovado em sessão de Assembleia extraordinária, realizada no dia 31 de agosto de 1994.

Denominação: INSTITUTO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Fundo Social: O Patrimônio do Instituto Nossa Senhora das Graças será assim constituído: a) Por doações ou legados; b) Por rendas acaso provenientes de seus bens de serviços; c) Por contribuição de seus cooperadores e benfeitores; d) Por bens imóveis, móveis e semoventes que possuam ou venha a possuir.

Fins: O Instituto Nossa Senhora das Graças - I.N.S.G. é uma sociedade civil de direito privado, de fins filantrópicas, de caráter religioso, educativo, cultural, beneficente e assistencial, tem por finalidade: I- Acolher e orientar as crianças e adolescentes carentes, ministrando-lhes educação de 1ª a 4ª séries do 1º grau menor, oportunizando-lhes uma FORMAÇÃO DIFERENCIAL; II- Priorizar os mais pobres vindo principalmente da periferia da cidade e da zona rural, bem como os que estão fora de faixa etária escolar; III- Apoiar-nos na dinamização de formação religiosa, valorizando e despertando o SACRAMENTO, presente na pessoa humana; IV- Ajudar os pobres e marginalizados trabalhando na formação de uma consciência crítica para que sejam agentes transformadores da própria história, visando uma Sociedade humana e justa concretizando-a na vivência do Reino de Deus; V- Assegurar a abertura do espaço físico (prédio) como espaço de formação educacional, pastoral e aos movimentos sociais.

Sede: Rua 15 de novembro, 1054, na cidade de Moca-Juba, Estado do Pará.
Data de fundação: 19 de fevereiro de 1948
Administração e representação: - Diretoria
Prazo do mandato da Diretoria - 3 anos
Duração - Tempo indeterminado

Responsabilidade - Os sócios e Diretores não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações do Instituto Nossa Senhora das Graças Dissolução - Só poderá extinguir-se por deliberação da Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para esse fim com a presença de no mínimo, dois terços (2/3) das sócias existentes, e por maioria absoluta de votos presentes. PARÁGRAFO ÚNICO: A mesma Assembleia decidirá sobre a destinação a ser dada aos bens existentes, preferindo-se a estabelecimento com gênero, pertencente a Associação de São Vicente de Paulo da Província de Fortaleza, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

DIRETORIA: Presidente - Irma Cecília Sá Miranda
Vice Presidente - Irma Maria Leni Bandeira Nunes
Secretária - Irma Maria José de Souza Belém
Tesozeira - Irma Consuelo Almeida de Carvalho
Belém, 31 de agosto de 1994
Irma Cecília Sá Miranda - Presidente

(G.Reg-7353)

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os Senhores Conselheiros desta entidade de classe, para se fazerem presentes à Reunião do Conselho de Representantes, que será realizada no auditório da Federação, à Rua Tiradentes, nº 630, no próximo dia 29 de dezembro de 1994, às 9:30 horas em Primeira Convocação e às 10:00 horas em segunda e última Convocação, com qualquer número para tratarem da seguinte ordem do dia: a) leitura, discussão, votação e aprovação dos Orçamentos Fiscais para os exercícios de 1994 e 1995 e pareceres do Conselho Fiscal; b) Leitura, discussão, votação e aprovação dos Balanços Financeiros do exercício de 1993.

Belém/Pa, 09 de dezembro de 1994

JOSÉ JACY RIBEIRO AIRES
Presidente-FETIPA

(G.Reg-7349)

VALE DO CARUPE AGRO-INDUSTRIAL S/A - CGC Nº 10.238.582/0001-00. Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de dezembro de 1994. Local Data e Hora: Sede Social da Empresa sito à Rua Dr. Augusto Chaves, 275 - Tucuruí-Pa, no dia 09/12/94; às 08h. Presença: Totalidade do Capital Social conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de acionistas; Mesa Diretora dos Trabalhos: Presidente o acionista Omar Salim Rezak e Secretário Sr. Emanuel Nazareno Bentes da Cruz, Sumário das Ocorrências e Deliberações: a) Foi aprovado a ratificação no exercício constante no Cf. GS 2130 de 28/12/83 no valor de CR\$ 44.980.000,00, cujo os recursos devem ser considerados, como ano calendário de 1993, conforme solicitação feita pela Sudam através de seu Cf. GS 1840/94 de 16/08/94; b) Foi aprovado ingresso de novos acionistas com propõe a aprovação, dentro dos limites do Capital Autorizado, da emissão de 200.000 (Duzentas e Noventa Mil) Ações Ordinárias Nominativas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalizando R\$ 200.000,00 (Duzentas e Noventa Mil Reais), a serem subscritas pelos Acionistas portadores deste tipo de Ações e pelos novos Acionistas, autorizados seus ingressos através do Ofício DAUDPA nº 17494 de 08/12/94 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme Boletim de Subscrição que segue em anexo e que faz parte integrante desta Ata. Certifico o arquivamento deste documento sob o nº 251,2 em 16/12/94. Alfredo Coelho - Sec. Geral.

(Fol. nº 930, Reg. nº 930, Dia: 16/12/94)

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
RESENHA DA 2ª JCI DE BELÉM
BOLETIM Nº 041/94-SPG - EM 16/11/94
SETOR DE PROCESSOS

JUIZ: JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
DIRETORA: MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO 2º JCI - 1401/94
RECLAMANTE: ODETE DOS ANJOS SOEIRO
ADVOGADO: VÂNIA ALCANTARA PESSOA
RECLAMADO: INDÚSTRIA DE PALMITOS DA AMAZÔNIA LTDA.

PROCESSO 2º JCI - 08/94
RECLAMANTE: ANTONIO DE MORAES BRAGA E OUTROS
ADVOGADO: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECLAMADO: SABEMI SEGURIDADE SOCIAL

PROCESSO 2º JCI - 1435/94
RECLAMANTE: RAIMUNDA NONATA LEITE DA COSTA
ADVOGADO: JÂNIO SOUZA NASCIMENTO
RECLAMADO: BANCO DIGIBANCO S/A

PROCESSO 2º JCI - 131/93
RECLAMANTE: MARCIO ANTONIO HOMCI
ADVOGADO: JOÃO JOSÉ GERALDO
RECLAMADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

PROCESSO 2º JCI - 1456/94
RECLAMANTE: FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO
ADVOGADO: WALDIR MOURA BRELAZ
RECLAMADO: TUNA LUSO BRASILEIRA

RESERVA DA MM 8º JCI DE BELÉM
BOLETIM DO SETOR DE PROCESSOS Nº 92/94
JUIZ TITULAR: ANTONIA CAMPOS SERRA
DIRETORA DE SECRETARIA: CACILDA BARBOSA MILÃO

PROC. 8º JCI Nº 1450/94
Reclamante: EDILSON GOMES DA SILVA
Advogado: ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO

PROC. 8º JCI Nº 1169/94
Reclamante: GABRIEL OLIVEIRA COSTA
Advogado: ANTONIO ALVES DA CUNHA

PROC. 8º JCI Nº 1233/94
Reclamante: LOUDELLENE DA CONCEIÇÃO CUNHA FERREIRA
Advogado: ALCINDO VOGADO NETO

PROC. 8º JCI Nº 1405/94
Reclamante: LUCINEI DA PONTE LEITE
Advogado: ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL

PROC. 8º JCI Nº 1420/94
Reclamante: RAIMUNDO COSTA SÁ
Advogado: ANTONIO RODRIGUES P. FILHO

PROC. 8º JCI Nº 249/94
Reclamante: JOCELINO DE SOUZA GOMES
Advogado: ANTONIO ALVES DA CUNHA

PROC. 8º JCI Nº 1285/94
Reclamante: SINDPRESYS
Advogado: PAULO SÉRGIO WEYL A; COSTA

BELEM 21/11/94
DEPARTAMENTO DE KLEIDA ROSA
Aux. Judiciário. (G.Reg.7205)

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 1º 188/94

O Doutor Antônio Oldemar Coelho dos Santos, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER a todos quanto o EDITAL ou dele notícia tiverem, que no dia 10.01.95 às 13:30 hs. será levado a público o pregão de Venda e Arrematação, a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado na execução movida por Alfredo Gomes Gonçalves contra P. Pi-menta Engenharia Ltda., nos autos do Processo nº 1º JCI 339/92, bem esse que é o seguinte:

ANTÔNIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho, na Presidência da 1ª JCI de Belém (G. Reg. - nº 7252)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 1a-0189/94

O (A) DOUTOR (A) ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, Juiz (a) do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER a todos quanto o EDITAL ou dele notícia tiverem, que no dia 11.01.95 as 13.30 hrs será levado público o pregão de Venda e Arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por ASSIS DE JESUS RIBEIRO JORGE, contra JORNAL REGULAR S/C LIMITADA, nos autos do Processo no. 1a. JCI - 0436/94, bem(ns) esses que são o(s) seguintes:

- 01 (UMA) Máquina de Ar Condicionado, marca PHILCO de 7.000 BTU, sem número vital, no estado de lar, de avaliação de R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) ditos bem(ns) deverá comparecer no dia e hora acima mencionado ficando ciente de que deverá garantir o lance c/ o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, no. 750 - 3º Bloco - 2º andar. Dado e passado nesta cidade, em 21 de novembro de 1994. Eu, João Araújo - Aux. Lavrei o presente Edital e eu, Raimundo Nonato da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS
JUIZ DO TRABALHO
(G.Reg.7319)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITACÃO E PENHORA

Pelo presente EDITAL, sendo por mim assinado, fica a M. O. CONSTRUTORA LTDA. Reclamado, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Proc. Nº. 2a. JCI - 766-94 em que o Reclamante, JUIZ CARLOS SOUZA FIDALDO, CITADO a pagar no prazo de 48 horas, ou garantir a execução do valor de R\$ 600,00 (SESCENTA E CINQUENTA REAIS) e, caso não pague e nem garantir a execução, será penhorado tantos bens quanto bastem para a total quitação do débito, conforme determinamos:

RESUMO table with columns for item description and value: Principal Condição: R\$ 666,85; Juros de Mora: R\$ 39,84; FJTS: R\$ 62,18; Multa FJTS x 40%: R\$ 24,87; XEROX/CORREX - Custas: R\$ 15,87; TOTAL DEBITO: R\$ 809,61

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na Secretaria desta Junta.

Feito no local de costume, em 22-11-94. MARIA VALQUIRIA ROCHA COELHO Juiza Substituta. (G.Reg.7228)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
(Prazo de Vinte Dias)

O Doutor WESLEY O. COLLYER, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 11 janeiro de 1995, às 15:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado à Hasta Pública para alheação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação do Oficial de Justiça, os bens penhorados nos autos do processo nº 4a. JCI-1047/94, em que são partes, KILIAS DA COSTA COELHO, exequente e CONSTRUTORA AMCRIM, executada, e que são os seguintes:

- 01 (UMA) MÁQUINA DE ESCREVER ELÉTRICA, MARCA OLIVETTI TIPO 3, 110/220v, 60hz, SEM CHICOTE, 130 ESQUADROS, SEM NÚMERO DE SÉRIE, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO. AVALIAÇÃO R\$ 80,00 (OITENTA REAIS).
- 01 (UMA) MÁQUINA DE CALCULAR ELETRÔNICA, IMPRESSORA, MARCA SHARP, MODELO COMPET CS1059, 110v 50/60hz NÚMERO DE SÉRIE 80048614, EM FUNCIONAMENTO E NO ESTADO. AVALIAÇÃO: R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na Secretaria desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 21 de novembro de 1994. Eu, WESLEY O. COLLYER (Nelson Santos Corrêa), Auxiliar Judiciário, datilógrafo. E eu, IVANI SIQUEIRA TEIXEIRA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

WESLEY O. COLLYER
Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA
(Prazo de Vinte Dias)

O Doutor WESLEY O. COLLYER, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 10 de Janeiro de 1995, às 15:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado à Hasta Pública para alheação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação do Oficial de Justiça, o (s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo nº 4a JCI-613/94, em que são partes, MANDEL CLIMACO DA SILVA, exequente e PROCON CONSTRUTORA LTDA, executada, e que são os seguintes:

- 01 (UMA) MESA DE ESCRITÓRIO COM 06 (SEIS) GAVETAS REVESTIDAS EM MADEIRA, SEM MODELO E NÚMERO DE FABRICAÇÃO VISÍVEIS, NO ESTADO. AVALIAÇÃO: R\$ 30,00 (TRINTA REAIS).
- 01 (UMA) CADEIRA DE RODINHAS, COM ENCOSTO E ASSENTO EM PALHINHA SINTÉTICA, MARCA "W M6 VEIS", NO ESTADO. AVALIAÇÃO: R\$ 15,00 (QUINZE REAIS).
- 01 (UM) BAR EM MADEIRA PINHO, COM RODINHAS, CONTENDO PURTA GARRAFA E PORTA-TACAS, NO ESTADO. AVALIAÇÃO: R\$ 20,00 (VINTE REAIS).

Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns), deverá comparecer no dia e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na Secretaria desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 21 de novembro de 1994. Eu, WESLEY O. COLLYER (Nelson Santos Corrêa), Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, IVANI SIQUEIRA TEIXEIRA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

WESLEY O. COLLYER
Juiz do Trabalho
(G.Reg.7149)

EDITAL DE PRACA

(Prazo de Vinte Dias)

O Doutor WESLEY O. COLLYER, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 11 de Janeiro de 1995, às 15:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado à Hasta Pública para alheação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação do Oficial de Justiça, o (s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo nº 42 JCU-881/93, em que são partes, RAIMUNDO HERONILZO SILVA DAMASCENO, exequente, e SEGURANÇA PATRIMONIAL NORTE, executado, e que são os seguintes:

- 01 (UMA) CADEIRA EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO, COM OS PÉS DE RODINHA, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM NAPA, NA COR MARRON CLARO, MARCA ACOFLEX, NO ESTADO. AVALIAÇÃO: R\$ 20,00 (VINTE REAIS).

- 01 (UMA) MESA EM MADEIRA DE LEI, COM 06 (SEIS) GAVETAS, PATENTE Nº 7525, NA COR CEREJEIRA NO ESTADO. AVALIAÇÃO: R\$ 30,00 (TRINTA REAIS).

- 01 (UM) ARQUIVO EM AÇO, COM 04 GAVETES, MARCA CONFIANÇA, NA COR CINZA, NO ESTADO. AVALIAÇÃO: R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS).

- 01 (UMA) MESA EM MADEIRA, COM 03 (TRÊS) GAVETAS, NA COR MARRON ESCURO, NO ESTADO. AVALIAÇÃO: R\$ 30,00 (TRINTA REAIS).

- 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL 2500, SEM NÚMERO DE BTUS E DE SÉRIE VISÍVEIS, NO ESTADO. AVALIAÇÃO: R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Secretaria desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 21 de novembro de 1994. Eu, *Wesley O. Collyer* (Nelson Santos Corrêa), Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, *Ivani Siqueira Teixeira*, (Ivani Siqueira Teixeira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

Wesley O. Collyer
Auxiliar Judiciário
Digitei no
Escritório de Presidência

(G.Reg.7150)

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 10/01/95, às 15:10 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3o. Bloco, 2o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo No. 32 JCU-0948/93, em que são partes: ALFREDO BARBOSA DA SILVA... e OSVARINO VILHENA BARBOSA... exequente e executado(a), respectivamente; bem(s) esse(s) a seguir discriminado(s):

- PRÉDIO DE TRÊS PAVIMENTOS, EM ALVENARIA DE TIJLOS E CONCRETO, SEM COBERTURA, TENDO TRÊS LAJES, O PRIMEIRO PAVIMENTO POSSUE OITO COMPARTIMENTOS, INCLUIDOS A COZINHA E SANITÁRIO, O SEGUNDO PAVIMENTO, POSSUE IGUALMENTE COMO O TERCEIRO, DEZ COMPARTIMENTOS, INCLUIDOS A COZINHA E SANITÁRIO. AO FINAL POSSUE PEQUENO QUINTAL. O INGVEL EM TELA, MAIS PRECISAMENTE, O PRÉDIO, ENCONTRA-SE REBOCADO INTERNA E EXTERNAMENTE E EM FASE DE ACABAMENTO, ESTANDO TUDO NO ESTADO. O INGVEL ACIMA, ESTÁ EDIFICADO EM TERRENO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, LOCALIZADO A PASSAGEM EDUARDO ANGELINI, Nº 90, BAIRRO DA TAVARES BASTOS, MEDINDO 6,10M (SEIS METROS E DEZ CENTÍMETROS) DE FRENTE, POR 18,00M (DEZOITO METROS) DE FUNDOS, LIMITANDO-SE PELA DIREITA COM O INGVEL DE Nº 20 E PELA ESQUERDA COM O DE Nº 89. AVALIAÇÃO EM R\$ 120.000,00.//////

OBS: POR OCASIÃO DA PRACA OS BENS SERÃO REALIADOS.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na Sede desta Junta, Belém, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, *Ary Brandão de Oliveira* (Ary Brandão de Oliveira), Juiz do Trabalho, subscrevi.

Ary Brandão de Oliveira
Juiz do Trabalho

(G.Reg.7320)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado PUMA SERVIÇOS DE ESPECIALIZAÇÃO VIGILANCIA TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA, reclamada que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do proc. 5º JCU-1499/93, em que o reclamante JOSÉ TELES DE SOUZA, para constituir Recurso Ordinário, no prazo legal querendo.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Tv. D. Pedro I, 750 3º Bloco 2º Andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, (Normelia P. de Brito), Aux. Jud. datilograf. E eu, (Maria José Costa Moda Beirão), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

(G.Reg. nº 7072)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado o Sr. ALDEMIRO ALBUQUERQUE FERREIRA, reclamante que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos proc. 5º JCU-1636/93, em que o reclamado PRESTADORA DE SERVIÇOS GUARANY LTDA, para comparecer na Secretaria desta Junta a fim de receber sua CTPS.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, Tv. D. Pedro I, 750 3º Bloco 2º Andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, (Normelia P. de Brito), Aux. Jud. datilograf. E eu, (Maria José Costa Moda Beirão), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA WALQUIRIA NORAT COELHO
Juiza do Trabalho

(G.Reg. nº 7091)

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRACA Nº.119/94 com prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da 7a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos virem ou presente Edital, ou dele notícia tiverem, que no dia 02-01-95, às 15:00 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo nº 72 JCU-1148/93, entre partes: VALDEMAR CONTINHO FERREIRA, exequente, e BENCO SOCIEDADE DE ENG. IND. E COMÉRCIO, executado, bem como a seguir descritos:

-CATORZE (14) PECAS DE ANDAIME TUBULAR PARA ENXACE, EM FERRO GALVANIZADO, EM COR CINZA, EM PERFITO ESTADO. Valor de avaliação: R\$-1,95 cada peça. Total de avaliação: R\$-27,00 (VINTE E SETE REAIS E DOIS CENTAVOS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, *José Wilson Malheiros da Fonseca* (José Wilson Malheiros da Fonseca), Juiz do Trabalho, subscrevi. E eu, *Maria Walquiria Norat Coelho* (Maria Walquiria Norat Coelho), Diretora de Secretaria, subscrevi.

José Wilson Malheiros da Fonseca
Juiz do Trabalho

(G.Reg.7253)

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRACA-PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS Juiz Presidente da 8a JCU de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 20/02/95 às 13:10 horas na sede desta Junta na Trav. D. Pedro I 750 2o bloco 2o andar sera levado a pu

blico pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida por SONTIMABE exequente nos autos do proc 8a JCU/2679/92 em que e executado AR GARCIA LTDA bem esse que segue discriminado:

-Uma prensa metalica para fabricacao de portas e/ou moldagem de compensados marca martil com sete divisoes e serpentinhas para circulacao de calor na cor verde em perfeito estado de conservacao e funcionamento.Avaliada em R\$-14.000,00.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia hora e local acima citado ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta Cidade de Belém Estado do Pará aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 1994.Eu, *Julianes Moraes das Chagas* (JULIANES MORAES DAS CHAGAS), Juiz do Trabalho, subscrevi. E eu, *Cacilda Mieleo* (CACILDA MIELEO) Diretora de Secretaria subscrevi.XXXXXXXXXXX

O JUIZ: JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho

(G.Reg.7247)

EDITAL DE PRACA-PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS Juiz Presidente da 8a JCU de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 17/02/95 às 13:10 horas na sede desta Junta na Trav. D. Pedro I 750 2o bloco 2o andar sera levado a publico pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida por ANTONIO DIONIZIO AMORIM DA SILVA exequente nos autos do proc 8a JCU/1176/92 em que e executado FRIGORIFICOS E MATADOUROS DO PARA S/A bem esse que segue discriminado:

-Hum caminhao marca Ford 7.000 com motor MWM placa AF 7989 ano 1977. Avaliado em R\$-7.500,00.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia hora e local acima citado ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta Cidade de Belém Estado do Pará aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 1994.Eu, *Julianes Moraes das Chagas* (JULIANES MORAES DAS CHAGAS), Juiz do Trabalho, subscrevi. E eu, *Cacilda Mieleo* (CACILDA MIELEO) Diretora de Secretaria subscrevi.XXXXXXXXXXX

O JUIZ: JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho

(G.Reg.7248)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS Juiz Presidente da 8a JCU de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 27.01.95 às 13:10 horas, na Sede desta Junta, na Trav. D. PEDRO I, 750 - 2o. bloco - 2o andar, sera levado a publico pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por: ODILA FARIAS DIAS, exequente nos autos do processo nº.8a JCU-20/92, em que e executada BERNECK MADEIRAS DO PARA S/A, bens esses que seguem discriminados:

-Uma maquina de TELEX, DENTEL, No 0132/91, marca EE-EQUIPAMENTO ELETRONICOS JA, cor bege, no estado. Avaliado em

-Uma maquina de fotocopia, marca SHARP, modelo Z-55, funcionando, cor cinza.

-Uma estufa, para esterilizacao e secagem, marca OLIDE 26, cor cinza, funcionando.

VALOR TOTAL DA PENHORA:

Quem pretender arrematar ditos bens, deve comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta Cidade de Belém Estado do Pará aos catorze dias do mês de novembro de 1994.Eu, *Julianes Moraes das Chagas* (JULIANES MORAES DAS CHAGAS), Juiz do Trabalho, subscrevi. E eu, *Cacilda Barbosa Mieleo* (CACILDA BARBOSA MIELEO), Diretora de Secretaria subscrevi.XXXXXXXXXXX

O JUIZ: JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho

(G.Reg.7028)

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 20 de janeiro de 1995, às 8:30 horas, na sede desta Junta, a Av. M. Furtado, 3280, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por MARIA LEBONICE SILVA DO NASCIMENTO, contra AGENCIA DE SEGURANCA TAPAJÓS LTDA. bens esses encontrados à disposição desta justiça e que são os seguintes:

UM VEÍCULO CAMIONETA, FORD, F-1000, COR AZUL, NACIONAL, CABINE DUPLA, PARTICULAR, A DIESEL, ANO FAB/MD 1985, PLACA BU-9678-PA, RENAVAN 359716490, CHASSI LA7NGU35131, EM PERÍCULO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, DE PROPRIEDADE DO TITULAR DA EXECUTADA, SR. BENEDITO ANTONIO COTA GUIMARÃES, AVALIADA EM R\$-23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer ao dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Santarém, 17 de novembro de 1994. Eu JOSÉ AUGUSTO COSMO SOARES, Auxiliar Judiciário datilógrafo, e eu ANALICE REBELO DE SOUZA DINIZ, Diretora de Secretaria da JCI de Santarém, subscrevo.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA Juíza do Trabalho Presidente da JCI de Santarém-Pa (G. REG. Nº 7230)

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE VINTE DIAS - Pelo presente EDITAL, fica citado pelo prazo de 20 (vinte) dias, o Sr. Rafael Refrigeração Geral, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a importância de R\$ 759,32 (SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), de principal e custas processuais, devidos nos autos do Processo Nº JCI/STM-576-94, em que o referido Senhor é Executado, e João Borges Pereira, Exequente.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI. Caso não pague, nem garanta a execução dentro do prazo supra, proceda-se a penhora de tantos bens, quantos bastem para o integral pagamento do débito. Aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, Luiz Augusto Lima Costa, Auxiliar Judiciário, datilógrafo. E eu, Analice Rebelo de Souza Diniz, Diretora de Secretaria, Subscrevo.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA Juíza Presidente. (G. Reg. - nº 7249)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, Francisca Oliveira Formigosa.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem, ou dele notícia tiverem que, no dia 17 de janeiro de 1995, às 9:00 horas, na sede desta Junta, à Av. M. Furtado, 3280, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado na execução movida por Rosângela Cardoso Maciel, contra Silvío Cardoso Ferreira, bem esse encontrado à disposição desta Junta e que é o seguinte:

01 (um) Terminal Telefônico de número 522-2978. Avaliado em R\$ 917,86 (Novecentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Santarém, 14 de novembro de 1994. Eu, José Augusto Cosmo Soares, Auxiliar Judiciário, datilógrafo. E eu, Analice Rebelo de Souza Diniz, Diretora de Secretaria da JCI de Santarém, subscrevo.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA Juíza do Trabalho, Presidente da JCI de Santarém - Pa. (G. Reg. - nº 7251)

MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ITAITUBA/PA. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem, ou dele notícia tiverem que, no dia 12 de janeiro de 1995, às 12:00 horas, na sede desta Junta, a Trav. Justo Charnot nº 126, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por DALVINO FREITAS CAMPOS, contra VANDERLEI GOMES DE SOUSA, bem esse encontrado a disposição desta Junta, sob a guarda do Sr. Diretor de Secretaria, na sede desta Junta, e que são os seguintes: Um (01) televisor em cores, marca Philips, modelo Trendset, 14 polegadas, avaliado em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais); uma (01) máquina de escrever elétrica, marca Olivetti, modelo Tekne 3, usada, avaliada em R\$200,00 (duzentos reais); um (01) ar condicionado, marca Consul, de 10.000 BTU'S sem a parte da frente, avaliado em R\$150,00 (cento e cinquenta reais); um (01) jogo de copa em madeira de lei, composto por uma mesa com 06 cadeiras, um balcão com 4 portas e uma cristaleira com portas de vidro, avaliado em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais), no estado em que se encontram.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Itaituba, 22 de novembro de 1994. Eu, Eduardo Coelho de Miranda, Assistente Chefe de Seção de Execução datilógrafo. E eu, José Carlos Mota Brancas, Diretor de Secretaria da JCI de Itaituba subscrevo.

Lucio Vicente Castiglioni Juiz do Trabalho (G. REG. Nº 7231)

ALMEIDA DA FONSECA, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevo. MARY ANNE A. C. MEDRADO Juíza do Trabalho Substituta no exercício da Presidência da MM. 9ª JCI de Belém (G. REG. Nº 7146)

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 dias, referente ao Processo Nº 9ª JCI-1000/93.

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza do Trabalho Substituta no exercício da Presidência da MM 9ª JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 16 (DEZESEIS) de janeiro de 1995, às 15:05 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por ABIUD RIBEIRO DA SILVA contra CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZONIA LTDA e que é o seguinte:

- 01 (UMA) MAQUINA DE DATILOGRAFIA, ELÉTRICA, MARCA IBM, SEM NÚMERO DE SÉRIE VISÍVEL, COR AZUL, NO ESTADO. AVALIADA POR R\$-220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 18 de novembro de 1994. Eu ROSANA ALMEIDA DA FONSECA, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevo.

MARY ANNE A. C. MEDRADO Juíza do Trabalho Substituta no exercício da Presidência da MM. 9ª JCI de Belém (G. REG. Nº 7147)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado ACUCANORTE REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 9ª JCI-983/94, em que e exequente WALTER ALVES SOBRAL, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$ 702,32 (SETECENTOS E DOIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) correspondente ao principal e custas devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo:

RESUMO: Principal Corrigido R\$ 608,39 Juros de Mora R\$ 24,48 FGTS R\$ 39,77 Multa FGTS 40% R\$ 15,91 Custas R\$ 13,77 TOTAL DEVIDO R\$ 702,32

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

O QUE CUMPRE, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de novembro de 1994. Eu, Rosana Almeida da Fonseca, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, Maria dos Anjos de Souza Correa, Diretora de Secretaria em substituição, subscrevo.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO Juíza do Trabalho, Presidente da MM. 9ª JCI de Belém (G. Reg. - nº 7209)

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica NOTIFICADA a empresa APA REVESTIMENTOS E REFORMAS LTDA, reclamada, ora em local incerto e não sabido, nos autos do processo nº 11ª - JCI-1179/94, que é reclamante JOÃO CLAUDIO FARIAS GOMES, a comparecer perante esta Justiça, no endereço, data e hora abaixo mencionados, para audiência relativa a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, na qual o autor, em resumo, declara: que foi admitido em 05.10.91; na função de pedreiro; demissão sem justa causa, em 20.09.93; que trabalhava de 07:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 19:30 horas; de segunda a sexta-feira; que não recebeu horas extras e adicional noturno; que não foram efetuados depósitos do FGTS, reclama: a) Aviso prévio 30 dias; b) 13º salário proporcional/91, 3/12; c) 13º salário integral/92; d) 13º salário proporcional/93, 10/12; e) Férias vencidas, em dobro 91/92 + 1/3; f) Férias proporcionais + 1/3 12/12; g) FGTS + 40% ou indenização equivalente; h) Multa prevista no parágrafo 8º, do art. 477 da CLT; i) Seguro Desemprego, ou indenização equivalente a 04 salários mínimos; j) Horas extras trabalhadas; l) Repercussão da média das horas extras em: aviso prévio, 13º salário proporcional/91, 13º salário integral/92, 13º salário proporcional/93, férias vencidas em dobro 91/92, + 1/3, férias proporcionais + 1/3, FGTS + 40% Constitucional, repouso remunerados; m) Anotação e baixa da CTPS; n) Juros e correção monetária. Todas as parcelas líquidas.

Nessa audiência deverá V. Sª Oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três). Devendo apresentar também, o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou o número do Cadastro de Inscrição de Contribuintes (CIC).

O não comparecimento de V. Sª a referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigarão o proponente.

Solicitemos a V. Sª manter seu endereço atualizado, durante o decorrer do processo, na Secretaria da Junta abaixo.

Solicita-se, também, organizar os documentos apresentados como prova em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folhas por pasta.

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM Trav. D. Pedro I, 750 Praça Brasil PROCESSO 011-1179/94

Data audiência: 11.01.95 Hora audiência: 13:45 E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede da Junta. Aos 18 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu FARCILA TOURINHO, Assistente-Chefe da Seção de processos, lavrei o presente e eu BENEDITO MARQUES DE MATOS, Diretor de Secretaria, subscrevo.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO Juíza do Trabalho Substituta, na presidência da 11ª JCI de Belém. (G. Reg. nº 7093)

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, ficam CITADOS BIFURCAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E ADALBERTO PIRES, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado e litisconsorte, respectivamente, nos autos do Processo Nº 9ª JCI-889/94, em que é exequente ANTONIO RODRIGUES DA COSTA para pagamento em 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$-1.236,43 (HUM.MIL, DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), CORRESPONDENTE ao Principal e Custas devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo:

RESUMO: Principal Corrigido R\$-1.085,73 Juros de Mora R\$- 55,68 FGTS R\$- 50,56 Multa FGTS 40% R\$- 20,22 Custas R\$- 24,24 TOTAL DEVIDO R\$-1.236,43

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

O QUE CUMPRE, na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dozeito dias do mês de novembro de 1994. Eu ROSANA

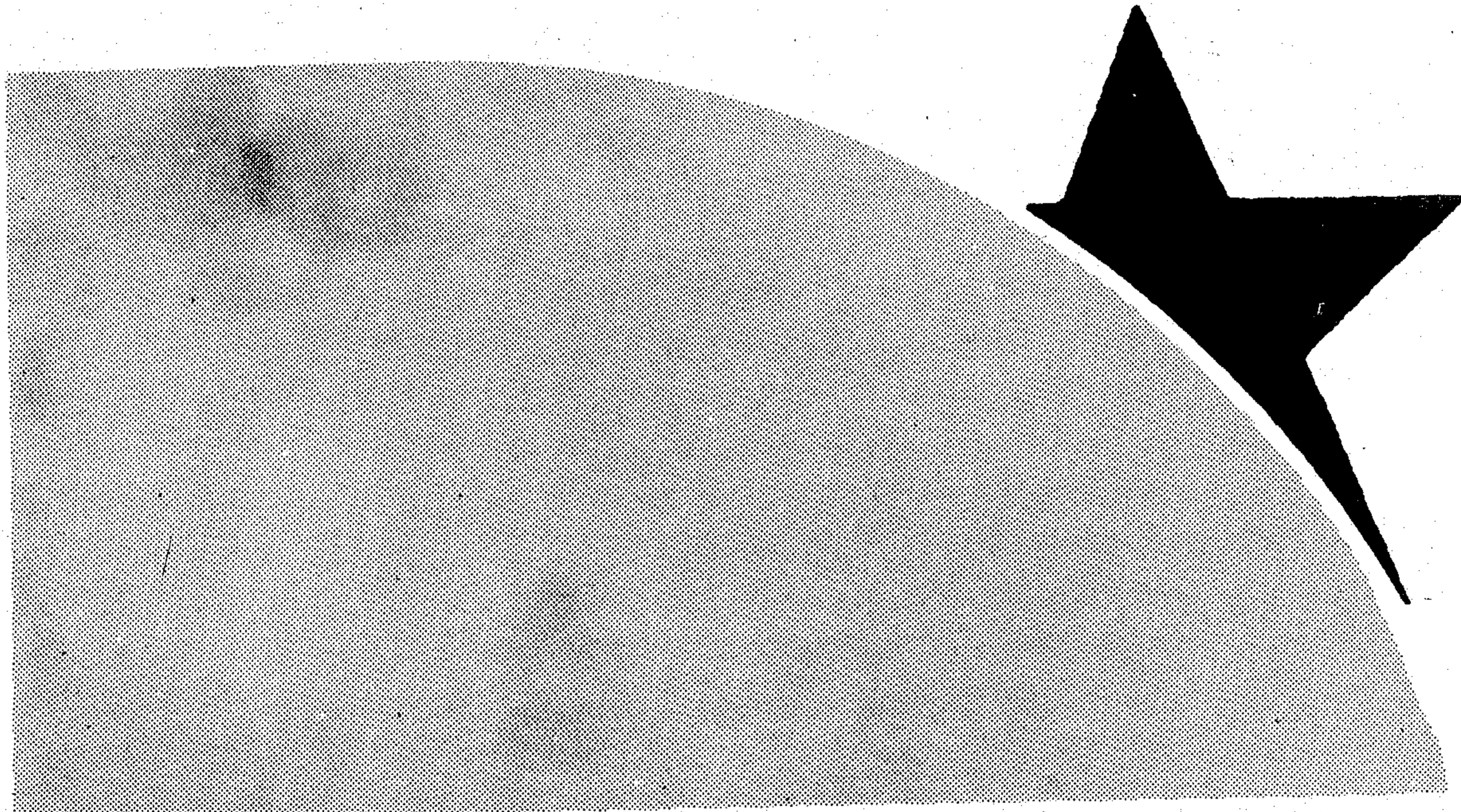
JULIANES MORAES DAS CHAGAS Juiz do Trabalho

(G. Reg. 7206)

JULIANES MORAES DAS CHAGAS Juiz do Trabalho

(G. Reg. 7227)





PARÁ

TRABALHO PELO POVO

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



Diário Oficial

0353

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1994

ANO CIII — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.861

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria Nº01471 de 30.09.94
Processo nº05387/94/SEFA
Base Legal: Lei nº5.297 de 26.12.85, Art.4º, Inciso I e Art.3º, Inciso I do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4.187-A, de 30.12.85.
Interessado: REBELO VEÍCULOS LTDA.
MARCA TIPO CHASSI
FORD/VERONA 1.8 PASS/AUTOMÓVEL 98FZZZ54ZRB566069 CP94/0202912-5

Portaria Nº01693 de 13.10.94
Processo nº05968/94/SEFA
Base Legal: Art.4º, Inciso I, da Lei nº5.297 de 26.12.85 e Art.3º, Inciso I do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4.187-A, de 30.12.85.
Interessado: IZAIAS ALVES DE LIMA
MARCA TIPO CHASSI
FIAT/UNO CS PASS/AUTOMÓVEL 98D146000R5321994 CP94/0202895-1

Portaria Nº01711 de 14.10.94
Processo nº06088/94/SEFA
Base Legal: Lei nº5.297 de 26.12.85, Art.4º, Inciso I e Art.3º, Inciso I do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4.187-A, de 30.12.85.
Interessado: SHINDI DA SILVA SASAKI
MARCA TIPO CHASSI
VOLKSWAGEN/PARATI CL PASS/AUTOMÓVEL 98WZZZ30ZRP276630 CP94/0202920-6

Portaria Nº01712 de 14.10.94
Processo nº06126/94/SEFA
Base Legal: Lei nº5.297 de 26.12.85, Art.4º, Inciso I e Art.3º, Inciso I do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4.187-A, de 30.12.85.
Interessado: RONALDO CHAVES FAILACHE
MARCA TIPO CHASSI
VW/SANTANA CL PASS/AUTOMÓVEL 98WZZZ32ZRP034342 CP94/0202919-2

Portaria Nº02165 de 11.11.94
Processo nº06450/94/SEFA
Base Legal: Art.150, Inciso VI, Alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA-SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO AO VOO DE BELÉM.
MARCA TIPO CHASSI
FIAT/FIORINO IE PASS/AUTOMÓVEL 98D146000R8376395 CP94/0202911-7

Portaria Nº02167 de 11.11.94
Processo nº06310/94/SEFA
Base Legal: Lei nº5.297 de 26.12.85, Art.4º, Inciso I e Art.3º, Inciso I do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4.187-A, de 30.12.85.
Interessado: JOELSON REIS FERREIRA
MARCA TIPO CHASSI
FIAT/TEMPRA PASS/AUTOMÓVEL 98D159000R9090030 CP94/0202918-4

Portaria Nº02223 de 14.11.94
Processo nº06794/94/SEFA
Base Legal: Lei nº5.297 de 26.12.85, Art.4º, Inciso I e Art.3º, Inciso I do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4.187-A, de 30.12.85.
Interessado: PAULO SÉRGIO DE JESUS CARDOSO
MARCA TIPO CHASSI
VW/LOGUS GL PASS/AUTOMÓVEL 98WZZZ55ZRB606719 CP94/0202917-6

Portaria Nº02226 de 14.11.94
Processo nº06912/94/SEFA
Base Legal: Lei nº5.297 de 26.12.85, Art.4º, Inciso I e Art.3º, Inciso I do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4.187-A, de 30.12.85.
Interessado: CARLOS ELIEZER DE SOUZA SILVA
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL 8AWZZZ30ZRP082410 CP94/0222903-6

Portaria Nº02244 de 14.11.94
Processo nº06981/94/SEFA
Base Legal: Lei nº5.297 de 26.12.85, Art.4º, Inciso I e Art.3º, Inciso I do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4.187-A, de 30.12.85.
Interessado: ADINO PAULO GUIMARÃES
MARCA TIPO CHASSI
VW/SANTANA GL PASS/AUTOMÓVEL 98WZZZ32ZRP036250 CP94/0202901-0

Portaria Nº02255 de 14.11.94
Processo nº06916/94/SEFA
Base Legal: Lei nº5.297 de 26.12.85, Art.4º, Inciso I e Art.3º, Inciso I do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4.187-A, de 30.12.85.

Interessado: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA COSTA
MARCA TIPO CHASSI
VW/PARATI CL PASS/AUTOMÓVEL 98WZZZ30ZRP284777 CP94/0202893-5

Portaria Nº02272 de 16.11.94
Processo nº06996/94/SEFA
Base Legal: Lei nº5.297 de 26.12.85, Art.4º, Inciso I e Art.3º, Inciso I do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4.187-A, de 30.12.85.
Interessado: RAIMUNDO NONATO DA SILVA ARAÚJO
MARCA TIPO CHASSI
VW/SANTANA GL PASS/AUTOMÓVEL 98WZZZ32ZRP039222 CP94/0202894-3

Portaria Nº02273 de 16.11.94
Processo nº06972/94/SEFA
Base Legal: Lei nº5.297 de 26.12.85, Art.4º, Inciso I e Art.3º, Inciso I do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4.187-A, de 30.12.85.
Interessado: PAULO AMÉRICO SALES DE LIMA
MARCA TIPO CHASSI
VW/PARATI CL PASS/AUTOMÓVEL 98WZZZ30ZRP290202 CP94/0202910-9

Portaria Nº02359 de 21.11.94
Processo nº07102/94/SEFA
Base Legal: Art.150, Inciso VI, Alínea "b" da Constituição Federal.
Interessado: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS.
MARCA TIPO CHASSI
IMP/LADA NIVA PAS/AUTOMÓVEL PLACA CS-1850 CP94/0203021-2

Portaria Nº02378 de 22.11.94
Processo nº07252/94/SEFA
Base Legal: Lei nº5.297 de 26.12.85, Art.4º, Inciso I e Art.3º, Inciso I do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4.187-A, de 30.12.85.
Interessado: ANTONIO PAULO ESTEVES DA SILVA
MARCA TIPO CHASSI
FIAT/ELBA WEEKEND IE PASS/AUTOMÓVEL 98D146000R5360233 CP94/0202941-9

Portaria Nº02379 de 22.11.94
Processo nº07253/94/SEFA
Base Legal: Lei nº5.297 de 26.12.85, Art.4º, Inciso I e Art.3º, Inciso I do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4.187-A, de 30.12.85.
Interessado: ANTONIO CELSO MENEZES PAIVA
MARCA TIPO CHASSI
FIAT/TEMPRA 4P IE PASS/AUTOMÓVEL 98D159000R9095459 CP94/0202949-4

Portaria Nº02392 de 23.11.94
Processo nº07093/94/SEFA
Base Legal: Lei nº5.297 de 26.12.85, Art.4º, Inciso I e Art.3º, Inciso I do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4.187-A, de 30.12.85.
Interessado: ANTONIO CARNEIRO NETO
MARCA TIPO CHASSI
VW/VOYAGE PASS/AUTOMÓVEL 8AWZZZ30ZRP069714 CP94/0202957-5

Portaria Nº02394 de 23.11.94
Processo nº06893/94/SEFA
Base Legal: Lei nº5.297 de 26.12.85, Art.4º, Inciso I e Art.3º, Inciso I do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4.187-A, de 30.12.85.
Interessado: IZAQUE BARRETO BITENCOURT
MARCA TIPO CHASSI
VW/PARATI CL MIS/AUTOMÓVEL 98WZZZ30ZRP290301 CP94/0203013-1

Portaria Nº02413 de 24.11.94
Processo nº07296/94/SEFA
Base Legal: Lei nº5.297 de 26.12.85, Art.4º, Inciso I e Art.3º, Inciso I do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4.187-A, de 30.12.85.
Interessado: WALDEMAR CONCEIÇÃO CELESTINO DA LUZ JUNIOR
MARCA TIPO CHASSI
VW/PARATI CL MIS/AUTOMÓVEL 98WZZZ30ZRP280055 CP94/0203005-0

Portaria Nº02414 de 24.11.94
Processo nº07254/94/SEFA
Base Legal: Lei nº5.297 de 26.12.85, Art.4º, Inciso I e Art.3º, Inciso I do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4.187-A, de 30.12.85.
Interessado: RAIMUNDO NOGUEIRA DA SILVA
MARCA TIPO CHASSI
FIAT/TEMPRA 4P IE PASS/AUTOMÓVEL 98D159000R9095490 CP94/0202933-8

Portaria Nº02415 de 24.11.94
Processo nº07286/94/SEFA
Base Legal: Lei nº5.297 de 26.12.85, Art.4º, Inciso I e Art.3º, Inciso I do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4.187-A, de 30.12.85.
Interessado: REINALDO JOSÉ FARIAS BRASIL
MARCA TIPO CHASSI
VW/SANTANA GL PASS/AUTOMÓVEL 98WZZZ32ZRP040300 CP94/0202965-6

Portaria Nº02416 de 24.11.94
Processo nº07231/94/SEFA
Base Legal: Lei nº5.297 de 26.12.85, Art.4º, Inciso I e Art.3º, Inciso I do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4.187-A, de 30.12.85.
Interessado: JAIME LUSTOSA DOS SANTOS
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL 98WZZZ30ZRP124039 CP94/0202925-7

Portaria Nº02418 de 24.11.94
Processo nº07318/94/SEFA
Base Legal: Lei nº5.297 de 26.12.85, Art.4º, Inciso I e Art.3º, Inciso I do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4.187-A, de 30.12.85.
Interessado: NILSON ALVES DE SOUZA FILHO
MARCA TIPO CHASSI
VW/QUANTUM GLI PASS/AUTOMÓVEL 98WZZZ32ZRP040622 CP94/0202973-7

Portaria Nº02427 de 24.11.94
Processo nº07232/94/SEFA
Base Legal: Art.150, Inciso I, Alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
MARCA TIPO CHASSI
MOTOCICLETA HONDA PASS/MOTOCICLO 9C2JD0801RRS00709
MOTOCICLETA HONDA PASS/MOTOCICLO 9C2JD0801RRS00705
MOTOCICLETA HONDA PASS/MOTOCICLO 9C2JD0801RRS00685 CP94/0202981-8

Portaria Nº02428 de 24.11.94
Processo nº07250/94/SEFA
Base Legal: Art.4º, Inciso V, da Lei nº5.297 de 26.12.85 e Art.3º, Inciso V do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4.187-A, de 30.12.85.
Interessado: FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA INFÂNCIA - UNICEF
MARCA TIPO CHASSI
GM/BONANZA CUSTON PASS/AUTOMÓVEL 98G235NARRC034350 CP94/0202989-3

Portaria Nº02430 de 24.11.94
Processo nº07207/94/SEFA
Base Legal: Art.150, Inciso VI, Alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: MINISTÉRIO DA MARINHA
MARCA TIPO CHASSI
VOLKSWAGEN CAR/CAMINHÃO 98WXTAEZ1RDB71972 CP94/0202997-4

Portaria Nº02441 de 25.11.94
Processo nº07298/94
Base Legal: Lei nº5.297 de 26.12.85, Art.4º, Inciso I e Art.3º, Inciso I do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4.187-A, de 30.12.85.
Interessado: JESUS NAZARENO DE OLIVEIRA NEVES
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL CL 1000 PASS/AUTOMÓVEL 98WZZZ30ZRP145469 CP94/0202983-4

Portaria Nº02446 de 28.11.94
Processo nº07344/94/SEFA
Base Legal: Lei nº5.297 de 26.12.85, Art.4º, Inciso I e Art.3º, Inciso I do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4.187-A, de 30.12.85.
Interessado: VALDIR DE SOUZA MOURA
MARCA TIPO CHASSI
VW/QUANTUM GLI PASS/AUTOMÓVEL 98WZZZ32ZRP037790 CP94/0202991-5

Portaria Nº02447 de 28.11.94
Processo nº07368/94/SEFA
Base Legal: Lei nº5.297 de 26.12.85, Art.4º, Inciso I e Art.3º, Inciso I do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4.187-A, de 30.12.85.
Interessado: RONALDO DE DEUS ABREU ALVES.
MARCA TIPO CHASSI
FORD/VERSAILLES GL PASS/AUTOMÓVEL 98FZZZ32ZRP032821 CP94/0203007-7

Portaria Nº02448 de 28.11.94
Processo nº07360/94/SEFA
Base Legal: Lei nº5.297 de 26.12.85, Art.4º, Inciso I e Art.3º, Inciso I do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4.187-A, de 30.12.85.
Interessado: WILSON FERREIRA LIMA
MARCA TIPO CHASSI
FIAT/ELBA WEEKEND IE PASS/AUTOMÓVEL 98D146000R5361446 CP94/0203031-0

Portaria Nº02470 de 28.11.94
Processo nº07410/94/SEFA
Base Legal: Art.4º, Inciso I da Lei nº5.297 de 26.12.85 e Decreto nº4.187-A, de 30.12.85.
Interessado: MARCOS ANTONIO GUEDES DA CRUZ.
MARCA TIPO CHASSI
FORD/ESCORT/HOBBY PASS/AUTOMÓVEL 98FZZZ54ZRB621685 CP94/0202927-3

Portaria Nº02471 de 28.11.94
Processo nº07399/94/SEFA
Base Legal: Art.150, Inciso VI, Alínea "a" da Constituição Federal.

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

- Port. 2264/07.12.94 Remover a partir de 26.06.94, RITA MARIA AMANCIO TRAJANO, Médica, do Centro de Saúde do Marco, para o Departamento de Auditoria em Saúde/DDASS, com 30 h. semanais. CP94/0202582-7
- Port. 2270/07.12.94 Remover a pedido a partir de 17.11.94, MARIA DE JESUS DA SILVA DE FRANÇA, Auxiliar de Saúde, do Centro de Saúde/Quatipurú, para o Centro de Saúde/Guanabara, com 40 h. semanais. CP94/0202651-7
- Port. 2274/07.12.94 Remover a pedido a partir de 19.08.94, MARIA JOSÉ GOMES DE LIMA, Agente de Saúde do Centro de Saúde/SETRAN, para o Centro de Saúde/Bragança, com 40 h. semanais. CP94/0202690-8
- Port. 2319/13.12.94 Remover a pedido a partir de 17.11.94, HEITOR AGUIAR DE OLIVEIRA JUNIOR, Técnico Nível 03, do Gabinete, para a Diretoria de Desenvolvimento e Auditoria dos Serviços de Saúde, com 30 h. semanais. CP94/0202695-3
- Port. 1950/28.11.94 Tornar sem efeito a Portaria nº 0572/94, que designou JORGINA ASCENÇÃO RAIOL DA COSTA, Agente Administrativo, para responder, a partir de 24.03.94, até ulterior deliberação, pela Assistência das DAS-2, de Unidade Mista. CP94/0202713-0
- Port. 1951/28.11.94 Tornar sem efeito a Portaria nº 0779/94, que designou FLAVIO JOSÉ CEPEDA PAIVA, Odontólogo, para responder, a partir de 24.03.94, até ulterior deliberação, pela Chefia DAS-3, de Unidade Mista. CP94/0202721-1
- Port. 1952/28.11.94 Tornar sem efeito a Portaria nº 0559/94, que designou JOSÉ ARNALDO DE SOUSA GAMA, Advogado, para responder, a partir de 24.03.94, até ulterior deliberação, pela Chefia DAS-3, de Unidade Mista. CP94/0202706-8
- Port. 1953/28.11.94 Tornar sem efeito a Portaria nº 0560/94, que designou LUCIVAL CARDOSO DE MEDEIROS, Enfermeiro, para responder, a partir de 24.03.94, até ulterior deliberação, pela Chefia DAS-3, de Unidade Mista. CP94/0202714-9
- Port. 1954/28.11.94 Tornar sem efeito a Portaria nº 0563/94, que designou PAULO ROBERTO SANTOS WANDER LEY, Administrador, para responder, a partir de 24.03.94, até ulterior deliberação, pela Assistência DAS-2, de Unidade Mista. CP94/0202722-0
- Port. 1955/28.11.94 Tornar sem efeito a Portaria nº 0558/94, que designou HERON DA COSTA PEDREIRA, Odontólogo, para responder, a partir de 24.03.94, até ulterior deliberação pela Chefia DAS-3, de Unidade Mista. CP94/0202723-8
- Port. 1956/28.11.94 Tornar sem efeito a Portaria nº 0744/94, que designou FERNANDO ANTONIO DA SILVA, Motorista, para responder, a partir de 24.03.94, até ulterior deliberação, pela Assistência DAS-2, de Unidade Mista. CP94/0202715-7
- Port. 1958/28.11.94 Tornar sem efeito a Portaria nº 0561/94, que designou ELIANA DE OLIVEIRA REIS, Agente Administrativo, para responder pela Assistência DAS-2, de Unidade Mista. CP94/0202707-6
- Port. 1960/28.11.94 Tornar sem efeito a Portaria nº 0562/94, que designou SILVANA PITMAN MACHADO DA SILVA, Médica, para responder, a partir de 24.03.94, até ulterior deliberação, pela Assistência DAS-2, de Unidade Mista. CP94/0202699-1
- Port. 1961/28.11.94 Tornar sem efeito a Portaria nº 0557/94, que designou OSMAR DE LIMA MOTA, Agente Administrativo, para responder, a partir de 24.03.94, até ulterior deliberação, pela Chefia DAS-3, de Unidade Mista. CP94/0202691-6
- Port. 1962/28.11.94 Tornar sem efeito a Portaria nº 0565/94, que designou IRECE DAMASCENO PEREIRA DE SOUZA, Técnico, para responder, a partir de 24.03.94, até ulterior deliberação, pela Assistência DAS-2, de Unidade Mista. CP94/0202683-5
- Port. 1963/28.11.94 Tornar sem efeito a Portaria nº 0571/94, que designou ROSANGELA CARDOSO DA CONCEIÇÃO, Administradora, para responder, a partir de 24.03.94, até ulterior deliberação, pela Assistência DAS-2, de Unidade Mista. CP94/0202675-4
- Port. 1986/28.11.94 Tornar sem efeito a Portaria nº 0569/94, que designou SILVESTRE FERREIRA GUIMARÃES, Agente Administrativo, para responder, a partir de 24.03.94, até ulterior deliberação, pela Assistência DAS-2, de Unidade Mista. CP94/0202657-3
- Port. 2262/28.11.94 Tornar sem efeito a Portaria nº 0742/94, que designou SILVIA REGINA KLAUTAU DE ARAÚJO, Administradora, para responder, a partir de 24.03.94, até ulterior deliberação, pela Chefia DAS-3, de Unidade Mista. CP94/0202659-2
- Port. 2043/21.10.94 Designar ELIANA DO SOCORRO BOTE LHO SOUZA, Assistente Social, para responder pela Chefia DAS-3, da Divisão de Organização Controle e Avaliação do 7º CRS, no período de 08. a 12.08.94, em substituição ao titular que encontrava-se participando do Curso de Planejamento e Gestão em Saúde. CP94/0202643-6
- Port. 2117/07.11.94 Designar ROSANGELA GUARA FERREIRA, Datilógrafo, para responder pela Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Pessoal da Divisão Administrativa/5º CRS, no período de 02. a 31.07.94, em substituição ao titular que encontrava-se em gozo de férias regulamentares. CP94/0202724-6
- Port. 2156/04.11.94 Designar INES IRENE PAMPLONA MOURA REIRA, Auxiliar de Saúde, para responder pela Chefia DAS-3, da Unidade Mista/Santa Cruz do Arari, no período de 12. a 20.09.94, em substituição ao titular que encontrava-se em Belém, tratando de assuntos administrativos. CP94/0202660-6
- Port. 2162/22.11.94 Autorizar que a servidora ZULEI DE MARIA SOARES DE SOUZA, Enfermeira, lotada no Centro de Saúde/Decouville/Benvidentes, participe do 46º Congresso Brasileiro de Enfermagem, realizado na Cidade de Porto Alegre-RS, no período de 30.10. a 04.11.94, com garantia de seus vencimentos. CP94/0202594-4
- Port. 2163/07.11.94 Designar ZELINA MIRANDA PINHEIRO, Agente Administrativo, para responder pela Função Gratificada de Secretária FG-4, da Unidade Mista/Mocajuba, no período de 01. a 30.10.94, em substituição ao titular que encontrava-se em gozo de férias regulamentares. CP94/0202658-1
- Port. 2171/07.11.94 Designar GERSON MIGUEL DA COSTA BRITO, Enfermeiro, para responder pela Chefia DAS-3 da Unidade Mista/Mocajuba, no período de 01. a 30.10.94, em substituição ao titular que encontrava-se em gozo de férias regulamentares. CP94/0202676-2
- Port. 2181/10.11.94 Designar JOAQUIM DE JESUS SILVA Auxiliar de Saúde, para responder pela Assistência DAS-2, da Unidade Mista/Limoeiro do Ajuru, no período de 20.09. a 17.01.95, em substituição ao titular que encontra-se de licença maternidade. CP94/0202652-5
- Port. 2201/22.11.94 Cessar a contar de 02.08.94, os efeitos da Portaria nº 1185/23.06.94, que designou MARLENE CRUZ DE ALBUQUERQUE, Agente Administrativo, para exercer a partir de 24.03.94, a Função Gratificada de Secretária Administrativa FG-4, do Gabinete. CP94/0202635-5
- Port. 2206/28.11.94 Designar FATIMA DE NAZARE CARNEIRO OLIVEIRA, Farmacêutica, para responder pela Chefia DAS-3, da Divisão de Controle de Drogas e Medicamentos/DVS, no período de 01. a 30.12.94, em substituição ao titular que encontrava-se em gozo de férias regulamentares. CP94/0202654-3
- Port. 2210/28.11.94 Designar IVOCIR JORGE VASQUES SILVA, Médico Veterinário, para responder pela Chefia DAS-3, da Divisão de Controle e Qualidade de Alimentos/DVS, no período de 01. a 30.12.94, em substituição ao titular que encontrava-se em gozo de férias regulamentares. CP94/0202692-4
- Port. 2212/28.11.94 Designar IONETE DO SOCORRO COSTA SOUZA, Administrador, para responder pela Chefia DAS-3, da Unidade Mista/Marapanim, no período de 01. a 30.10.94, em substituição ao titular que encontrava-se em gozo de férias regulamentares. CP94/0202627-4
- Port. 2214/28.11.94 Designar AMARILDO DA FONSECA MACEDO, Odontólogo, para responder pela Chefia DAS-3, da Divisão de Organização Controle e Avaliação/7º CRS, no período de 12.09. a 10.11.94, em substituição ao titular que encontrava-se de licença especial. CP94/0202644-4
- Port. 2215/28.11.94 Designar URSULA BRITO DA COSTA, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Pessoal da Divisão Administrativa/11º CRS, a partir de 01.10.94. CP94/0202619-3
- Port. 2216/28.11.94 Autorizar que o servidor ROMÃO FERREIRA CRAVO, Médico, lotado no Hospital de Clínicas Gaspar Viana, participe do Curso de Comando e Administração do Estado Maior do Exército, realizado em Brasília-DF, no período de 10. a 21.10.94, com garantia de seus vencimentos. CP94/0202586-3
- Port. 2218/28.11.94 Designar EDUARDO JOSÉ LACERDA DE MATOS, Odontólogo, para responder pela Chefia DAS-3, da Divisão de Organização Controle e Avaliação do 10º CRS, no período de 11. a 26.07.94, em substituição ao titular que encontrava-se de licença para tratamento de saúde. CP94/0202700-9
- Port. 2220/28.11.94 Designar JORGE EIMAR DE MATOS SILVA, Engenheiro, para responder pela Chefia DAS-3 da Divisão Administrativa do 9º CRS, no período de 01. a 30.11.94, em substituição ao titular que encontra-se em gozo de férias regulamentares. CP94/0202636-3
- Port. 2221/28.11.94 Designar MARIA BERNADETE BAIA CORREA, Agente Administrativo, para responder pela Secretaria FG-3, do Centro de Saúde/Cidade Nova VIII, no período de 01. a 30.10.94, em substituição ao titular que encontrava-se em gozo de férias regulamentares. CP94/0202708-4
- Port. 2222/28.11.94 Designar MARIA BERNADETE BAIA CORREA, Agente Administrativo, para responder pela Secretaria FG-3, do Centro de Saúde/Cidade Nova VIII, no período de 03.11. a 02.12.94, em substituição ao titular que encontrava-se em gozo de licença especial. CP94/0202716-5
- Port. 2225/28.11.94 Cessar os efeitos da Portaria nº 1337/94, a contar de 01.10.94, que designou a servidora CLEIDE DA COSTA ESTUMANO, Odontóloga, para exercer a Função Gratificada, a partir de 24.03.94, de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Técnico da Unidade Mista/Curuçá. CP94/0202611-8
- Port. 2226/28.11.94 Designar DIRCE RODRIGUES BARRA Datilógrafo, para responder pela Chefia DAS-3, da Unidade Mista/Limoeiro do Ajuru, no período de 29. a 31.08.94, em substituição ao titular que encontrava-se participando da Avaliação Trimestral, no critério Regional. CP94/0202587-1
- Port. 2228/28.11.94 Designar JEANE GOMES DE MIRANDA Farmacêutica, para responder pela Chefia DAS-3, da Unidade Mista/Rio Maria, no período de 01. a 30.11.94, em substituição ao titular que encontrava-se em gozo de férias regulamentares. CP94/0202603-7
- Port. 2229/28.11.94 Designar RUBERLEU MAIA GEBER, Contador, para responder pela Direção DAS-4, do 11º CRS, no período de 22. a 24.08.94, em substituição ao titular que encontrava-se em Belém tratando de assuntos administrativos. CP94/0202595-2
- Port. 2230/28.11.94 Designar RUBERLEU MAIA GEBER, Contador, para responder pela Direção DAS-4, do 11º Centro Regional de Saúde, no período de 26. a 27.05.94, em substituição ao titular que encontrava-se em
- Belém, participando de reunião com o Sr. Secretário de Estado de Saúde Pública. CP94/0202579-0
- Port. 2231/28.11.94 Cessar a contar de 01.11.94, os efeitos da Portaria nº 1882/94, que designou EUNICE ANTONIA GOMES DE OLIVEIRA, Enfermeira, para exercer a Função Gratificada, a partir de 24.03.94, de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Técnico do Centro de Saúde/SETRAN. CP94/0202578-2
- Port. 2232/28.11.94 Designar MARIA LUCIA VALE FEITOSA, Assistente Social, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Técnico do Centro de Saúde/SETRAN, a partir de 02.11.94. CP94/0202571-5
- Port. 2233/28.11.94 Cessar a contar de 01.11.94, os efeitos da Portaria nº 1881/94, que designou CLELIA MARIA GUIMARÃES DO LIVRAMENTO, Assistente Social, para exercer a Função Gratificada, a partir de 24.03.94, de Secretária FG-3, do Centro de Saúde/SETRAN. CP94/0202563-4
- Port. 2234/28.11.94 Designar JANE SOCORRO MUNTEIRO FERNANDES, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Secretária FG-3, do Centro de Saúde/SETRAN, a partir de 02.11.94. CP94/0202555-3
- Port. 2235/28.11.94 Designar ARIVALDO DE OLIVEIRA SANTA ROSA, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo do Centro de Saúde/SETRAN, a partir de 01.11.94. CP94/0202547-2
- Port. 2242/28.11.94 Designar MARIA LETICIA NEVES DA SILVA, Agente Administrativo, para responder pela Secretaria FG-4, do 3º Centro Regional de Saúde, no período de 01. a 30.09.94, em substituição ao titular que encontrava-se em gozo de férias regulamentares. CP94/0202539-1
- Port. 2241/28.11.94 Designar REGINA DE FATIMA RODRIGUES DE ABREU, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Secretária FG-4, do 3º Centro Regional de Saúde, a partir de 24.03.94. CP94/0202570-7
- Port. 2243/28.11.94 Designar ALCIDES AMARAL PINGARI LHO, Médico, para responder pela Assistência DAS-2, da Unidade Mista/Acará, no período de 01. a 30.10.94, em substituição ao titular que encontrava-se, respondendo pela Chefia da referida Unidade. CP94/0202562-6
- Port. 2244/28.11.94 Designar JOSÉ MAURO BARROS DE SIQUEIRA, Agente Administrativo, para responder pela Secretaria FG-4, do 1º Centro Regional de Saúde, no período de 01. a 30.10.94, em substituição ao titular que encontrava-se em gozo de férias regulamentares. CP94/0202628-2
- Port. 2245/28.11.94 Designar MARIA DA GRAÇA DO NASCIMENTO MELO, Enfermeira, para responder pela Direção DAS-4, do 5º Centro Regional de Saúde, no período de 17. a 19.10.94, em substituição ao titular que encontrava-se participando de Avaliação no 1º CRS. CP94/0202554-5
- Port. 2246/28.11.94 Autorizar que a servidora REGINA MARTINS ESTEVES, Enfermeira, lotada no Centro de Saúde/Cidade Nova VIII, participe do 46º Congresso Brasileiro de Enfermagem, realizado na Cidade de Porto Alegre-RS, no período de 30.10. a 04.11.94, com garantia de seus vencimentos. CP94/0202546-4
- Port. 2247/28.11.94 Designar FRANCISCA CONCITA PEREIRA DA SILVA, Auxiliar de Saúde, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Técnico do Centro de Saúde/Liberdade, a partir de 01.10.94. CP94/0202533-3
- Port. 2248/28.11.94 Designar MARILENA ARAÚJO DA SILVA, Enfermeira, para responder pela Assistência DAS-3, do Centro de Saúde/Pedreira, a partir de 01.06.94, em substituição ao titular que encontrava-se respondendo pela Chefia do referido Centro. CP94/0202620-7
- Port. 2291/07.12.94 Remover a pedido a partir de 11.11.94, IVONETE DE LIMA FARIA, Odontólogo, do Centro de Saúde/Apeú, para o Centro de Saúde/Ananindeua, com 40 h. semanais. CP94/0202612-6
- Port. 2295/09.12.94 Remover a pedido a partir de 24.11.94, ALCIMAR FERREIRA DA COSTA, Agente de Saúde, da UBS.III/Inhangapi, para a URE Saúde Mental Castanhal, com 40 h. semanais. CP94/0202604-5
- Port. 2297/09.12.94 Remover a partir de 01.11.94, ANA CELIA ARAÚJO DA ROCHA, Agente Administrativo, da Unidade Mista/Marambaia, para o 1º Centro Regional de Saúde, com 40 h. semanais. CP94/0202596-0
- Port. 2298/09.12.94 Remover a partir de 01.11.94, ADONIRAM PANTOJA SALDANHA, Agente de Portaria, do Centro de Saúde/Benvidentes, para o 1º Centro Regional de Saúde, com 40 h. semanais. CP94/0202588-0
- Port. 2299/09.12.94 Remover a partir de 01.11.94, MARCELO OLIVEIRA SARMANHO, Agente de Portaria, do Centro de Saúde/Cidade Nova VIII, para o 1º Centro Regional de Saúde, com 40 h. semanais. CP94/0202580-4
- Port. 2300/09.12.94 Remover a partir de 01.11.94, NEUZA TEIXEIRA DA SILVA, Farmacêutica, do Centro de Saúde/Jurunas, para o Centro de Saúde/Cremação, com 40 h. semanais. CP94/0202572-3
- Port. 2301/09.12.94 Remover a partir de 01.11.94, HIRAN LIMA SOEIRO, Agente de Portaria, do Centro de Saúde/Providência, para a Unidade Mista/Dr. Augustus Chaves Rodrigues, com 30 h. semanais. CP94/0202564-2
- Port. 2302/09.12.94 Remover a partir de 17.08.94, MARQUETE BASTOS SANTANA, Farmacêutica, do 1º Centro Regional de Saúde, para o Centro de Saúde/SETRAN, com 40 h. semanais. CP94/0202556-1
- Port. 2303/09.12.94 Remover a partir de 16.02.94, SONIA MARIA LIMA DOS SANTOS, Enfermeira, do Centro de Saúde/Jurunas, para o Centro de Saúde/Terra Firme, com 40 h. semanais. CP94/0202548-0

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

L.M.089/31.10.94-JACILDA PALHETA LOBO,0110167-015,Ag.Saúde,UM
Vigia, no período de 31.10.94 a 14.11.94, 15 dias.
CP94/0202900-1

L.M.4304/10.11.94-EDUARDO PEREIRA NUNES,5077397-017,Ag.Porta
ria,HCGV, no período de 04.10.94 a 17.11.94, 45 dias.
CP94/0202836-6

L.M.0009/21.10.94-LUZIA DE SOUZA VIEIRA,5108519-019,Ag.Saúde
C.S/Liberdade, no período de 21.10.94 a 31.10.94, 11 dias.
CP94/0202876-5

L.M.10/31.10.94-MÁRCIA CRISTINA GADELHA BARBOSA,5154065-014,
Odontóloga,C.S/Americano, no período de 17.10.94 a 21.10.94,
05 dias.
CP94/0202766-1

L.M.3790/21.10.94-MARIA LUIZA VILHENA DA COSTA,0098701-013,Ag.
Administrativo,C.S/Abateetuba, no período de 15.07.94 a 13.08.
94,30 dias.
CP94/0202887-0

L.M.060/05.09.94-EDITE MIRANDA CARDOSO,0110299-014,Aux.Saúde,
UM/Vigia, no período de 05.09.94 a 02.01.95, 120 dias.
CP94/0201964-2

L.M.078/21.09.94-MARIA CELINA SILVA DOS SANTOS,5152704-034,En
fermeira,C.S/J.Seffer, no período de 20.09.94 a 17.01.95, 120
dias.
CP94/0202871-4

L.M.58/27.10.94-MARIA TEREZA DE CARVALHO DIAS,5373263-010,Aux
Saúde,19 CRS, no período de 25.10.94 a 21.02.95, 120 dias.
CP94/0202856-0

L.M.4438/31.10.94-NEUZA MARIA CRUZ LOBATO,0723584-014,Ass.Ju-
rídico,Gabinete, no período de 25.06.94 a 22.10.94, 120 dias.
CP94/0202855-2

L.M.4356/08.11.94-FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO,0088331-
017,Médico,URE/REDUTO.
PUBLICQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

L.M.4304/10.11.94-EDUARDO PEREIRA NUNES,5077397-017,Ag.Porta
ria,HCGV, no período de 04.10.94 a 17.11.94, 45 dias.
CP94/0202836-6

L.M.4304/10.11.94-EDUARDO PEREIRA NUNES,5077397-017,Ag.Porta
ria,HCGV, no período de 04.10.94 a 17.11.94, 45 dias.
CP94/0202836-6

L.M.4304/10.11.94-EDUARDO PEREIRA NUNES,5077397-017,Ag.Porta
ria,HCGV, no período de 04.10.94 a 17.11.94, 45 dias.
CP94/0202836-6

L.M.4304/10.11.94-EDUARDO PEREIRA NUNES,5077397-017,Ag.Porta
ria,HCGV, no período de 04.10.94 a 17.11.94, 45 dias.
CP94/0202836-6

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA DE DISPENSA
PORTARIA Nº 187/94 DATA: 13.12.94
NOME: ROSANA BARBOSA DA SILVA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
MATRICULA: 0020842-010
MOTIVO: DISPENSAR DA FUNÇÃO DE SUBSTITUTA LEGAL E/
OU EVENTUAL DA SECRETARIA DA DIVISÃO DE
COMUNICAÇÃO SIMBOLO PG-2
PERÍODO: A PARTIR DE 02.12.94 CP94/0202813-7

(Fat. nº 906, Reg. nº 906, Dia: 16/12/94)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

DISTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
Motivo: a pedido da servidora
Servidora: IOLANDA DAS GRAÇAS RODRIGUES ALVES
Cargo/Lotação: Auxiliar Técnico/DAF.
Data da dispensa: 01.01.95
CP94/0202829-3

PORTARIA Nº 902/94-SETEPS, de 23.08.94 (SIIP. FUNDOS)
Nome: ARLS GRANHEN BRANDÃO
Matricula: 3222080-014
Valor do Suprimento de Fundos: R\$-500,00
Elemento de despesa: 3132 - R\$-500,00
Período de aplicação: 30 (trinta) dias da data do recebimento
Data da concessão: 13.09.94 CP94/0202782-3

PORTARIA Nº 908/94-SETEPS, de 24.08.94 (SUP. FUNDOS)
Nome: RAIMUNDA SANTOS DO NASCIMENTO
Matricula: 3228509-013
Valor do Suprimento de Fundos: R\$-500,00
Elemento de despesa: 3132 - R\$-500,00
Período de aplicação: 30 (trinta) dias da data do recebimento
Data da concessão: 13.09.94 CP94/0202837-4

PORTARIA Nº 924/94-SETEPS, de 26.08.94 (LIC. PRÊMIO)
Onde-se lê: no período de 01.09.94 a 30.09.94
Leia-se: no período de 01.12.94 a 30.12.94
CP94/0202791-2

PORTARIA Nº 1009/94-SETEPS, de 09.09.94 (FÉRIAS)
Onde-se lê: CARLOS AUGUSTO COSTA DA SILVA
Leia-se: CARLOS AUGUSTO COSTA DA SILVEIRA
CP94/0202783-1

PORTARIA Nº 1080/94-SETEPS, de 05.10.94 (SUP. FUNDOS)
Nome: ROSA MARIA HENRIQUES REZENDE DE CASTRO
Matricula: 3198561-010
Valor do Suprimento de Fundos: R\$ 100,00
Elemento de despesa: 3131 - R\$ 100,00
Período de aplicação: 30 (trinta) dias da data do recebimento
Data da concessão: 06.10.94 CP94/0202775-0

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 451/94-DG/HSE, de 12.12.94 (sessenta)
CONCEDER, Licença Prêmio de 60 dias a servidora SAMARITANA DUARTE DA COSTA, para ser gozada no período de 01.02 a 02.03.95 e de 02 a 31.05.95, referente ao Triênio, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Clínica Neurológica deste Hospital, referente ao Triênio de 02.07.90 a 01.07.93.
PORTARIA Nº 449/94-DG/HSE, de 12.12.94.
CONCEDER, Licença Prêmio de 30 (Trinta) dias a servidora NAZILDA DE NAZARÉ LEMOS PIGNATÁRIO, Médica, lotada na Divisão de Contas Médicas deste Hospital, referente ao Quinquênio, de 01.03.82 a 01.03.87, para ser gozada no período de 01 a 30/12/94.
PORTARIA Nº 453/94-DG/HSE, de 12.12.94
CONCEDER, Licença Prêmio de 60 (sessenta) dias a servidora ZIZELDA LOPES LIMA DE MELO, Enfermeira, lotada na Clínica NEO-NATAL deste hospital, referente ao Triênio de 02.07.90 a 01.07.93, para ser gozada no período de 02 a 31.01.95 e de 02 a 31.03.95. CP94/0202790-4

PORTARIA Nº 455/94-DG/HSE, de 12.12.94.
CONCEDER, Licença Prêmio de 60 (sessenta) dias a servidora MARIA SOLANGE MARTINS NUNES, Auxiliar de Contabilidade, lotada na Divisão de Contabilidade deste hospital, referente ao Triênio de 01.12.87 a 30.11.90, para ser gozada no período de 13.12.94 a 11.01.95 e de 01 a 30.06.95.
Belém, 14 de dezembro de 1994
Dr. MARIO DE NAZARETH CHAVES FASCIO
DIRETOR GERAL - HSE/IOI
CP94/0202797-1

(Fat. nº 911, Reg. nº 911, Dia: 16/12/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 2907/94-GS
A Secretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições,
R E S O L V E :
Art. 1º- Fica caracterizada como ANEXO da Escola Estadual de 1º Grau "Antônio Teixeira Gueiros", 03 (três) salas de aulas pertencente ao Centro de Integração de Adolescentes Masculino e Feminino da FUNCAP.
Art. 2º- O anexo a que se refere o artigo anterior funcionará em dois turnos com ensino regular e supletivo a nível de 1ª a 4ª etapa, respectivamente.
Art. 3º- Os documentos escolares do ANEXO deverão ser assinados e expedidos pela Escola/Base.
Paragrafo Único: As pastas individuais dos alunos, do ANEXO em referência, deverão ficar arquivados na respectiva Escola/Base.
Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLICQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 14 de dezembro de 1994.
Profª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS.
Secretária de Estado de Educação.
CP94/0202805-6

(Fat. nº 905, Reg. nº 905, Dia: 16/12/94)

(Fat. nº 910, Reg. nº 910, Dia: 16/12/94)

RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SETEPS
MODALIDADE: Carta Convite nº 091/94 - Processo Licitação nº 7586/94 - Serviços de Reforma do Prédio do SINE-PA (Pintura em geral) com Recursos do Convênio MCB/SPES/CODEFAT/Nº 022/94 - Firma Vencedora, Item/ EPEC ENGENHARIA LTDA; 01.
Presidente: Jomar Souza Ferreira Lima
CP94/0202861-7

RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SETEPS
MODALIDADE: Carta Convite nº 090/94 - Processo Licitação nº 7676/94 - Aquisição de
CP94/0202861-7

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/94 - PARA SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E NUMERAÇÃO DE BILHETES LOTÉRICOS. A LOTERPA - LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ, TORNA PÚBLICO QUE PROCEDERÁ ABERTURA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, CONFORME ESPECIFICADO ACIMA, AOS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO REFERIDO EDITAL, DEVEM COMPARECER A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, NO PRÉDIO SEDE, SITUADO À TRAVESSA CAMPOS SALES, Nº 107, NO HORÁRIO DAS 8:00 AS 14:00 HORAS, PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS COM RELAÇÃO A LICITAÇÃO.

A COMISSÃO CP94/0202416-6

(Fat. n° 867, Reg. n° 867, Dias: 15, 16 e 19/12/94)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

PORTARIAS

PORTARIA Nº 108/94-DAP/HEMOPA, 28 de novembro de 94
 Nome da Servidora: **SÔNIA MARIA RODRIGUES MONTEIRO**
 Matrícula nº: 7.000.871-015
 Cargo/Função: Auxiliar de Administração/ Função Gratificada de Secretária, no Hemocentro Regional de Castanhal

Justificativa: Férias da Titular
 Período da Substituição: 01/12/94 a 30/12/1994
 CP94/0202808-0

PORTARIA Nº 109/94-DAP/HEMOPA, 05 de dezembro de 94
 Nome da Servidora: **CLAUDIA REGINA VINCIG**
 Matrícula nº: 2019540-010
 Cargo/Função: Enfermeira/ responder pela Chefia do Hemocentro de Castanhal

Justificativa: Férias da Titular
 Período da Substituição: 17/12/94 a 31/12/1994
 CP94/0202816-1

PORTARIA Nº 110/94-DAP/HEMOPA, 13 de dezembro de 94
 Nome da Servidora: **IRACILDA ROBEY DE SOUZA**
 Matrícula nº: 5613370-012
 Cargo/Função: Enfermeira/ responder pela Chefia da Divisão de Enfermagem

Justificativa: Férias da titular
 Período da Substituição: 01/12/94 a 31/12/1994
 CP94/0202824-2

PORTARIA Nº 111/94-DAP/HEMOPA, 13 de dezembro de 94
 Nome da Servidora: **MARINEIDE SOUZA BASTOS**
 Matrícula nº: 7000723-012
 Cargo/Função: Farmacêutica-Bioquímica, responder pela Chefia de Hemocentro Regional de Marabá.

Justificativa: Férias da Titular
 Período da Substituição: 02/01/95 a 31/01/1995
 CP94/0202814-5

PORTARIA Nº 112/94-DAP/HEMOPA, 13 de dezembro de 94
 Nome da Servidora: **MARGARETH MEXIA FREITAS SILVA**
 Matrícula nº: 5484260-014
 Cargo/Função: Auxiliar de Administração, responder pela Função Gratificada de Secretária, do Hemocentro Regional de Marabá.

Justificativa: Férias da Titular
 Período da Substituição: 02/01/1995 a 31/01/1995
 CP94/0202815-3

PORTARIA Nº 114/94-DAP/HEMOPA, 14 de dezembro de 94
 Nome da Servidora: **EDILENA DO ROSÁRIO MONTEIRO DA SILVA**
 Matrícula nº: 5424070-018
 Cargo/Função: Auxiliar de Administração, responder pela Chefia da Divisão de Arquivo Médico.

Justificativa: Férias da Titular
 Período da Substituição: 02/01/1995 a 31/01/1995
 CP94/0202832-3

PORTARIA Nº 115/94-DAP/HEMOPA, 13 de dezembro de 94
 O Presidente da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
 CONCESSÃO licença para tratamento de saúde, ao servidor **CLEBER DE CASTRO PEREIRA**, servente, matrícula nº 5267439-011, pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 01 de dezembro de 1994 a 01 de junho de 1995, tudo de conformidade com os termos dos artigos 77, inciso I e 81 da Lei 5.810/94 De-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.
 Gabinete da Presidência da Fundação-Hemopa, em 13 de dezembro de 1994.
 Dr. João Carlos Pina Saraiva CP94/0202846-0
 Presidente da Fundação-HEMOPA

PORTARIA Nº 113/94-DAP/HEMOPA, 13 de dezembro de 94
 O Presidente da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
 DESIGNAR os servidores, Drª. ANA ZENILDA RÊGO, contadora e Diretora Administrativa do HEMOPA, Drª. TELMA LÚCIA SARAIVA SOBRAL, Administradora e Chefe da Divisão de Compras e Sra. JOANA D'ARC DE JESUS SANTANA, Auxiliar de Administrativa, para em Comissão sob a Presidência da primeira, procederem o levantamento do MATERIAL DE CONSUMO existentes no Almo xarifado em 31/12/94, apresentando a documentação correspondente (Modelo 5) anexo a Portaria nº 2065 de 27 de novembro de 1994 do Exm. Sr. Secretário de Estado da Fazenda.
 De-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, em 13 de dezembro de 1994.

Dr. JOÃO CARLOS PINA SARAIVA CP94/0202880-3
 Presidente da Fundação-HEMOPA

EXTRATO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES: Fundação HEMOPA e EUD CAMPOS DE MORAES
 Objeto: Distrato a partir de 24/11/1994, o contrato Administrativo de prestação de servidor temporário celebrado em 02/02/1994.
 Assinatura: Dr. JOÃO CARLOS PINA SARAIVA-Presidente da Fundação HEMOPA e CP94/0202862-5

PARTES: Fundação HEMOPA e CEREZ CAMPOS DE MORAES
 Objeto: Distrato a partir de 30/11/1994, o contrato Administrativo de prestação da servidora temporária celebrado em 02/02/1994.
 Assinatura: Dr. JOÃO CARLOS PINA SARAIVA-Presidente da Fundação HEMOPA e CP94/0202896-2

PARTES: Fundação HEMOPA e CLAUDIA REGINA DE ASSIS
 Objeto: Distrato a partir de 01/12/1994, o contrato Administrativo de prestação da servidora temporária celebrado em 04/02/1994.
 Assinatura: Dr. JOÃO CARLOS PINA SARAIVA-Presidente da Fundação HEMOPA e CP94/0202902-8

PARTES: Fundação HEMOPA e DAVI ALBERTO FARIAS MARGES.
 Objeto: Distrato a partir de 30/11/1994, o contrato Administrativo de prestação do servidor temporário celebrado em 04/10/1993.
 Assinatura: Dr. JOÃO CARLOS PINA SARAIVA-Presidente da Fundação -HEMOPA e CP94/0202846-3

(Fat. n° 912, Reg. n° 912, Dia: 16/12/94)

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Resultado de Licitação
 Processo: nº 545/94
 Assunto: Carta Convite nº 017/94
 Objeto: Aquisição de Equipamento de Informática
 Despacho do Presidente da PRODEPA: Cancelada por conveniência Administrativa.

Processo: Nº 910/94 CP94/0203064-6
 Assunto: Carta Convite nº 035/94
 Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática
 Fornecedor: SPIKE ELETRÔNICA S/A
 Valor Global R\$ 15.510,00
 Fornecedor: MARGENS SISTEMAS
 Valor Global R\$ 6.570,00
 Fornecedor: MAXIMICRO INF.LTDA.
 Valor Global R\$ 1.092,00
 Despacho do Presidente da PRODEPA: HOMOLOGO.
 CP94/0203080-6

(Fat. n° 929, Reg. n° 929, Dia: 16/12/94)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 A Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, resolve reconhecer a inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso I art 25 da lei 8.666/93, para aquisição de peças para recuperação do motor esta cionário NTA 855G CPL 0582 série 30315192, de propriedade da empresa, que atende o município de Oelras do Pará, referente ao pedido de compra nº 009941068.
 A) Diretoria CP94/0233023-9

(Fat. n° 927, Reg. n° 927, Dia: 16/12/94)

CHAMADA DE EMPREGADO-Por ter recebido o aviso previo e não cumpri-lo, ausentando-se ha 30 dias, solicitamos ao professor PAULO MENDES o seu comparecimento no COLEGIO PERFECT.

(Fat. n° 913, Reg. n° 913, Dia: 16/12/94)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PLATA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGREGIO PLENARIO DESTA CORTE JULGARA, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 1994, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTE PRESTAÇÕES DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 947003-00
 INTERESSADOS: JORGE MENDONÇA DA ROCHA e RAIMUNDO MENEZES G. BASTOS
 ORIGEM: SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA REM

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1993
 RELATOR: CONSELHEIRO LAERCIO FRANCO
 02) PROCESSO Nº 935442-00
 INTERESSADA: ESTELA TAVARES
 ORIGEM: FEDERACAO PARAENSE DE DESPORTOS AQUATICOS
 ASSUNTO: PRESTACAO DE CONTAS DE CONVENIO FIRMADO COM A FUMBEL
 RELATOR: CONSELHEIRO LAERCIO FRANCO

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1994.
 A) ANTONIO CARLOS CARVALHO (G.Reg.7348)
 SECRETARIO GERAL CP94/0203104-9

EDITAL Nº 110/94 (Processo nº 935034-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ELECI PAMPLONA CABRAL

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 23, XXIV, do Regimento Interno, e, ao teor dos artigos 153, II, e 161, II do citado Regimento INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Eleci Pamplona Cabral, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Arari nos períodos de 20 de novembro a 31 de dezembro de 1992, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 1.386,43 (hum mil trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos), já corrigida monetariamente, referente às despesas realizadas sem licitação, transação comercial forjada e empenhos incompletos.
 Belém, 05 de dezembro de 1994
 Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
 Presidente CP94/0200737-7

EDITAL Nº 111/94 (Processo nº 944237-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. PEDRO LUCENA AZEVEDO DA SILVA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I, do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Pedro Lucena Azevedo da Silva, Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari no exercício financeiro de 1993, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 944237-00, referente a prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.
 Belém, 05 de dezembro de 1994
 Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
 Presidente CP94/0200745-8

EDITAL Nº 112/94 (Processo nº 942556-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. FRANCISCO ALVES VASCONCELOS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I, do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Francisco Alves Vasconcelos, Prefeito Municipal de Tailândia no exercício financeiro de 1993, a fim de que no prazo de quinze(15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 942556-00, referente a prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.
 Belém, 05 de dezembro de 1994
 Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
 Presidente CP94/0200753-9

EDITAL Nº 113/94 (Processo nº 943668-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ANTONIO ARAÚJO DE LIMA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I, do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Antonio Araújo de Lima, Prefeito Municipal de IPIXUNA DO PARÁ no exercício financeiro de 1993, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 943668-00, referente a prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.
 Belém, 05 de dezembro de 1994
 Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
 Presidente CP94/0200761-0





Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0361

CADERNO 3

ANO CIII - 105º DA REPÚBLICA - Nº 27.861

BELEM - SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1994

JUSTIÇA FEDERAL

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MR. JUIZ FEDERAL
Dr. RUI COSTA BICALHOES,
OS SEGUINTEZ FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINALMENTE:

PROCESSO : 94.0005244-8 PROT: 10/10/94
CLASSE : 07900 - INMÉRITO
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
INDCO : DESAPARECIMENTO DE UMA LANCHETA DE
ALINHADO DE PROPRIEDADE DO IBAMA-STB
VARA : 002

PROCESSO : 94.0005245-6 PROT: 10/10/94
CLASSE : 07900 - INMÉRITO
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
INDCO : FALTA DE PRESTACAO DE CONTAS DE
RECURSOS REPASADOS A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALENQUER-PA
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005246-4 PROT: 10/10/94
CLASSE : 04004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REUTE : FAZENDA NACIONAL
REUDO : CIA APAREC CIA AMAZONIA DE PESCA
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005251-0 PROT: 11/10/94
CLASSE : 05020 - DECLARATORIA
REUTE : SOCIEDADE S/A AGRICULTURAS DA
AMAZONIA
ADVOCADO : MARIA FERNANDA VILELA - E OUTRO
REUDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
VARA : 003

PROCESSO : 94.0005252-9 PROT: 11/10/94
CLASSE : 01000 - ACO ORDINARIA
AUTOR : CARLOS TORRES
ADVOCADO : HERIEM DE JESUS CASTRO
REU : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO FUNAI
VARA : 005

PROCESSO : 94.0005253-7 PROT: 11/10/94
CLASSE : 04004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REUTE : COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO-CONAB
REUDO : ADOLFO CARMELO LARANJEIRA
VARA : 004

PROCESSO : 94.0005254-5 PROT: 11/10/94
CLASSE : 10000 - ACO SUMARISSIMA
AUTOR : ALCY TONIZO YAMAMOTO
ADVOCADO : MARIA MIRIA DOS S. PEREIRA
REU : UNIAO FEDERAL-DEPARTAMENTO DE
POLICIA FEDERAL-SUPERINTENDENCIA
REGIONAL DE POLICIA FEDERAL
VARA : 003

PROCESSO : 94.0005256-1 PROT: 14/10/94
CLASSE : 04004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REUTE : FAZENDA NACIONAL
REUDO : ORLANDO DOS SANTOS PEREIRA
VARA : 005

PROCESSO : 94.0005257-0 PROT: 13/10/94
CLASSE : 07912 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL ET
REUTE : MINISTERIO PUBLICO
REUDO : DANIEL CHIAFFITELLI HENEZES E OUTROS
VARA : 002

PROCESSO : 94.0005258-8 PROT: 13/10/94
CLASSE : 05000 - ACO DIVERSA
AUTOR : NESTOR HERBIO LOBO NORRE
ADVOCADO : HERIZIO LOBO NORRE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 004

PROCESSO : 94.0005259-6 PROT: 14/10/94
CLASSE : 04000 - FEITO NAO CONTENTOSO
REUTE : CARLA MIRIA BATISTA FERNANDES LAJA
FERNANDES
ADVOCADO : ANTONIO LOPES LOURENCO
REUDO :
VARA : 003

PROCESSO : 94.0005260-0 PROT: 14/10/94
CLASSE : 04000 - FEITO NAO CONTENTOSO
REUTE : ANA PAULA BATISTA FERNANDES LAJA
FERNANDES
ADVOCADO : ANTONIO LOPES LOURENCO
REUDO :
VARA : 004

PROCESSO : 94.0005261-8 PROT: 14/10/94
CLASSE : 12000 - ACO CAUTELAR
REUTE : ANDREA YAREZ DE OLIVEIRA
ADVOCADO : REGINA MARCIA RAUL LIMA
REUDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 005

PROCESSO : 94.0005262-6 PROT: 14/10/94
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
REUTE : EXPRESSO MERCANTIL AGENCIA MARITIMA
LTRA
ADVOCADO : PAULINA DE ARAUJO DOS SANTOS
REUDO : BURELMO-PROCURADOR DA CIA OCEANOS DO
PARA - CEP
VARA : 004

PROCESSO : 94.0005264-2 PROT: 14/10/94
CLASSE : 04004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REUTE : MESSIAS PEREIRA DA SILVA
REUDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
VARA : 002

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 93.0000044-6 PROT: 11/10/94
CLASSE : 07000 - ACO CRIMINAL CLASSE: 7000
PRINCIPAL: 93.0000044
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : JOAO FLORENCIO NETO E OUTROS
VARA : 004

PROCESSO : 94.0005241-3 PROT: 05/10/94
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 91.00015822 CLASSE: 3000
REUTE : SOBRAL IRMOS S/A
ADVOCADO : EDUARDO CHAVEIRO DE MACEDO KLAUTAU
NETO
REUDO : FAZENDA NACIONAL
VARA : 003

PROCESSO : 94.0005242-1 PROT: 07/10/94
CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PRINCIPAL: 94.00043062 CLASSE: 12000
REUTE : JOSE DUGAN PAULA DA ROCHA E OUTRO
ADVOCADO : ELIETE DE SOUZA COLARES
REUDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 004

PROCESSO : 94.0005243-0 PROT: 07/10/94
CLASSE : 01000 - ACO ORDINARIA
PRINCIPAL: 94.00031815 CLASSE: 12000
REUTE : RAIMUNDO NEVES ELERES E OUTRO
ADVOCADO : ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 002

PROCESSO : 94.0005247-2 PROT: 10/10/94
CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 94.00042781 CLASSE: 12000
REUTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOCADO : MARIA CECILIA HERNES RODRIGUES
REUDO : IZABEL DAMASCENO VIEIRA E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005248-0 PROT: 10/10/94
CLASSE : 05000 - ACO DIVERSA
PRINCIPAL: 94.00042781 CLASSE: 12000
REUTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOCADO : MARIA CECILIA HERNES RODRIGUES
REU : IZABEL DAMASCENO VIEIRA
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005249-9 PROT: 10/10/94
CLASSE : 05000 - ACO DIVERSA
PRINCIPAL: 94.00042781 CLASSE: 12000
REUTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOCADO : MARIA CECILIA HERNES RODRIGUES
REU : ROWILDA HELENA RODRIGUES SALES E
OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005250-2 PROT: 10/10/94
CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PRINCIPAL: 94.00042781 CLASSE: 12000
REUTE : IZABEL DAMASCENO VIEIRA E OUTROS
ADVOCADO : ELIETE DE SOUZA COLARES
REUDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005255-3 PROT: 11/10/94
CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PRINCIPAL: 00.00305442 CLASSE: 11000
REUTE : UNIAO FEDERAL
ADVOCADO : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARAES JUNIOR
REUDO : MARCEL LUIZ DE OLIVEIRA
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005263-4 PROT: 14/10/94
CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PRINCIPAL: 94.00041993 CLASSE: 12000
REUTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOCADO : PAULA MARIA SOARES CUNHA
REUDO : MARIA NATOS DE ANDRADE
VARA : 004

II - REDISTRIBUIDOS

PROCESSO : 94.0002943-8 PROT: 19/05/94
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
REUTE : JACOB AZANOTI MOURA E OUTROS
ADVOCADO : PEDRO PAULO CAMPOS
REUDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
REFORMA AGRARIA - INCRA
VARA : 004

III - ENCAMINHADOS P/ VERIF. PREVENCAO/OUTROS
PROCESSO : 94.0005105-5 PROT: 17/01/73
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
REUTE : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA
PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
EXCDO : GRAFICA FALANGOLA EDITORA LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 00.0009282-7 PROT: 20/08/75
CLASSE : 05019 - USUCAPIAO
REUTE : JOSE ARMANDO MENDES FIGUEIRA

REUDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 005

PROCESSO : 00.0020605-7 PROT: 11/03/81
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
REUTE : DENISE DO PARA S/A - DENPASA
REUDO : CONSELHO REGIONAL DE QUINICA - CRQ
VARA : 005

PROCESSO : 00.0021712-3 PROT: 18/08/82
CLASSE : 12000 - ACO CAUTELAR
REUTE : EMPASA - EMPREENDIMENTOS
AGRO-INDUSTRIAS DO PARA S/A
ADVOCADO : PAIACZKA - JOAO JOSE DA SILVA MAROJA
REUDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 005

PROCESSO : 00.0024170-9 PROT: 12/07/83
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
REUTE : UNIAO FEDERAL
EXCDO : VIDROS INDUSTRIAIS DO PARA S/A
VARA : 005

PROCESSO : 00.0025090-8 PROT: 14/12/83
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
REUTE : UNIAO FEDERAL
EXCDO : VIDROS INDUSTRIAIS DO PARA SA
VARA : 005

PROCESSO : 00.0025999-3 PROT: 23/05/84
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
REUTE : UNIAO FEDERAL
EXCDO : VIDROS INDUSTRIA DO PARA S/A
VARA : 005

PROCESSO : 00.0026502-9 PROT: 29/08/84
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
REUTE : COMPANHIA NACIONAL DE FRIGORIFICOS -
CONFRIQ
REUDO : FAZENDA NACIONAL
VARA : 001

PROCESSO : 00.0030167-1 PROT: 30/04/86
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
REUTE : COMPANHIA NACIONAL DE FRIGORIFICOS -
CONFRIQ
ADVOCADO : PAIACZKA - JOAO JOSE DA SILVA MAROJA
REUDO : FAZENDA NACIONAL
VARA : 001

PROCESSO : 00.0030707-6 PROT: 10/07/86
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
REUTE : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA
PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
EXCDO : ENEL ENGENHARIA SA E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 00.0031340-8 PROT: 20/11/86
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
REUTE : BIFALO DO MARAJO SA - BURASA
REUDO : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
VARA : 002

PROCESSO : 00.0031725-0 PROT: 21/01/87
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
REUTE : HORTO DE TRIGO BELEM S/A
REUDO : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINARIA
VARA : 002

PROCESSO : 00.0032455-8 PROT: 10/06/87
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
REUTE : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ADVOCADO : PAIACZKA - JOAO JOSE DA SILVA MAROJA
REUDO : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA
PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
VARA : 001

PROCESSO : 00.0032974-6 PROT: 03/07/87
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
REUTE : SOTAVE NORTE S/A
REUDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 005

PROCESSO : 00.0034441-9 PROT: 26/02/88
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
REUTE : CINMATO COMPANHIA INTERNACIONAL DE
MADEIRAS TROPICAIS
REUDO : FAZENDA NACIONAL
VARA : 001

PROCESSO : 00.0035043-5 PROT: 23/06/88
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
REUTE : SOTAVE NORTE S/A
ADVOCADO : PAIACZKA - MARIA DAS GRACAS RIBEIRO
SAMPALAO
REUDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 002

PROCESSO : 00.0035344-7 PROT: 12/08/88
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
REUTE : ENCOL S/A - ENGENHARIA COMERCIO E
INDUSTRIA
ADVOCADO : PAIACZKA - ALBERTO DE LIMA FREITAS
REUDO : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO
ABASTECIMENTO - SUMAB
VARA : 005

PROCESSO : 00.0035427-9 PROT: 23/08/88
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
REUTE : HOSPITAL GUADALUPE

PROCESSO : 00.003223-0 PROTI: 24/07/91
 CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
 ENBTE : CONERCO E TRANSPORTE BOA ESPERANCA
 LTDA
 ENBDO : FAZENDA NACIONAL
 VARA : 002

PROCESSO : 00.0035824-0 PROTI: 12/07/90
 CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
 ENBTE : HOSPITAL SAO PAULO CLINICA
 UROLOGICA DO PARA LTDA
 ADVOCADO : PAIS115 - OSVALDO BLANCO DE A.
 TRINDADE
 ENBDO : CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS
 - CRN
 VARA : 001

PROCESSO : 00.0035799-0 PROTI: 26/07/90
 CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
 ENBTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
 - JUNHO
 ENBDO : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO
 ABASTECIMENTO - SUMAM
 VARA : 001

PROCESSO : 00.1005700-9 PROTI: 11/02/74
 CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
 ENBTE : RAUFRAN FERREIRA CRISTO
 ENBDO : UNIAO FEDERAL
 VARA : 001

PROCESSO : 00.1013798-0 PROTI: 01/09/70
 CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 ENBTE : INGS/FRTS
 ENBDO : IMPORTADORA BRAGA LTDA
 VARA : 005

PROCESSO : 00.1013799-0 PROTI: 19/04/70
 CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
 ENBTE : A P DO CARMO E CIA LTDA
 ENBDO : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA
 PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
 VARA : 001

PROCESSO : 00.101544-1 PROTI: 01/10/91
 CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
 ENBTE : VICENTE MONTEIRO DA SILVA E OUTRO
 ENBDO : UNIAO FEDERAL
 VARA : 001

PROCESSO : 00.1020004-4 PROTI: 12/04/92
 CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
 ENBTE : CONTINENTAL DE PESCA LTDA
 ENBDO : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA
 PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
 VARA : 001

PROCESSO : 00.1029430-9 PROTI: 25/02/86
 CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
 ENBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 IMPDO : TAVIATURO HUNES DA COSTA FILHO
 ADVOCADO : PA19046 - SOLANGE N. FRAZAO DO COUTO
 DANTAS
 VARA : 005

PROCESSO : 09.0000003-0 PROTI: 19/07/89
 CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
 ENBTE : SOTAVE NORTE S. A.
 ENBDO : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA
 PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
 VARA : 001

PROCESSO : 09.0000004-4 PROTI: 20/07/89
 CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
 ENBTE : OCTAVIO MURTANO DE MACEDO BARRETO
 DA ROCHA
 ENBDO : FAZENDA NACIONAL
 VARA : 005

PROCESSO : 09.0002270-9 PROTI: 04/12/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 ENBTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : RADIO E TELEVISAO GUAJARA LTDA
 VARA : 005

PROCESSO : 90.0000072-6 PROTI: 09/01/90
 CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
 ENBTE : MARIO RUBEN DE MELLO MARTINS
 ENBDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
 REFORMA AGRARIA - INCRA
 VARA : 001

PROCESSO : 90.0000767-4 PROTI: 29/05/90
 CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
 ENBTE : PAULO PEIXOTO CALDAS
 ENBDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
 REFORMA AGRARIA - INCRA
 VARA : 002

PROCESSO : 90.0001547-2 PROTI: 02/08/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 ENBTE : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA
 PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
 EXCDO : GRAFICA FALANGOLA EDITORA LTDA
 VARA : 002

PROCESSO : 90.0001557-0 PROTI: 03/08/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 ENBTE : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA
 PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
 EXCDO : GRAFICA FALANGOLA EDITORA LTDA E
 OUTRO
 VARA : 002

PROCESSO : 90.0001688-6 PROTI: 16/08/90
 CLASSE : 05005 - EMBARGOS DE TERCEIRO
 ENBTE : NERES MEIRELES LOPES
 ENBDO : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA
 PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
 VARA : 001

PROCESSO : 90.0002070-5 PROTI: 10/10/90
 CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
 ENBTE : PRIMA S/A PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
 DO HAR
 ADVOCADO : PAB002 - HAROLDO ALVES DOS SANTOS
 ENBDO : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA
 PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
 VARA : 001

PROCESSO : 91.0001640-3 PROTI: 24/07/91
 CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
 ENBTE : CONERCO E TRANSPORTE BOA ESPERANCA
 LTDA
 ENBDO : FAZENDA NACIONAL
 VARA : 002

PROCESSO : 91.0001924-7 PROTI: 26/08/91
 CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
 ENBTE : CONTINENTAL DE PESCA LTDA
 ENBDO : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
 VETERINARIA
 VARA : 002

PROCESSO : 91.0002297-7 PROTI: 04/10/91
 CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
 ENBTE : COMPANHIA DOCS DO PARA - COP
 ADVOCADO : PA16011 - PAULO CESAR DE OLIVEIRA
 REBO : BARBOSA LIMA ENGENHARIA LTDA
 VARA : 005

PROCESSO : 91.0002385-0 PROTI: 16/10/91
 CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
 ENBTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
 ADVOCADO : PA20013 - THADEU DE JESUS E SILVA
 ENBDO : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
 VARA : 002

PROCESSO : 91.0002391-4 PROTI: 15/10/91
 CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
 ENBTE : JONAS BAPTISTA STORINO E OUTRO
 ADVOCADO : PAB002 - HAROLDO ALVES DOS SANTOS
 ENBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 VARA : 002

PROCESSO : 91.0002593-3 PROTI: 30/10/91
 CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
 ENBTE : CASA DANASCO LTDA
 ENBDO : FAZENDA NACIONAL
 VARA : 001

PROCESSO : 91.0002882-7 PROTI: 21/11/91
 CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
 ENBTE : LELIA PINHEIRO DA CRUZ
 REBO : UNIAO FEDERAL
 VARA : 005

PROCESSO : 91.0002883-5 PROTI: 21/11/91
 CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
 ENBTE : UNIAO FEDERAL
 IMPDO : LELIA PINHEIRO DA CRUZ
 VARA : 005

PROCESSO : 91.0002884-3 PROTI: 21/11/91
 CLASSE : 05007 - EXECUCAO DE INCOMPETENCIA
 ENBTE : UNIAO FEDERAL
 EXCDO : LELIA PINHEIRO DA CRUZ
 VARA : 005

PROCESSO : 91.0002970-0 PROTI: 27/11/91
 CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
 ENBTE : CLINICAS REUNIDAS LTDA
 ENBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 VARA : 002

PROCESSO : 91.0002991-2 PROTI: 28/11/91
 CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
 ENBTE : JOSE LAZARO SIZO
 ENBDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
 REFORMA AGRARIA - INCRA
 VARA : 002

PROCESSO : 91.0003220-0 PROTI: 17/12/91
 CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
 ENBTE : IOTIFIM INDUSTRIA BIOLOGICA E
 FARMACEUTICA DA AMAZONIA S/A
 ADVOCADO : PA40005 - DANIEL QUEIROZ COELHO DE
 SOUZA
 REBO : FAZENDA NACIONAL
 VARA : 005

PROCESSO : 92.0000422-9 PROTI: 17/02/92
 CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
 ENBTE : BELEN PESCA S/A
 ADVOCADO : PAB002 - HAROLDO ALVES DOS SANTOS
 ENBDO : FAZENDA NACIONAL
 VARA : 001

PROCESSO : 92.0000425-3 PROTI: 17/02/92
 CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
 ENBTE : BELEN PESCA S/A
 ADVOCADO : PAB002 - HAROLDO ALVES DOS SANTOS
 ENBDO : FAZENDA NACIONAL
 VARA : 001

PROCESSO : 92.0000426-1 PROTI: 17/02/92
 CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
 ENBTE : BELEN PESCA
 ADVOCADO : PAB002 - HAROLDO ALVES DOS SANTOS
 ENBDO : FAZENDA NACIONAL
 VARA : 001

PROCESSO : 92.0000490-9 PROTI: 27/02/92
 CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
 ENBTE : PRIVE HOTELS DE TURISMO LTDA
 ENBDO : FAZENDA NACIONAL
 VARA : 002

PROCESSO : 92.0000889-5 PROTI: 10/04/92
 CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
 ENBTE : BARBOSA LIMA ENGENHARIA LTDA
 IMPDO : COMPANHIA DOCS DO PARA
 VARA : 005

PROCESSO : 92.0001027-0 PROTI: 24/04/92
 CLASSE : 05006 - EMBARGOS DE TERCEIRO
 ENBTE : VANIA MARIA FERNANDES SARRIGA
 ENBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 VARA : 002

PROCESSO : 92.0001452-6 PROTI: 29/05/92
 CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
 ENBTE : AURIMERY GOMES CHERMONT
 ADVOCADO : PAULO B. CHERMONT - E OUTRO

ENBDO : FAZENDA NACIONAL
 VARA : 002

PROCESSO : 92.0001510-2 PROTI: 05/06/92
 CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
 ENBTE : REGINA COELI PEREIRA DA COSTA
 ADVOCADO : SERGIO BUIHARES MARTINS -
 ENBDO : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO
 ABASTECIMENTO - SUMAM
 VARA : 001

PROCESSO : 92.0001644-0 PROTI: 25/06/92
 CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
 ENBTE : PAULO ROBERTO FIGUEIREDO FARIA
 ADVOCADO : JOSE OTAVIO TEIXEIRA DA FONSECA -
 REBO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 005

PROCESSO : 92.0001645-0 PROTI: 29/06/92
 CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
 ENBTE : BELEN PESCA S/A
 ADVOCADO : PAB002 - HAROLDO ALVES DOS SANTOS
 ENBDO : UNIAO FEDERAL
 VARA : 002

PROCESSO : 92.0001914-1 PROTI: 23/07/92
 CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
 ENBTE : PENTAGON ENGENHARIA LTDA
 ADVOCADO : PA1190 - ANTONIO VILLAR PANTOJA
 ENBDO : FAZENDA NACIONAL
 VARA : 001

PROCESSO : 92.0002047-4 PROTI: 13/08/92
 CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
 ENBTE : LUPI ENGENHARIA COMERCIO E
 REPRESENTACAOES LTDA
 ADVOCADO : WALDIR F. GONERIO -
 ENBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 VARA : 001

PROCESSO : 92.0002472-6 PROTI: 28/08/92
 CLASSE : 05006 - EMBARGOS DE TERCEIRO
 ENBTE : C. L. CARMO
 ADVOCADO : THADEU DE JESUS E SILVA -
 ENBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 VARA : 001

PROCESSO : 92.0002571-4 PROTI: 10/09/92
 CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
 ENBTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOCADO : JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR -
 IMPDO : TEOFILO ALVES BARATA FILHO
 VARA : 005

PROCESSO : 92.0002615-0 PROTI: 18/09/92
 CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
 ENBTE : N V P VEICULOS E PECAS LTDA
 ADVOCADO : PAB002 - HAROLDO ALVES DOS SANTOS
 ENBDO : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO
 ABASTECIMENTO - SUMAM
 VARA : 001

PROCESSO : 92.0002715-6 PROTI: 24/09/92
 CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
 ENBTE : NEWTON BELLESI
 ADVOCADO : MARIO SERGIO PINTO TOSTES -
 ENBDO : FAZENDA NACIONAL
 VARA : 001

PROCESSO : 92.0003350-0 PROTI: 01/12/92
 CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
 ENBTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOCADO : ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO -
 IMPDO : COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANTAGEN
 - CATA
 VARA : 005

PROCESSO : 93.0000120-5 PROTI: 13/01/93
 CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
 ENBTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOCADO : ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO -
 IMPDO : ANTONIO WILVAN DA SILVA
 VARA : 005

PROCESSO : 93.0000943-5 PROTI: 31/03/93
 CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
 ENBTE : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A -
 ELETRONIAS
 ADVOCADO : EDGAR CESAR SAMPALTO JUNIOR -
 IMPDO : COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANTAGEN
 - CATA
 VARA : 005

PROCESSO : 93.0003946-7 PROTI: 22/10/93
 CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
 ENBTE : SERGIO LUIZ MOREIRA DE OLIVEIRA

ADVOCADO : JORGE SAUL JUNIOR -
 REBO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 001

PROCESSO : 93.0004511-3 PROTI: 03/12/93
 CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
 ENBTE : AURENICE PINHEIRO BOTELHO E OUTRO
 ADVOCADO : JORGE SAUL JUNIOR -
 REBO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 005

PROCESSO : 93.0004703-5 PROTI: 14/12/93
 CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 ENBTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 ADVOCADO : ALACIO COSTA FERREIRA -
 AGUDO : FRANKLIN FERREIRA RAMOS
 VARA : 005

PROCESSO : 94.0001229-2 PROTI: 01/03/94
 CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 ENBTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOCADO : GERALDO BRAZ DE OLIVEIRA -
 AGUDO : TEOFILO ALVES BARATA FILHO
 VARA : 005

PROCESSO : 94.0001607-7 PROTI: 11/03/94
 CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AVITE : BALIMPOLIS COMERCIO E
EMPRESARIOS LTDA
AVOGADO : ALVARO AUGUSTO DOS SANTOS -
AVDO : MINISTERIO PUBLICO
VARA : 005

PROCESSO : 94.0001600-5 PROT: 11/02/94
CLASSE : 05004 - ABRAMO DE INSTRUMENTO
AVITE : HIBERTO DA ENCARNAÇÃO RODRIGUES E
OUTRO
AVOGADO : HIBERTO DA ENCARNAÇÃO RODRIGUES -
AVDO : MINISTERIO PUBLICO
VARA : 005

PROCESSO : 94.0001673-0 PROT: 05/04/94
CLASSE : 05011 - IMPUNICAO AO VALOR DA CAUSA
IMPTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
AVOGADO : ROSILENE SILVA DE SOUZA -
IMPDO : EDUARDO ALEIXO E SILVA
VARA : 005

PROCESSO : 94.0002790-7 PROT: 16/05/94
CLASSE : 05007 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCPT: SOCIAR CREDITO IMOBILIARIO S/A
AVOGADO : MARCIA VALERIA MELO E SILVA -
EXCDO : ENAMI LINDOS CONTINHO
VARA : 005

PROCESSO : 94.0003045-2 PROT: 23/05/94
CLASSE : 12000 - AÇÃO CAUTELAR
RETE : ALIPIO JOAO
AVOGADO : PAZINHO - SÍDIO CORREIA FERRAZ
REDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
REFORMA AGRARIA - INCRA
VARA : 005

PROCESSO : 94.0003057-6 PROT: 24/05/94
CLASSE : 05006 - EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTE : FELIX FERREIRA LIMA E OUTROS
AVOGADO : CARLA H DA SILVA JORGE MELO -
EMBRO : COOPERATIVA NISTA AGRPECUARIA DO
VALE DO XINGU LTDA - COXINGU
VARA : 005

PROCESSO : 94.0003409-1 PROT: 16/06/94
CLASSE : 05011 - IMPUNICAO AO VALOR DA CAUSA
IMPTE : UNIAO FEDERAL
AVOGADO : ADAO PAES DA SILVA -
IMPDO : ARTHUR CAVALCANTE DOS SANTOS E
OUTROS
VARA : 005

PROCESSO : 94.0003091-7 PROT: 14/07/94
CLASSE : 05011 - IMPUNICAO AO VALOR DA CAUSA
IMPTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
AVOGADO : MARCIA CECILIA MENDES RODRIGUES -
IMPDO : JONATAS FERREIRA LEITE
VARA : 005

PROCESSO : 94.0003092-5 PROT: 14/07/94
CLASSE : 05017 - RECONVENCAO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
AVOGADO : MARCIA CECILIA MENDES RODRIGUES
REU : JONATAS FERREIRA LEITE
VARA : 005

PROCESSO : 94.0003093-0 PROT: 10/07/94
CLASSE : 05004 - ABRAMO DE INSTRUMENTO
AVITE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
AVOGADO : PAULA MARIA SOARES CUNHA -
AVDO : TRINDY SEIXAS OLIVEIRA
VARA : 005

PROCESSO : 94.0003094-6 PROT: 25/07/94
CLASSE : 05004 - ABRAMO DE INSTRUMENTO
AVITE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
AVOGADO : HELINA BUBRELAIS CARNEIRO -
AVDO : JOSE RAJUNDO MARQUES PIRETEL
VARA : 005

IV - NAO HAVE IMPUNICAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUICAO : 00015
DISTRIBUICAO POR DEPENDENCIA : 00010
DISTRIBUICAO POR URGENCIA EM 17/10/94 : 00000
DISTRIBUICAO P/ DEPEN. URG. EM 17/10/94 : 00000
REDISTRIBUICAO : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000
TOTAL DOS FEITOS : 00107
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00107

DELM, 17/10/94

(a) MARIA DA GRAÇA FREITAS
SECRETARIA DA AUDIENCIA

(a) RUI COSTA GONÇALVES
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) ABERTO A. CAMPOS (a) PAULO WEIRA
REP. G.M REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MR. JUIZ FEDERAL
DR. RUI COSTA GONÇALVES,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUICAO
1) ORDEMARIAMENTE:

PROCESSO : 94.0003265-0 PROT: 11/10/94
CLASSE : 12000 - PROTESTO
AUTOR : BERTILICH SERVICOS ESPECIALIZADOS
LTDA
AVOGADO : PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA -
E OUTRO

REU : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
VARA : 005

PROCESSO : 94.0005266-9 PROT: 11/10/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXITE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
AVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
EXCDO : EDUARDO ALVES CAVALHO
VARA : 002

PROCESSO : 94.0005267-7 PROT: 12/10/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXITE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
AVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUZA MACHADO -
EXCDO : JOSE MARIA DA SILVA NETO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0005268-5 PROT: 13/10/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXITE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
AVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUZA MACHADO -
EXCDO : MARCOS SERRAVALLO DOS SANTOS MIRANDA
VARA : 002

PROCESSO : 94.0005269-3 PROT: 14/10/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXITE : UNIAO FEDERAL
AVOGADO : ADAO PAES DA SILVA -
EXCDO : ALFREDO LUIZ BENTES DE MELO
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005270-7 PROT: 14/10/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXITE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
AVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUZA MACHADO -
EXCDO : SETTARI-COMERCIO E EXPORTACAO LTDA E
OUTROS
VARA : 005

PROCESSO : 94.0005271-5 PROT: 14/10/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXITE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
AVOGADO : VERA LUCIA L DOS SANTOS -
EXCDO : TEREZINHA BANDEIRA PINTO E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0005272-3 PROT: 14/10/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXITE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
AVOGADO : VERA LUCIA L DOS SANTOS -
EXCDO : SOCIEDADE CIVIL COLEGIO JOSE DE
ANCHIETA E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 94.0005273-1 PROT: 14/10/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXITE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
AVOGADO : VERA LUCIA L DOS SANTOS -
EXCDO : ORLANDO VASQUES FILHO COMERCIO E
OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0005274-0 PROT: 14/10/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXITE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
AVOGADO : VERA LUCIA L DOS SANTOS -
EXCDO : NORCON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 94.0005275-0 PROT: 14/10/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXITE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
AVOGADO : VERA LUCIA L DOS SANTOS -
EXCDO : H E N ENGENHARIA LTDA E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005276-6 PROT: 14/10/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXITE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
AVOGADO : VERA LUCIA L DOS SANTOS -
EXCDO : LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS
PINHEIRO LTDA E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 94.0005277-4 PROT: 14/10/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXITE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
AVOGADO : VERA LUCIA L DOS SANTOS -
EXCDO : J L NEVES E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005278-2 PROT: 14/10/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXITE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
AVOGADO : VERA LUCIA L DOS SANTOS -
EXCDO : JOSE FELIPE A. PEREIRA E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 94.0005279-0 PROT: 14/10/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXITE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
AVOGADO : VERA LUCIA L DOS SANTOS -
EXCDO : IMPACTO COMERCIO LTDA E OUTROS
VARA : 005

PROCESSO : 94.0005280-4 PROT: 14/10/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXITE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
AVOGADO : VERA LUCIA L DOS SANTOS -
EXCDO : ETEC EMPRESA TECNICA LTDA E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0005281-2 PROT: 14/10/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXITE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
AVOGADO : VERA LUCIA L DOS SANTOS -

EXCDO : DOZE IND. COM. E REPRESENTACAO LTDA
E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0005282-0 PROT: 14/10/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXITE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
AVOGADO : VERA LUCIA L DOS SANTOS -
EXCDO : CONDOMINIO DO ED. FELIZ BL. B E
OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005283-9 PROT: 14/10/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXITE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
AVOGADO : WALDIR MELO -
EXCDO : DENAN DENDE DA AMAZONIA S/A E OUTROS
VARA : 004

PROCESSO : 94.0005284-7 PROT: 14/10/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXITE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
AVOGADO : WALDIR MELO -
EXCDO : CONDOMINIO RESIDENCIAL VISCONDE DE
PIRAJA E OUTRO
VARA : 005

PROCESSO : 94.0005285-5 PROT: 14/10/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXITE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
AVOGADO : WALDIR MELO -
EXCDO : COMERCIO FARMACEUTICO MIRANDA LTDA E
OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 94.0005286-3 PROT: 14/10/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXITE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
AVOGADO : WALDIR MELO -
EXCDO : CARLOS MONTEIRO LTDA ME E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005287-1 PROT: 14/10/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXITE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
AVOGADO : WALDIR MELO -
EXCDO : COBRA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA E
OUTROS
VARA : 004

PROCESSO : 94.0005288-0 PROT: 14/10/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXITE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
AVOGADO : WALDIR MELO -
EXCDO : CAMBRAS CANADA BRASIL MADEIRAS LTDA
E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005289-0 PROT: 14/10/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXITE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
AVOGADO : WALDIR MELO -
EXCDO : COMAN TRANSPORTES FLUVIAIS LTDA E
OUTROS
VARA : 005

PROCESSO : 94.0005290-1 PROT: 14/10/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXITE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
AVOGADO : WALDIR MELO -
EXCDO : ASSOCIACAO DOS ECONOMIARIOS DO PARA
E OUTROS
VARA : 003

PROCESSO : 94.0005291-0 PROT: 14/10/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXITE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
AVOGADO : WALDIR MELO -
EXCDO : AFONSO CARNEIRO DE MOURA E OUTRO
VARA : 005

PROCESSO : 94.0005292-0 PROT: 14/10/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXITE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
AVOGADO : WALDIR MELO -
EXCDO : AUTO ESCOLA FUSCA LTDA E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0005293-6 PROT: 14/10/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXITE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
AVOGADO : WALDIR MELO -
EXCDO : A J COLARES ME E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0005294-4 PROT: 14/10/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXITE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
AVOGADO : WALDIR MELO -
EXCDO : A BASTOS E CIA LTRITADA E OUTROS
VARA : 003

PROCESSO : 94.0005295-2 PROT: 14/10/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXITE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
AVOGADO : WALDIR MELO -
EXCDO : XERFAN & CIA LTDA E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0005296-0 PROT: 10/10/94
CLASSE : 05000 - AÇÃO DIVERSA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
AVOGADO : LITAM CUNHA MOURIM COELHO -
REU : RASSAR DE QUEIROZ RATA
VARA : 003

PROCESSO : 94.0005297-7 PROT: 18/10/94
 CLASSE : 05000 - ACOO DIVERSA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LIANA CUNHA HOUSTON COELHO -
 REU : MARCIA PEREIRA DE SA
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0005298-7 PROT: 18/10/94
 CLASSE : 05000 - ACOO DIVERSA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LIANA CUNHA HOUSTON COELHO -
 REU : LEONCIO MIRANDA MARINHO
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0005299-5 PROT: 18/10/94
 CLASSE : 05000 - ACOO DIVERSA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LIANA CUNHA HOUSTON COELHO -
 REU : EVERALDO MARTINS DA COSTA SA
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0005300-2 PROT: 18/10/94
 CLASSE : 05000 - ACOO DIVERSA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GRACIENE DA SILVA COSTA -
 REU : RUBERTO ALVES DOS REIS
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0005302-9 PROT: 18/10/94
 CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
 REUTE : UNIAO FEDERAL
 REUDO : MARIA EMERQUE DA SILVA MORAIS E OUTRA
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0005303-7 PROT: 18/10/94
 CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
 REUTE : CARMEZIN CELY VIMAS MATEUS E OUTROS
 REUDO : PRESIDENTE DA CAIXA ECONOMICA
 FEDERAL E OUTRO
 VARA : 005

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 93.0001729-2 PROT: 17/04/93
 CLASSE : 07000 - ACOO CRIMINAL
 PRINCIPAL : 93.00017292 CLASSE: 7000
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 REU : TEREZINHA DA SILVA SUSSUARANA E
 OUTRO
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0001098-3 PROT: 06/04/94
 CLASSE : 09000 - INMÉRITO
 PRINCIPAL : 94.00010983 CLASSE: 9000
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 INDCO : FAUSTO COELHO CAHY
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0004086-5 PROT: 04/08/94
 CLASSE : 09000 - INMÉRITO
 PRINCIPAL : 94.00040865 CLASSE: 9000
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 INDCO : MARIA DAS GRACAS E OUTRO
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0005301-0 PROT: 17/10/94
 CLASSE : 05007 - EXECUCAO DE INCOMPETENCIA
 PRINCIPAL : 94.00044380 CLASSE: 12000
 EXCPT : SINDICATO SINDICATO DOS ADVOGADOS DO
 ESTADO DO PARA E OUTRO
 ADVOGADO : SERGIO A FRAZAO DO COITO -
 EXCPO : JUIZ FEDERAL DO ESTADO DO PARA
 VARA : 001

III-ENCANTINHADOS P/ VERIF. PREVENCAO/OUTROS
 PROCESSO : 00.0035042-7 PROT: 24/06/80
 CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
 EXCOTE : SOTAVE NORTE SA
 ADVOGADO : PAULISTA - MARIA DAS GRACAS RIBEIRO
 SAMPZO
 EXCPO : UNIAO FEDERAL
 VARA : 002

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS.....: 00038
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA.....: 00004
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 18/10/94.....: 00000
 DISTRIBUIDOS P/ DEPENO. URG. EM 18/10/94.....: 00000
 REDISTRIBUIDOS.....: 00000
 ENCANTINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00001

TOTAL DOS FEITOS.....: 00043

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUCAO: 00036

BELEN, 18/10/94

(a) Maria da Graça Freitas
 SECRETARIO DA JUIZENCIA

(a) Rui Costa Gonçalves
 JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira
 REP. GAB REP. P.S.

ATA DE ASSEMBLEIA DE DISTRIBUCAO AUTOMATICA
 NA JUIZENCIA PRESENCIAL PELA MM. JUIZ FEDERAL
 DR. RUI COSTA GONCALVES,
 OS REMITENTES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUCAO
 1) ORIGINARIAMENTE:
 PROCESSO : 94.0005304-5 PROT: 18/10/94
 CLASSE : 09000 - INMÉRITO
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 INDCO : DEPENDENCIA A SOLICITACAO JUDICIAL
 ATRIBUIDA A ESTUAR BANDE DA SILVA
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0005305-3 PROT: 18/10/94
 CLASSE : 09000 - INMÉRITO
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 INDCO : FURTO DE MATERIAL DO PATRIMONIO DO
 UNER
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0005306-1 PROT: 18/10/94
 CLASSE : 09000 - INMÉRITO
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 INDCO : FURTO DE UM REVOLVER MARCA Taurus
 CALIBRE 38
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0005307-0 PROT: 18/10/94
 CLASSE : 01000 - ACOO ORDINARIA
 AUTOR : SINTSEP-SINDICATO DOS TRABALHADORES
 DO SERVICO PUBLICO FEDERAL DO ESTADO
 DO PARA
 ADVOGADO : ANTONIO PEREIRA -
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0005308-0 PROT: 18/10/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXITE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LIANA CUNHA HOUSTON COELHO -
 EXCDO : CARLOS JOSE DE ARAUJO ALMEIDA E
 OUTRO
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0005309-6 PROT: 18/10/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXITE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LIANA CUNHA HOUSTON COELHO -
 EXCDO : DEZKAMAR ANCECAO CARROSO
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0005310-0 PROT: 18/10/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXITE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LIANA CUNHA HOUSTON COELHO -
 EXCDO : DOMINGOS PEREIRA SACRAMENTO
 VARA : 005

PROCESSO : 94.0005311-0 PROT: 18/10/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXITE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LIANA CUNHA HOUSTON COELHO -
 EXCDO : EDILSON CARVALHO DE MORAES
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0005312-4 PROT: 18/10/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXITE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LIANA CUNHA HOUSTON COELHO -
 EXCDO : IVONILDO JERONIMO LOBATO DOS SANTOS
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0005313-4 PROT: 18/10/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXITE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LIANA CUNHA HOUSTON COELHO -
 EXCDO : IVONE DE QUEIROZ CUNHA
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0005314-2 PROT: 18/10/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXITE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LIANA CUNHA HOUSTON COELHO -
 EXCDO : LUIZ AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0005315-0 PROT: 18/10/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXITE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LIANA CUNHA HOUSTON COELHO -
 EXCDO : LUIZ DE FATIMA PEREIRA DA FONSECA E
 OUTRO
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0005316-9 PROT: 18/10/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXITE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LIANA CUNHA HOUSTON COELHO -
 EXCDO : MARIA DE FATIMA ARAUJO DA OMA E
 OUTRO
 VARA : 005

PROCESSO : 94.0005317-7 PROT: 18/10/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXITE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LIANA CUNHA HOUSTON COELHO -
 EXCDO : MARIA LINDA FIGUEIRO PINHEIRO
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0005318-5 PROT: 18/10/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXITE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LIANA CUNHA HOUSTON COELHO -
 EXCDO : MARLY DA CONCEICAO ASSUCIENTO DE
 OLIVEIRA
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0005319-3 PROT: 18/10/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXITE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LIANA CUNHA HOUSTON COELHO -
 EXCDO : SAENINGO MIRANDA DA COSTA E OUTRO
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0005320-7 PROT: 18/10/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXITE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LIANA CUNHA HOUSTON COELHO -
 EXCDO : RONALDO JORGE LEITE DE SOUZA E OUTRO
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0005321-5 PROT: 18/10/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXITE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LIANA CUNHA HOUSTON COELHO -
 EXCDO : VALDIR COELHO TAVARES JUNIOR
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0005322-3 PROT: 18/10/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXITE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : LIANA CUNHA HOUSTON COELHO -
 EXCDO : AUBERTO HENRIQUE DA SILVA NETO E
 OUTRO
 VARA : 005

PROCESSO : 94.0005323-1 PROT: 18/10/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXITE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LIANA CUNHA HOUSTON COELHO -
 EXCDO : CARLOS ALBERTO SUEDES DA CRUZ E
 OUTRO
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0005324-0 PROT: 18/10/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXITE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LIANA CUNHA HOUSTON COELHO -
 EXCDO : EDILSON LOPES ACACIO E OUTRO
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0005325-0 PROT: 18/10/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXITE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LIANA CUNHA HOUSTON COELHO -
 EXCDO : GABRIEL CORREA
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0005326-6 PROT: 18/10/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXITE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LIANA CUNHA HOUSTON COELHO -
 EXCDO : ORAIZA HELENA DO CARMO LOPES
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0005327-4 PROT: 18/10/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXITE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LIANA CUNHA HOUSTON COELHO -
 EXCDO : RUBENVAL BERTINI DA CONCEICAO BARBOSA
 E OUTRO
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0005328-2 PROT: 18/10/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXITE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LIANA CUNHA HOUSTON COELHO -
 EXCDO : SANDOVAL GABRIEL FARIAS DOS SANTOS
 VARA : 005

PROCESSO : 94.0005329-0 PROT: 18/10/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXITE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LIANA CUNHA HOUSTON COELHO -
 EXCDO : STANY DUNAS DA SILVA JUNIOR
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0005330-4 PROT: 18/10/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXITE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LIANA CUNHA HOUSTON COELHO -
 EXCDO : WALTER DA CONCEICAO PAZOLLA DA SILVA
 E OUTRO
 VARA : 005

PROCESSO : 94.0005331-2 PROT: 18/10/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXITE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LIANA CUNHA HOUSTON COELHO -
 EXCDO : ARACY HONTEIRO PEREIRA E OUTRO
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0005332-9 PROT: 18/10/94
 CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
 IMPTE : BENEDITO COITUNHO NETO E OUTRO
 ADVOGADO : ELIODEA SANTOS DE OLIVEIRA -
 IMPDO : PRESIDENTE DA CAIXA ECONOMICA
 FEDERAL
 VARA : 005

PROCESSO : 94.0005333-5 PROT: 19/10/94
 CLASSE : 01000 - ACOO ORDINARIA
 AUTOR : PEDRO PAULO CRISTO
 ADVOGADO : PAULA FRANCESCHETTI MATOS -
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0005334-3 PROT: 19/10/94
 CLASSE : 09000 - INMÉRITO
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 INDCO : RETIRADA ANTECIPADA CONTRA POMPANDA
 CEF-013.00200522-1 PERTENCENTE A
 EXERCICIO HONTEIRO DOS SANTOS
 VARA : 005

PROCESSO : 94.0005335-1 PROT: 19/10/94
 CLASSE : 09000 - INMÉRITO
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 INDCO : PRINCIPIO DE INCENDIO NO QUARTO
 AMAR DO SR. COSTA E SILVA ONDE
 FUNCIONA SETOR ADMINISTRATIVO SIBS
 VARA : 005

PROCESSO : 94.0005336-0 PROT: 19/10/94
 CLASSE : 09000 - INMÉRITO
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 INDCO : DENUNCIA FEITA P/ PEDRO ALEXANDRINO
 BELANDI NO PROC. 12.12.194/92
 VARA : 002

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 94.0005337-0 PROT: 18/10/94
 CLASSE : 09000 - INMÉRITO
 PRINCIPAL : 94.0005200 CLASSE: 9000
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 INDCO : MARIA DO CARMO NELO YANES E OUTRO
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0005338-7 PROT: 18/10/94
 CLASSE : 05004 - AGRADO DE INSTRUMENTO
 PRINCIPAL : 92.0003720 CLASSE: 5010
 ADUTE : SANDRA DANTE DA SILVA
 ADVOGADO : FRANCISCO A. DE CASTRO RILIRO -
 AGUDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 004

III-ENCANTINHADOS P/ VERIF. PREVENCAO/OUTROS
 PROCESSO : 00.0004447-0 PROT: 18/04/74
 CLASSE : 05006 - EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBTE : SAMAT SALDANO
EMBDO : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA
PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
VARA : 005

PROCESSO : 00.0028220-7 PROT: 10/07/85
CLASSE : 05004 - EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTE : LILIAN HABER RANI
ADVOCADO : PAIS1064 - RAIMUNDO BARBOSA COSTA
EMBDO : SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO
DA AMAZONIA - SUDAM
VARA : 005

PROCESSO : 00.0029903-3 PROT: 25/09/85
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : COMPANHIA NACIONAL DE FRIGORIFICOS -
COMFRIO
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
VARA : 005

PROCESSO : 00.0029115-3 PROT: 02/10/85
CLASSE : 05011 - IMPUNICAO AO VALOR DA CAUSA
IMPOTE : SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO
DA AMAZONIA - SUDAM
IMPDO : FAD1 AZIZ RANI
ADVOCADO : PALIS34 - ARMANDO SOUTELLO CORDEIRO
VARA : 005

PROCESSO : 00.0029116-1 PROT: 02/10/85
CLASSE : 05011 - IMPUNICAO AO VALOR DA CAUSA
IMPOTE : SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO
DA AMAZONIA - SUDAM
IMPDO : LILIAN HABER RANI
ADVOCADO : PALIS34 - ARMANDO SOUTELLO CORDEIRO
VARA : 005

PROCESSO : 00.0030000-5 PROT: 24/09/86
CLASSE : 05004 - EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTE : RAIMUNDO BARBOSA COSTA
ADVOCADO : PAS2005 - VALTER SANTOS
EMBDO : SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO
DA AMAZONIA - SUDAM
VARA : 005

PROCESSO : 00.0031116-2 PROT: 21/10/86
CLASSE : 05011 - IMPUNICAO AO VALOR DA CAUSA
IMPOTE : SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO
DA AMAZONIA - SUDAM
IMPDO : RAIMUNDO BARBOSA COSTA
ADVOCADO : PAS2005 - VALTER SANTOS
VARA : 005

PROCESSO : 00.0033254-9 PROT: 10/11/87
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : JOSE DE RIBANAR DANICH
EMBDO : CONISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
VARA : 005

PROCESSO : 00.0033445-0 PROT: 02/12/87
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : IMPERCA NORTE SA
ADVOCADO : PARR02 - HAROLDO ALVES DOS SANTOS
EMBDO : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA
PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
VARA : 005

PROCESSO : 00.0034044-9 PROT: 18/05/88
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : OCEIR S/A - PRODUTOS ALIMENTICIOS
ADVOCADO : PAS191 - CLAUDIO CUNHA DA SILVA
VALCHER FILHO
EMBDO : CONSELHO REGIONAL DE NUTRICA - CRN
VARA : 005

PROCESSO : 00.0035820-7 PROT: 12/09/88
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : CLINICA DOS ACIDENTADOS
ADVOCADO : PAIS115 - OSWALDO BLANCO DE A.
TRINDADE
EMBDO : CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS
- CRN
VARA : 005

PROCESSO : 00.0035822-3 PROT: 12/09/88
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : CLINICA E PRONTO SOCORRO SAG LUIZ
LTM
ADVOCADO : PAIS115 - OSWALDO BLANCO DE A.
TRINDADE
EMBDO : CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS
- CRN
VARA : 005

PROCESSO : 00.0035823-1 PROT: 12/09/88
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : CLINICA DALMAZIA POZZI LTDA
ADVOCADO : PAIS115 - OSWALDO BLANCO DE A.
TRINDADE
EMBDO : CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS
- CRN
VARA : 005

PROCESSO : 00.1012040-4 PROT: 20/09/77
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : UNIAS FEDERAL
EMBDO : ANTONIO LEBRÃO DA SILVA
VARA : 005

PROCESSO : 00.1015040-4 PROT: 14/11/78
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : PRIMA S/A - PRODUTOS
INDUSTRIALIZADOS DO IRR
EMBDO : INBS/FUTS
VARA : 005

PROCESSO : 00.1016463-0 PROT: 05/08/81
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : CLAUDIO PASTOR DACIER LOBATO
ADVOCADO : PAS000 - ESTIO RICHADO SALES FILHO
EMBDO : UNIAS FEDERAL
VARA : 005

PROCESSO : 00.1019927-3 PROT: 02/09/81
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : PRIMA SA - PRODUTOS
INDUSTRIALIZADOS DO IRR
EMBDO : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA
PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
VARA : 005

PROCESSO : 09.0000915-0 PROT: 31/07/89
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : RADIO E TELEVISAO GULMARA LTDA.
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
VARA : 005

PROCESSO : 09.0001444-7 PROT: 04/10/89
CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGVTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO
ABASTECIMENTO - SUNAB
AGVDO : ROSALINA LEAL DA COSTA
VARA : 005

PROCESSO : 09.0001814-0 PROT: 08/11/89
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : COMPANHIA DE PESCA NORTE DO BRASIL -
COPEPORA
ADVOCADO : PARR02 - HAROLDO ALVES DOS SANTOS
EMBDO : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINARIA
VARA : 005

PROCESSO : 09.0001845-0 PROT: 14/11/89
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : HILLA COMERCIO E REPRESENTACAOES
LTD.
EMBDO : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA
PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
VARA : 005

PROCESSO : 09.0001845-0 PROT: 27/01/90
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : SALVADOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
REFORMA AGRARIA - INCRA
VARA : 005

PROCESSO : 92.0003104-4 PROT: 17/11/92
CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
RETE : PAULO MOREIRA PINTO E OUTROS
ADVOCADO : ELIETE DE SOUZA COLARES -
REDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E
OUTROS
VARA : 005

PROCESSO : 93.0003693-9 PROT: 29/07/93
CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGVTE : SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO
DA AMAZONIA - SUDAM
ADVOCADO : ANTONIO CANDIDO MONTEIRO DE BRITTO
AGVDO : AGRO INDUSTRIAL DE GALINOPOLIS S/A -
AGRISAL
VARA : 005

PROCESSO : 94.0000057-6 PROT: 15/12/93
CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGVTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOCADO : ALADJO COSTA FERREIRA -
AGVDO : OSWALDO SANTOS PORTILHO
VARA : 005

PROCESSO : 94.0003654-0 PROT: 05/07/94
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : IRANDY SEIXAS DE OLIVEIRA
ADVOCADO : MARIA DO SOCORRO MACHO DOS REIS -
REU : ORLANDO MAJES CONSTRUCCOES LTDA E
OUTRO
VARA : 005

IV - MAO NOVA IMPUNICAO
V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS 00033
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00002
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 19/10/94 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEN. URG. EM 19/10/94 00000
REDISTRIBUIDOS 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00026
TOTAL DOS FEITOS 00061

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00057
SELH. 19/10/94
(a) MARIA DA GRAÇA FREITAS
SECRETARIO DA AUDIENCIA
(a) RUI COSTA GONÇALVES
JUIZ DISTRIBUIDOR
(a) ALBERTO A. CAMPOS (a) PAULO MIRA
REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
NA AUDIENCIA PREVIDIDA PELO RH. JUIZ FEDERAL
DR. RUI COSTA GONÇALVES,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:
1 - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINALMENTE:
PROCESSO : 94.0005339-0 PROT: 19/10/94
CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL GR
RETE : JUSTICA PUBLICA
REDO : JOAO HOSIUNO COELHO
VARA : 003

PROCESSO : 94.0005340-1 PROT: 19/10/94
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
RETE : MARCOS JOSE DE SOUZA ARCANJO
REDO : PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO
BRASIL
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005341-0 PROT: 19/10/94
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
RETE : JUNIO FERREIRA DOS SANTOS
REDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 003

PROCESSO : 94.0005342-0 PROT: 19/10/94
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
RETE : MAXIMIANO TORRES DE CASTRO
REDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 002

PROCESSO : 94.0005343-6 PROT: 19/10/94
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : ANTONIO PEREIRA GOMES E OUTROS
ADVOCADO : LUIZ OTAVIO DA COSTA -
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
VARA : 003

PROCESSO : 94.0005344-4 PROT: 19/10/94
CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
RETE : MARIA REGINA PENNA ROBERTO
ADVOCADO : ELIETE DE SOUZA COLARES -
REDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005346-0 PROT: 19/10/94
CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
RETE : ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS
E OUTRO
ADVOCADO : ELIETE DE SOUZA COLARES -
REDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 004

PROCESSO : 94.0005349-5 PROT: 20/10/94
CLASSE : 09000 - INMÉRITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : SANUE FRAUDULENTO DE COMTA DO FSTB
EM NOME DE RUBENS DE NELO BRANHE
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005350-9 PROT: 20/10/94
CLASSE : 09000 - INMÉRITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : BOUO DE MALOTE CONTENDO DOCUMENTOS
DA CEF
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005351-7 PROT: 20/10/94
CLASSE : 09000 - INMÉRITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : EMISSAO DE CHEQUE SEM PROVISAO DE
FUNDOS POR PARTE DE AURI SANTOS
SILVA
VARA : 004

PROCESSO : 94.0005352-5 PROT: 20/10/94
CLASSE : 09000 - INMÉRITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : INCIDENTE DE RECONHECIMENTO DE
PESSOAS ENVOJANDO JORGE L.
TANGERINO E JORGE IVAN B. DOS SANTOS
VARA : 005

PROCESSO : 94.0005353-3 PROT: 20/10/94
CLASSE : 09000 - INMÉRITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : IRREGULARIDADES NA AMPLIACAO DA
VEREDA ESCOLAR
VARA : 004

PROCESSO : 94.0005354-1 PROT: 20/10/94
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
RETE : UNIAS FEDERAL
REDO : INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS
PAURASE LTDA
VARA : 004

2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO : 94.0005345-2 PROT: 19/10/94
CLASSE : 05011 - IMPUNICAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 94.00052727 CLASSE: 5018
IMPOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOCADO : MARIA CECILIA HEINES RODRIGUES -
IMPDO : FRANCISCA DE SOUZA SILVA
VARA : 005

PROCESSO : 94.0005347-9 PROT: 19/10/94
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
PRINCIPAL: 94.0005994 CLASSE: 12000
AUTOR : ARLENE CARROSO DO CARMO
ADVOCADO : ELIETE DE SOUZA COLARES -
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 003

PROCESSO : 94.0005340-7 PROT: 19/10/94
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
PRINCIPAL: 94.00042990 CLASSE: 12000
AUTOR : MARIA BIEZROZ DE LIMA
ADVOCADO : ELIETE DE SOUZA COLARES -
REU : SOCIETAR-CREDITO IMOBILIARIO S/A E
OUTRO
VARA : 003

IV - MAO NOVA IMPUNICAO
V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS 00013
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00003
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 20/10/94 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEN. URG. EM 20/10/94 00000
REDISTRIBUIDOS 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000
TOTAL DOS FEITOS 00016

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00010
SELH. 20/10/94
(a) MARIA DA GRAÇA FREITAS
SECRETARIO DA AUDIENCIA
(a) RUI COSTA GONÇALVES
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) ALBERTO A. CAMPOS (a) PAULO MIRA
REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dr. RUI COSTA GONCALVES,
OS SEQUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 94.0005354-0 PROT: 20/10/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : AGAO PAES DA SILVA -
EXCDO : ANTONIO LOBATO SOARES
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005357-4 PROT: 21/10/94
CLASSE : 02000 - UNIDADE DE SEGURANCA
EXNTE : JOSE MARIA CHAVES SAMPATO
ADVOGADO : TEODORO CANTAMEIA FILHO -
EXCDO : DIRETOR DE OPERACOES DA CAIXA
ECONOMICA FEDERAL-FILIAL PARA
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005358-4 PROT: 20/10/94
CLASSE : 12000 - ACOO CASTELAR
EXNTE : RUI WANDERLEY MACHADINHO
ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES -
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 005

PROCESSO : 94.0005359-2 PROT: 20/10/94
CLASSE : 12000 - ACOO CASTELAR
EXNTE : MANUEL JOSE NEVES VIEIRA
ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES -
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 004

PROCESSO : 94.0005360-4 PROT: 21/10/94
CLASSE : 09012 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL (T
EXNTE : MINISTERIO PUBLICO
ADVOGADO : EWALDO MACHINCELLOS MARQUES E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0005361-4 PROT: 21/10/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE NOROES -
EXCDO : REINALDO FERREIRA PINTO E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 94.0005362-2 PROT: 21/10/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE NOROES -
EXCDO : MAURICIO ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS
VARA : 004

PROCESSO : 94.0005363-0 PROT: 21/10/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE NOROES -
EXCDO : MARIA DO SOCORRO FIGUEIREDO DA SILVA
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005364-9 PROT: 21/10/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE NOROES -
EXCDO : MARCELO AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS
VARA : 004

PROCESSO : 94.0005365-7 PROT: 21/10/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE NOROES -
EXCDO : LUIZ GONCALVES DOS SANTOS
VARA : 005

PROCESSO : 94.0005366-5 PROT: 21/10/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE NOROES -
EXCDO : JOSE MARIA MACHINHO E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 94.0005367-3 PROT: 21/10/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE NOROES -
EXCDO : JOAO ROBERTO RIBEIRO DA SILVA E
OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 94.0005368-1 PROT: 21/10/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE NOROES -
EXCDO : CLAUDIO JOSE FREITAS SIQUEIRA
VARA : 003

PROCESSO : 94.0005369-0 PROT: 21/10/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE NOROES -
EXCDO : ANDREA INAZUE DA SILVA BARROS
VARA : 005

PROCESSO : 94.0005370-3 PROT: 21/10/94
CLASSE : 09000 - INMÉRITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCO : FURTO DE HORNANIZADO ADICIONADO NO
COFRE DA CASA FORTE DA AGENCIA DA
CEF DE AMATIMBEMA/PA
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005371-1 PROT: 21/10/94
CLASSE : 09000 - INMÉRITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCO : ADULTERACAO DE CERTIFICADO DE
REGULARIDADE DO FURTO PELA FIRMA
SERVINENTE
VARA : 003

PROCESSO : 94.0005372-0 PROT: 21/10/94
CLASSE : 09000 - INMÉRITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA

INDCO : ASSALTO NA ACT LOCALIZADA NO
CONJUNTO CIDADE NOVA IV S/N 17 -
COMEIRO NO DIA 17.06.94
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005373-8 PROT: 21/10/94
CLASSE : 09000 - INMÉRITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCO : ATOS DELITIVOS PRATICADOS PELA
EMPRESA SELVAFLAC TRATADOS NOS AUTOS
DO PROCESSO No 35166.010314
VARA : 004

PROCESSO : 94.0005374-6 PROT: 21/10/94
CLASSE : 09000 - INMÉRITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCO : RETIRADA INDEVIDA DE VALORES
DEPOSITADOS PELO INCRÁ REFERENTE AO
PROC. DE DESAPROPRIACAO 4499/252
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005376-2 PROT: 21/10/94
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRUPOSA
REUTE : MAXIMIANO TORRES DE CASTRO
REUDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 002

PROCESSO : 94.0005377-0 PROT: 21/10/94
CLASSE : 09000 - INMÉRITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCO : MARCIA GOMES BARBOSA FREIRE
VARA : 002

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 92.0001404-4 PROT: 27/05/92
CLASSE : 09000 - INMÉRITO
PRINCIPAL : 92.0001406 CLASSE: 9000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
INDCO : MARIO SERGIO PELEGRINO
VARA : 005

PROCESSO : 94.0000990-1 PROT: 21/02/94
CLASSE : 07000 - ACOO CRIMINAL
PRINCIPAL : 94.0000991 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : JOAO BATISTA DE ARAUJO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0005382-0 PROT: 10/10/94
CLASSE : 07000 - ACOO CRIMINAL
PRINCIPAL : 94.0005380 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : MARIA DO CARMO HELO YANES E OUTROS
VARA : 002

PROCESSO : 94.0005385-0 PROT: 10/10/94
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 94.0001097 CLASSE: 4000
EXNTE : BELMINEI JOSE COELHO -
ADVOGADO : MANUEL BORNELLES BARRETO VIANNA -
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 002

PROCESSO : 94.0005375-4 PROT: 21/10/94
CLASSE : 09000 - INMÉRITO
PRINCIPAL : 94.0004916 CLASSE: 9000
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCO : RAIMUNDO SAOZ ROCHA NASCIMENTO E
OUTRO
VARA : 005

PROCESSO : 94.0005378-9 PROT: 21/10/94
CLASSE : 01000 - ACOO ORDINARIA
PRINCIPAL : 94.0004475 CLASSE: 12000
AUTOR : SANDRA LUCIA BASTOS RODRIGUES E
OUTROS
ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES -
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 002

III-ENCAMINHADOS P/ VERIF. PREVENICAO/OUTROS
PROCESSO : 92.0003443-9 PROT: 19/11/92
CLASSE : 09004 - INCIDENTE CRIMINAL DIVERSO
REUTE : CARINA MARIA DE SOUZA NITRAMA
ADVOGADO : JOSE OPINICIO DE OLIVEIRA FILHO -
REUDO :
VARA : 002

PROCESSO : 92.0001779-9 PROT: 25/04/93
CLASSE : 05006 - EMBARGOS DE TERCEIRO
EXNTE : ALVARO FERNANDO ANTUNES DA COSTA
ADVOGADO : MANUEL FIGUEIREDO NETO -
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 002

PROCESSO : 92.0001922-0 PROT: 02/07/93
CLASSE : 00000 - NARCIS CORPUS
PACIENT : AUGUSTO MURBACH NETO E OUTRO
ADVOGADO : NELSON ROFFE BORGES -
INDCO :
VARA : 003

PROCESSO : 92.0003966-7 PROT: 22/10/93
CLASSE : 12000 - ACOO CASTELAR
REUTE : SERGIO LUIZ MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JORGE SAUL JURIO -
REUDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000451-6 PROT: 24/01/94
CLASSE : 09009 - INCIDENTE DE RESTITUCAO DE
AUTOR : RAIMUNDO ALEXANDRINO CAVALLANTE
LEITAO
ADVOGADO : PAZ2073 - WALDIR SANTANA BANDEIRA DE
SOUZA
REU :
VARA : 004

PROCESSO : 94.0001925-1 PROT: 07/04/94
CLASSE : 09004 - INCIDENTE CRIMINAL DIVERSO
REUTE : RENATO AUREO DE ALMURRUE E OUTROS
ADVOGADO : AMERICO LEAL -
REUDO :
VARA : 002

IV - NAO HOMEM IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS.....: 00021
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA.....: 00006
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 21/10/94.....: 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 21/10/94.....: 00000
REDISTRIBUIDOS.....: 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENICAO.....: 00006
TOTAL DOS FEITOS.....: 00023

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00013

BELEM, 21/10/94

(a) MARCIA DA GRAÇA FREITAS

SECRETARIA DA AUDIENCIA

(a) RUI COSTA GONCALVES

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) ALBERTO A. CAMPOS (a) PAULO MEIRA

REP. GAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dr. RUI COSTA GONCALVES,
OS SEQUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 94.0005379-7 PROT: 21/10/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS

ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : SIMICATO DOS TRABALHADORES NA
INDUSTRIA DE CONSTRUCAO CIVIL DE
BELEN E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 94.0005380-0 PROT: 21/10/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : NOVEIS E DECORACOES BLUE STAR LTDA E
OUTROS
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005381-9 PROT: 21/10/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : IRMANS ESTACIO LTDA E OUTROS
VARA : 002

PROCESSO : 94.0005382-7 PROT: 21/10/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : ESCOLA JOHN F KENNEDY E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005383-5 PROT: 21/10/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : ELETROENLUPES PECAS LTDA E OUTROS
VARA : 003

PROCESSO : 94.0005384-3 PROT: 21/10/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : EMPRESA DE NAVEGACAO DA AMAZONIA S/A
E OUTRO
VARA : 005

PROCESSO : 94.0005385-1 PROT: 21/10/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : ECOPECISA INDUSTRIA E COMERCIO DE
PESCADOS LTDA E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0005386-0 PROT: 21/10/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : DISTRIBUIDORA SANTA CRISTINA LTDA E
OUTROS
VARA : 004

PROCESSO : 94.0005387-0 PROT: 21/10/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : DISTRIBUIDORA PARAMBE DE
MEDICAMENTOS LTDA E OUTROS
VARA : 001

PROCESSO : 94.0005388-6 PROT: 21/10/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
EXCDO : DISTRIBUIDORA BRANCA DE DEIXIAS LTDA
E OUTRO
VARA : 004

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

0367 Pág. 7

PROCESSO : 94.0005309-4 PROT: 21/10/94
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
 EXCDO : DATAFIX TELEINFORMATICA COMERCIO REPPES. E SERVICIOS LTDA E OUTROS
 VARA : 005

PROCESSO : 94.0005399-0 PROT: 21/10/94
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
 EXCDO : CURBEL COMERCIO E INDUSTRIA S/A E OUTRO
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0005391-6 PROT: 21/10/94
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
 EXCDO : CRUZ VERDE LTDA E OUTROS
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0005392-4 PROT: 21/10/94
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
 EXCDO : CONDOMINIO DO EDIFICIO DOS ACAIS E OUTRO
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0005393-2 PROT: 21/10/94
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA -
 EXCDO : CLINICA ZUSCHI LTDA E OUTROS
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0005394-0 PROT: 21/10/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXNTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : ADAO PAES DA SILVA -
 EXCDO : ELIEZO SOUZA PEREIRA
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0005396-7 PROT: 21/10/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
 EXCDO : SENEIDA PINHEIRO ALMEIDA
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0005397-5 PROT: 21/10/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
 EXCDO : CLEA MARIA DE ASSUNCAO RIBEIRO E OUTRO
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0005398-3 PROT: 21/10/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
 EXCDO : EDMUNDO BARRADAS LOPES
 VARA : 005

PROCESSO : 94.0005399-1 PROT: 21/10/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
 EXCDO : ELIZABETH DE OLIVEIRA EVARISTO
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0005400-9 PROT: 21/10/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
 EXCDO : PAULO DOMINGOS CARDOSO DOS SANTOS E OUTRO
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0005401-7 PROT: 21/10/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
 EXCDO : REGINA MARIA DE ARAUJO DA CRUZ E OUTRO
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0005402-5 PROT: 24/10/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUZA MACHADO -
 EXCDO : MARIA DO CARMO GOMES PINHO
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0005403-3 PROT: 24/10/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUZA MACHADO -
 EXCDO : REGINA LUCIA SOARES DE SOUZA
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0005404-1 PROT: 24/10/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUZA MACHADO -
 EXCDO : ROSANGELA DO SOCORRO CHAVES
 VARA : 005

PROCESSO : 94.0005405-0 PROT: 24/10/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUZA MACHADO -
 EXCDO : SONIA MARLENE DE ALMEIDA E OUTRO
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0005406-8 PROT: 24/10/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUZA MACHADO -
 EXCDO : MARIA LEONICE SOUZA DA COSTA
 VARA : 007

PROCESSO : 94.0005407-6 PROT: 24/10/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUZA MACHADO -
 EXCDO : LUCIANA RAYOL LOPES
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0005408-4 PROT: 24/10/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUZA MACHADO -
 EXCDO : MARIA DE NAZARE MONTEIRO DA CRUZ
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0005409-2 PROT: 24/10/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXNTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBC
 ADVOGADO : PAULO NAURICIO SALES CARDOSO -
 EXCDO : AURI SANTOS SILVA
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0005410-6 PROT: 24/10/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXNTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBC
 ADVOGADO : PAULO NAURICIO SALES CARDOSO -
 EXCDO : MARLY CARLOS SOUZA
 VARA : 005

PROCESSO : 94.0005411-4 PROT: 24/10/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXNTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBC
 ADVOGADO : PAULO NAURICIO SALES CARDOSO -
 EXCDO : H CARLOS ALVES E CIA LTDA
 VARA : 003

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 94.0005395-9 PROT: 21/10/94
 CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 PRINCIPAL: 94.00054084 CLASSE: 5000
 AGVTE : PAOLO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA E OUTROS
 ADVOGADO : PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO -
 AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 005

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00032
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00001
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 24/10/94 : 00000
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEN. URG. EM 24/10/94 : 00000
 REDISTRIBUIDOS : 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00033

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00023

BELEM, 24/10/94

(a) MARILENE DA SILVA

SECRETARIA DA AUDIENCIA

(a) RUI COSTA GONCALVES

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) ALBERTO A. CAMPOS (a) PAULO MEIRA

REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
 Dr. RUI COSTA GONCALVES,
 OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINALMENTE:

PROCESSO : 94.0005412-2 PROT: 21/10/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
 EXCDO : CHARLES NEMES CARMEIRO
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0005413-0 PROT: 25/10/94
 CLASSE : 02000 - HANDDAO DE SEGURANCA
 IMPTE : BERTILLON SERVICIOS ESPECIALIZADOS LTDA
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA -
 IMPDO : DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA VALE DO RIO DOCE CVRD, DAS MINAS DE CARBONIS SUIIC
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0005414-9 PROT: 25/10/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUZA MACHADO -
 EXCDO : HELMA DA CRUZ LARANJEIRA
 VARA : 005

PROCESSO : 94.0005415-7 PROT: 25/10/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUZA MACHADO -
 EXCDO : JOAO BATISTA DA CRUZ MIRANDA E OUTRO
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0005416-5 PROT: 25/10/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUZA MACHADO -
 EXCDO : JUDITH FERREIRA BARBOSA
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0005417-3 PROT: 25/10/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUZA MACHADO -
 EXCDO : MARGARETE SILVA DE OLIVEIRA
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0005418-1 PROT: 25/10/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUZA MACHADO -
 EXCDO : SINVAL ALCANTARINO DA ROCHA
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0005419-0 PROT: 25/10/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUZA MACHADO -
 EXCDO : WILIAN SEMA PEREIRA E OUTRO
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0005420-3 PROT: 25/10/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUZA MACHADO -
 EXCDO : VILMA LUCIA MELO DE MAGALHAES E OUTRO
 VARA : 005

PROCESSO : 94.0005421-1 PROT: 25/10/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUZA MACHADO -
 EXCDO : ANGELO ALVES FRANCO E OUTRO
 VARA : 001

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00010
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 25/10/94 : 00000
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEN. URG. EM 25/10/94 : 00000
 REDISTRIBUIDOS : 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00010

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00001

BELEM, 25/10/94

(a) Marlene da Silva

SECRETARIA DA AUDIENCIA

(a) Rui Costa Gonçalves

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira

REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
 Dr. RUI COSTA GONCALVES,
 OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINALMENTE:

PROCESSO : 94.0005422-0 PROT: 25/10/94
 CLASSE : 07000 - INMERITO
 AUTOM : JUSTICA PUBLICA
 INDCDO : FRANCISCO CHARLES DAVID
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0005423-8 PROT: 25/10/94
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXNTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SINAB
 ADVOGADO : MARIA AMELIA RIBEIRO DE OLIVEIRA -
 EXCDO : LUCENA E PINHEIRO
 VARA : 005

PROCESSO : 94.0005424-6 PROT: 25/10/94
 CLASSE : 10000 - ACAO SUMARISSIMA
 AUTOM : OLIVIA PINTO DE SOUZA
 ADVOGADO : ESAUJAR FAVACHO BANDEIRA -
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 005

PROCESSO : 94.0005427-0 PROT: 25/10/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
 EXCDO : ARTHURES DO NASCIMENTO OLIVEIRA
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0005428-9 PROT: 25/10/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
 EXCDO : ANTONIO EDES MORAES FERREIRA
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0005429-7 PROT: 25/10/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
 EXCDO : FRANCISCO PEDRO MAGALHAES DA SILVA E OUTRO
 VARA : 005

PROCESSO : 94.0005430-0 PROT: 25/10/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXNTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES - E OUTRO
 EXCDO : MARIA LEONICE SOUZA DA COSTA
 VARA : 007

PROCESSO : 94.0005431-9 PROT: 25/10/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOCADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
 EXCCO : FRANCISCO ASSIS SALES
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0005432-7 PROT: 25/10/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOCADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
 EXCCO : SEBASTIAO ALVES XIMENDES
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0005433-5 PROT: 25/10/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOCADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
 EXCCO : ANTONIA EDNA SOUZA LIMA
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0005434-3 PROT: 25/10/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOCADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
 EXCCO : ZULIA NEDEIRO DA SILVA
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0005435-1 PROT: 26/10/94
 CLASSE : 05000 - ACAD DIVERSA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOCADO : GRACIENE DA SILVA COSTA -
 REU : SANTIAGO RODRIGUES DA SILVA
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0005436-0 PROT: 26/10/94
 CLASSE : 04000 - CARTA DE ORDEN GRAVOSA
 REUTE : AGRIFLORESTAL PRIMAVERA LTDA
 REUDO : PARADISEL S/A VEICULOS E MOTORES
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0005437-0 PROT: 26/10/94
 CLASSE : 04000 - CARTA DE ORDEN GRAVOSA
 REUTE : AGRIFLORESTAL PRIMAVERA LTDA
 REUDO : RODRIGUES ADMINISTRACAO E PROMOCOES
 LTDA E OUTRO
 VARA : 001

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 91.0001225-4 PROT: 12/06/91
 CLASSE : 07000 - ACAD CRIMINAL
 PRINCIPAL : 91.0001225-4 CLASSE: 7000
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 REU : JOSE LEOPOLDO DOS SANTOS
 VARA : 004

PROCESSO : 93.0001027-2 PROT: 27/06/93
 CLASSE : 09000 - INHUIERTO
 PRINCIPAL : 93.0001027-2 CLASSE: 9000
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 INCCDO : INQ PUL 127/94-SR/DPF/PA
 VARA : 004

PROCESSO : 93.0003963-6 PROT: 28/10/93
 CLASSE : 09000 - INHUIERTO
 PRINCIPAL : 93.0003963-6 CLASSE: 9000
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 INCCDO : INQ PUL 226/93-SR/DPF/PA
 VARA : 005

PROCESSO : 94.0005435-4 PROT: 25/10/94
 CLASSE : 01000 - ACAD ORDINARIA
 PRINCIPAL : 94.0004367-0 CLASSE: 12000
 AUTOR : EDEZIO MARRUES DA SILVA E OUTRO
 ADVOCADO : ELIETE DE SOUZA COLARES -
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0005436-2 PROT: 25/10/94
 CLASSE : 01000 - ACAD ORDINARIA
 PRINCIPAL : 94.0004398-2 CLASSE: 12000
 AUTOR : JOSE DURAN PAULA DA BOCHA E OUTRO
 ADVOCADO : ELIETE DE SOUZA COLARES -
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0005438-6 PROT: 26/10/94
 CLASSE : 09000 - INCIDENTE DE RESTITUICAO DE
 PRINCIPAL : 94.0005220-0 CLASSE: 9000
 AUTOR : MARIA DO CARMO HELD THAMES
 ADVOCADO : ALBERTO DA SILVA CAMPOS -
 REU :
 VARA : 002

III-ENCAMINHADOS P/ VERIF. PREVENCAO/OUTROS
 PROCESSO : 89.0002000-7 PROT: 05/09/89
 CLASSE : 05000 - ACAD DIVERSA
 REUTE : VALBERN HANSENHAN E OUTROS
 REU : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI E
 OUTRO
 ADVOCADO : PAZINA CARLOS ANIBAL DA NEZA
 AZEVEDO
 VARA : 002

PROCESSO : 92.0002942-4 PROT: 19/10/92
 CLASSE : 05020 - DECLARATORIA
 REUTE : OCELTO DE JESUS CARMEIRO DE MORAIS E
 OUTRO
 ADVOCADO : OCELTO DE JESUS CARMEIRO DE MORAIS -
 REUDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 002

PROCESSO : 93.0000447-4 PROT: 04/03/93
 CLASSE : 05020 - DECLARATORIA
 REUTE : MARIA ILZA MENDES DAS NEVES E OUTROS
 ADVOCADO : ELIETE DE SOUZA COLARES -
 REUDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E
 OUTROS
 VARA : 002

PROCESSO : 93.0003009-3 PROT: 20/10/93
 CLASSE : 01000 - ACAD ORDINARIA
 AUTOR : JANCIRA MARLENE SIENES GURGEL E OUTRO
 ADVOCADO : REGINA MARCIA RAIOZ LIMA -
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 001

IV - MAO HOUVE IMPUGNACAO
 V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS..... : 00014
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA..... : 00006
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 26/10/94..... : 00000
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 26/10/94..... : 00000
 REDISTRIBUIDOS..... : 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO..... : 00004

TOTAL DOS FEITOS..... : 00024

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00020

DELm, 26/10/94

(a) MARILENE DA SILVA
 SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) RUI COSTA GONCALVES
 JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) ALBERTO A. CAMPOS (a) PAULO MIRRA
 REP. OM REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
 NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO HM. JUIZ FEDERAL
 Dr. RUI COSTA GONCALVES,
 OS SEGUINTEIS FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
 1) ORIGINALMENTE:

PROCESSO : 94.0005437-4 PROT: 26/10/94
 CLASSE : 09000 - INHUIERTO
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 INCCDO : FURTO DE ENQUIPAMENTOS DO PATRIMONIO
 DA DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA
 NO PARA
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0005440-0 PROT: 26/10/94
 CLASSE : 09000 - INHUIERTO
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 INCCDO : DAVIAND ZONER PELA FRAUDE NO
 PAGAMENTO DE ACORDO TRABALHISTA POR
 MEIO DE CHEQUE
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0005441-6 PROT: 26/10/94
 CLASSE : 09000 - INHUIERTO
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 INCCDO : ABRONHAMENTO NA SALA ONDE FUNCIONA O
 SIAFI-CRP/INSS
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0005443-2 PROT: 26/10/94
 CLASSE : 12000 - ACAD CRIMINAL
 REUTE : WILLIAMS CARVALHO MAGALHAES
 ADVOCADO : ELIETE DE SOUZA COLARES -
 REUDO : SOCIAL CREDITO IMOBILIARIO S/A E
 OUTRO
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0005444-0 PROT: 26/10/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOCADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO -
 EXCCO : WILSON DOS SANTOS OLIVEIRA
 VARA : 005

PROCESSO : 94.0005445-9 PROT: 26/10/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOCADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO -
 EXCCO : AZAURI JOSE DA SILVA HOUZINHO
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0005446-7 PROT: 26/10/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOCADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO -
 EXCCO : RONALDO BARBOSA PEREIRA
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0005447-5 PROT: 26/10/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOCADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO -
 EXCCO : MASSINE NORCIDI AUM
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0005448-3 PROT: 26/10/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOCADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO -
 EXCCO : MARCIA AUGUSTA GOMES SIQUEIRA
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0005449-1 PROT: 26/10/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOCADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO -
 EXCCO : RAIMUNDO WALDIR DA SILVA COSTA
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0005450-5 PROT: 26/10/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOCADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO -
 EXCCO : JOAO JOSE ROCHA DA TRINDADE
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0005451-3 PROT: 27/10/94
 CLASSE : 02000 - RAMBADO DE SEGURANCA
 IMPTE : EXPRESSO MERCANTIL AGENCIA MARITIMA
 LTDA
 ADVOCADO : ACY MARCOS DOS SANTOS -
 IMPDO : DIRETOR PRESIDENTE DA CIA OCEAS DO
 PARA COP
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0005452-1 PROT: 27/10/94
 CLASSE : 02000 - RAMBADO DE SEGURANCA
 IMPTE : HERBERTO GOMES TOCANTINS MALTZ E
 OUTROS
 ADVOCADO : EGYDIO MACHADO SALES -
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
 PARA
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0005453-0 PROT: 27/10/94
 CLASSE : 04000 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
 REUTE : PARAENSE TRANSPORTES AEREOS S/A
 REUDO : UNIAO FEDERAL
 VARA : 005

PROCESSO : 94.0005454-0 PROT: 27/10/94
 CLASSE : 04000 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
 REUTE : JOANA MIRANDA DA SILVA
 REUDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0005455-6 PROT: 27/10/94
 CLASSE : 04000 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
 REUTE : MARIO ALVES DE MACEDO
 REUDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0005456-4 PROT: 27/10/94
 CLASSE : 04000 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
 REUTE : MANOEL DE JESUS RODRIGUES
 BITENCOURT
 REUDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0005458-0 PROT: 27/10/94
 CLASSE : 01000 - ACAD ORDINARIA
 AUTOR : AFONSO LEAO DO VALLE
 REU : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO
 ABASTECIMENTO - SUMAB
 VARA : 002

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 94.0005442-4 PROT: 26/10/94
 CLASSE : 01000 - ACAD ORDINARIA
 PRINCIPAL : 94.0003971-9 CLASSE: 12000
 AUTOR : PEDRO ILO ALEXANDRE BRASIL
 ADVOCADO : ELIETE DE SOUZA COLARES -
 REU : BRANDESCO BANCO BRANDESCO S/A E OUTRO
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0005457-2 PROT: 27/10/94
 CLASSE : 09000 - INCIDENTE DE RESTITUICAO DE
 PRINCIPAL : 93.0002894-4 CLASSE: 7000
 AUTOR : AITRES GOMES SOBRINHO
 ADVOCADO : WALNIR SANTANA BANDEIRA DE SOUZA -
 REU :
 VARA : 001

III-ENCAMINHADOS P/ VERIF. PREVENCAO/OUTROS
 PROCESSO : 00.0021835-3 PROT: 03/02/87
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCCO : ENBRACON EMPRESA BRASILEIRA DE
 CONSTRUcoes LTDA
 VARA : 001

PROCESSO : 90.0000327-0 PROT: 00/03/90
 CLASSE : 12000 - ACAD CAUTELAR
 REUTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO
 NORTE S/A
 REUDO : UNIAO FEDERAL
 VARA : 005

PROCESSO : 91.0000110-4 PROT: 10/01/91
 CLASSE : 12000 - ACAD CAUTELAR
 REUTE : CAULIN DA AMAZONIA S/A - CADAM
 ADVOCADO : PAULIAN - ANTONIO CARLOS DE A.
 BECKMAN
 REUDO : UNIAO FEDERAL
 VARA : 005

PROCESSO : 91.0001739-6 PROT: 05/00/91
 CLASSE : 12000 - ACAD CAUTELAR
 REUTE : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
 REUDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 VARA : 005

PROCESSO : 93.0000012-0 PROT: 07/01/93
 CLASSE : 12000 - ACAD CAUTELAR
 REUTE : MARLENE RODRIGUES NEDEIROS FREITAS E
 OUTROS
 ADVOCADO : RICARDO RABELLO SORIANO DE HELLO -
 REUDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA : 005

PROCESSO : 93.0000653-3 PROT: 19/02/93
 CLASSE : 05021 - CARTA DE SENTENCA
 REUTE : ARCIOME SANTOS DE SOUSA FRANCO
 ADVOCADO : PABR66 - HARDELDO SOUZA SILVA
 REUDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 VARA : 005

PROCESSO : 93.0000211-3 PROT: 09/07/93
 CLASSE : 12000 - ACAD CAUTELAR
 REUTE : HEVTON CORREA VIEIRA
 ADVOCADO : CARLOS THADEU VAZ MOREIRA -
 REUDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 005

PROCESSO : 93.0000500-7 PROT: 17/12/93
 CLASSE : 12000 - ACAD CAUTELAR
 REUTE : ALDERCIDO PIWTO E SILVA E OUTRO
 ADVOCADO : REGINA MARCIA RAIOZ LIMA -
 REUDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 005

PROCESSO : 94.0004251-5 PROT: 10/00/94
 CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL GR
 REUTE : MINISTERIO PUBLICO
 REUDO : ROSIVALDO CINTRA LITHON
 VARA : 001



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

0369

ANO CIII - 105º DA REPÚBLICA - Nº 27.861

BELEM - SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1994

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS.....: 00010
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA.....: 00002
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 27/10/94.....: 00000
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 27/10/94.....: 00000
 REDISTRIBUIDOS.....: 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00009

TOTAL DOS FEITOS.....: 00029

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00021

BELEM, 27/10/94

- (a) MARILENE DA SILVA
SECRETARIO DA AUDIENCIA
- (a) RUI COSTA GONCALVES
JUIZ DISTRIBUIDOR
- (a) ALBERTO A. CAMPOS (a) PAULO MEIRA
REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dr. RUI COSTA GONCALVES,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

- I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINALMENTE:
- PROCESSO : 94.0005459-9 PROT: 27/10/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA - EXCDO : SERVICOS GERAIS LTDA E OUTRO VARA : 003
- PROCESSO : 94.0005460-2 PROT: 27/10/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA - EXCDO : CIRCULO MILITAR DE BELEN E OUTRO VARA : 005
- PROCESSO : 94.0005461-0 PROT: 27/10/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA ROCHA - EXCDO : ENDECO-ENGENHARIA LTDA E OUTRO VARA : 004
- PROCESSO : 94.0005462-9 PROT: 28/10/94
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
RETE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
REDO : AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A VARA : 003
- PROCESSO : 94.0005463-7 PROT: 28/10/94
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
RETE : UNIAO FEDERAL
REDO : EMPRESA MADEIREIRA DIANA LTDA VARA : 005
- PROCESSO : 94.0005464-5 PROT: 28/10/94
CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL GR
RETE : MINISTERIO PUBLICO
REDO : WALTER GUILHERME RODRIGUES VARA : 004
- PROCESSO : 94.0005465-3 PROT: 28/10/94
CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL GR
RETE : JUSTICA PUBLICA
REDO : JACINTO DE SOUZA NETO VARA : 003
- PROCESSO : 94.0005466-1 PROT: 28/10/94
CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL GR
RETE : MINISTERIO PUBLICO
REDO : ALAIR PINHEIRO DA SILVA VARA : 005
- PROCESSO : 94.0005467-0 PROT: 28/10/94
CLASSE : 00000 - HABEAS CORPUS
PACIENT : ARNE SORESENSE E OUTROS
ADVOGADO : RENATO BASTOS ROSA - IMPDO : VARA : 004

- 2) POR DEPENDENCIA:
- PROCESSO : 90.0002072-7 PROT: 15/10/90
CLASSE : 09000 - INQUERITO
PRINCIPAL : 90.0002072 CLASSE: 9000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
IMCDO : IMB POL N 000/90 SR/DPF/PA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0004242-4 PROT: 18/11/93
CLASSE : 09000 - INQUERITO
PRINCIPAL : 93.0004242 CLASSE: 9000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
IMCDO : IMB POL 270/93 SR/DPF/PA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0004297-1 PROT: 24/11/93
CLASSE : 09000 - INQUERITO
PRINCIPAL : 93.0004297 CLASSE: 9000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
IMCDO : IMB POL N 281/93 SR/DPF/PA
VARA : 002

PROCESSO : 94.0003749-0 PROT: 00/07/94
CLASSE : 09000 - INQUERITO
PRINCIPAL : 94.0003749 CLASSE: 9000
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
IMCDO : HAROLD HORNCI HABER E OUTRO
VARA : 002

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS.....: 00009
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA.....: 00004
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 28/10/94.....: 00000
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 28/10/94.....: 00000
 REDISTRIBUIDOS.....: 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000

TOTAL DOS FEITOS.....: 00013

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00007

BELEM, 28/10/94

- (a) MARILENE DA SILVA
SECRETARIO DA AUDIENCIA
- (a) RUI COSTA GONCALVES
JUIZ DISTRIBUIDOR
- (a) ALBERTO A. CAMPOS (a) PAULO MEIRA
REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

- I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINALMENTE:
- PROCESSO : 94.0005470-0 PROT: 03/11/94
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : SERGIO A FRAZAO DO COUTO
ADVOGADO : PA19031 - SERGIO ALBERTO FRAZAO DO COUTO
IMPDO : PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL VARA : 005
- PROCESSO : 94.0005471-0 PROT: 03/11/94
CLASSE : 09006 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FLA
AUTOR : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL SR/DPF/PA
REU : WANDERLAM SILVA DE OLIVEIRA E OUTRO VARA : 003
- PROCESSO : 94.0005472-6 PROT: 03/11/94
CLASSE : 12005 - PROTESTO
AUTOR : JOSE ADEMAR LACERDA DOURADO
RETE : HILTON FERREIRA DO AMARAL JUNIOR - REU : DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - BELEM/PA VARA : 003
- PROCESSO : 94.0005473-4 PROT: 03/11/94
CLASSE : 09012 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL (T
RETE : MINISTERIO PUBLICO
REDO : ANTONIO SANTOS DIAZ VARA : 005
- PROCESSO : 94.0005474-2 PROT: 03/11/94
CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL GR
RETE : MINISTERIO PUBLICO
REDO : EDIVALDO ROCHA DE CARVALHO VARA : 002
- PROCESSO : 94.0005475-0 PROT: 03/11/94
CLASSE : 06000 - FEITO NAJ CONTENCIOSO
RETE : TEREZINHA DO NENIMO JESUS CASTRO
ADVOGADO : WANDA AZEVEDO T DE MORAIS - REDO : VARA : 003
- PROCESSO : 94.0005476-9 PROT: 03/11/94
CLASSE : 12000 - ACAD CAUTELAR
RETE : COOPERATIVM NISTA DE PROFISSIONAIS DE BARCOS E NAVIOS DA AMAZONIA - COPNAV
ADVOGADO : MILZA BESSA - REDO : DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARA DRT-PA VARA : 003

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 92.0002048-9 PROT: 07/10/92
CLASSE : 09000 - INQUERITO
PRINCIPAL : 92.0002048 CLASSE: 9000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
IMCDO : IPL No 159/92-SR/DPF/PA
VARA : 005

PROCESSO : 94.0002151-8 PROT: 14/04/94
CLASSE : 09000 - INQUERITO
PRINCIPAL : 94.0002151 CLASSE: 9000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
IMCDO : IMB POL N 00/94 SR/DPF/PA
VARA : 002

PROCESSO : 94.0003472-5 PROT: 22/06/94
CLASSE : 09000 - INQUERITO
PRINCIPAL : 94.0003472 CLASSE: 9000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
IMCDO : IMB POL N 138/94 SR/DPF/PA
VARA : 002

PROCESSO : 94.0005468-8 PROT: 27/10/94
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 93.00046705 CLASSE: 4000
EMBTE : JOVINO VILHENA
ADVOGADO : IONE ARRATIS PAIVA RODRIGUES - EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF VARA : 002

III-ENCAMINHADOS P/ VERIF. PREVENCAO/OUTROS

PROCESSO : 00.0036206-9 PROT: 02/12/86
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : LEONARDO LOBATO TAVARES
EMBDO : UNIAO FEDERAL VARA : 005

PROCESSO : 90.0002119-7 PROT: 17/10/90
CLASSE : 05004 - AGRADO DE INSTRUMENTO
EMBTE : FAZENDA NACIONAL
EMBDO : ARMAZENS COBREA LTDA VARA : 005

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS.....: 00007
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA.....: 00005
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 03/11/94.....: 00000
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 03/11/94.....: 00000
 REDISTRIBUIDOS.....: 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00002

TOTAL DOS FEITOS.....: 00014

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00007

BELEM, 03/11/94

- (a) MARILENE DA SILVA
SECRETARIO DA AUDIENCIA
- (a) EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
JUIZ DISTRIBUIDOR
- (a) ALBERTO A. CAMPOS (a) PAULO MEIRA
REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dr. DANIEL PAES RIBEIRO,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

- I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINALMENTE:
- PROCESSO : 94.0005478-5 PROT: 03/11/94
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
RETE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REDO : BETRAL - BENTO CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA VARA : 001
- PROCESSO : 94.0005479-3 PROT: 03/11/94
CLASSE : 05010 - CONSIGNATORIA
RETE : MARIA DE FATIMA COSTA CAVALCANTE E OUTRO
ADVOGADO : LAURINDO BEZERRA - REDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF VARA : 005
- PROCESSO : 94.0005481-5 PROT: 03/11/94
CLASSE : 01000 - ACAD ORDINARIA
AUTOR : SELECTAS MADEIRAS LTDA
ADVOGADO : JULIE CRISTINE DELINSKI - E OUTRO REU : UNIAO FEDERAL E OUTRO VARA : 004

PROCESSO : 94.0005482-3 PROT: 03/11/94
 CLASSE : 01000 - ACOO ORDINARIA
 AUTOR : SELECTAS INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA
 ADVOGADO : JULIE CRISTINE DELINSKI - E OUTRO
 REU : UNIAO FEDERAL E OUTRO
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0005484-0 PROT: 03/11/94
 CLASSE : 05000 - ACOO DIVERSA
 AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB
 ADVOGADO : OSVALDO JOSE PEREIRA DE CARVALHO -
 REU : CAMARA MUNICIPAL DE RUROPOLIS
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0005485-0 PROT: 03/11/94
 CLASSE : 02000 - NAMEDO DE SEGURANCA
 IMPTE : RAIMUNDO EVERALDO PAIS
 ADVOGADO : ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA -
 IMPDO : JOSE MARIA VIAMA FARIAS
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0005487-4 PROT: 03/11/94
 CLASSE : 01000 - ACOO ORDINARIA
 AUTOR : CLELIO DA LUZ COSTA E OUTROS
 ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES -
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0005488-2 PROT: 03/11/94
 CLASSE : 01000 - ACOO ORDINARIA
 AUTOR : ANTONIO CAMUTO MONTEIRO JUNIOR E
 OUTROS
 ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES -
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0005489-0 PROT: 04/11/94
 CLASSE : 05000 - ACOO DIVERSA
 AUTOR : JOSE ADEMAR LACERDA DOURADO
 ADVOGADO : MILTON FERREIRA DO ANARAL JUNIOR -
 REU : DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO -
 BELER/PA E OUTRO
 VARA : 003

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 94.0005477-7 PROT: 25/10/94
 CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
 PRINCIPAL : 90.00024536 CLASSE : 5020
 IMPTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : FATINA DE NAZARE PEREIRA COBITSCH -
 IMPDO : JOSE ALFREDO CANHO CALDAS E OUTRO
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0005480-7 PROT: 03/11/94
 CLASSE : 01000 - ACOO ORDINARIA
 PRINCIPAL : 94.00041993 CLASSE : 12000
 AUTOR : MARIA NATOS DE ANDRADE
 ADVOGADO : ROSA HELENA GOMES DA CUNHA -
 REU : J. CRUZ ENGENHARIA LTDA E OUTRO
 VARA : 004

PROCESSO : 94.0005483-1 PROT: 03/11/94
 CLASSE : 01000 - ACOO ORDINARIA
 PRINCIPAL : 94.0004105 CLASSE : 12000
 AUTOR : MALDONADO DOS SANTOS PEREIRA E
 OUTROS
 ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO VIEIRA MARQUES -
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0005486-6 PROT: 03/11/94
 CLASSE : 01000 - ACOO ORDINARIA
 PRINCIPAL : 94.00043210 CLASSE : 12000
 AUTOR : JOSE LUIZ DE RIBANAR MOREIRA CARDOSO
 E OUTRO
 ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES -
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 004

III-ENCAMINHADOS P/ VERIF. PREVENCAO/OUTROS
 PROCESSO : 93.0001710-1 PROT: 15/06/93
 CLASSE : 05004 - AGRADO DE INSTRUMENTO
 AGVTE : FAZENDA MURUMBO S/A
 ADVOGADO : ROBERTO R VALDIS -
 AGUIDO : SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO
 DA AMAZONIA - SUAM
 VARA : 005

PROCESSO : 94.0004170-5 PROT: 10/08/94
 CLASSE : 10000 - ACOO SUMARISSIMA
 AUTOR : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : ILOFONSO PEREIRA GUTHARAES JUNIOR -
 REU : FRANCISCO ARAUJO DOS SANTOS
 VARA : 002

IV - NAO HOLVE IMPUGNACAO
 V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS.....: 00009
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA.....: 00004
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 04/11/94.....: 00000
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 04/11/94.....: 00000
 REDISTRIBUIDOS.....: 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO.....: 00002
 TOTAL DOS FEITOS.....: 00015
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUCAO.....: 00014

BELEM, 04/11/94

(a) MARILENE DA SILVA
 SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) DANIEL PATE RIBEIRO
 JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) ALBERTO A. CAMPOS (a) PAULO MORA
 REP. OAB REP. P.R.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DE: Secretária da 2ª Turma
 PARA:

Pauta de Julgamento da 2ª Turma do E. TRT da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 9:30 horas.

DIA 19.12.94 - SEGUNDA-FEIRA

01. PROCESSO TRT AI 5840/94. AGRAVANTE: UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AGRICULTURA - DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO ESTADO DO PARA. AGRAVADO: ANA DA SILVA ROCHA E OUTROS. RELATOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: CJJ de Santarém.

02. PROCESSO TRT AI 5955/94. AGRAVANTE: MINERAÇÃO TRANSAMAZONICA LTDA. Dr. Raimundo Dumense Raiol. AGRAVADO: JORGE SALES GOMES. RELATOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 8ª CJJ de Belém.

03. PROCESSO TRT AI 5486/94. AGRAVANTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Dr.ª Margarida Maria de Carvalho. AGRAVADO: ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO. RELATOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: CJJ de Óbidos.

04. PROCESSO TRT AI 6750/94. AGRAVANTE: CAULIM AMAZONIA S/A - CADAM. Dr. José Marconi da Silveira. AGRAVADO: ORLANDO FEITOSA. RELATORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: CJJ de Almeirim.

05. PROCESSO TRT AI 6908/94. AGRAVANTE: TELMA CRISTINA DA SILVA. Dr. José Daniel da Luz. AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Alberto Maranhão Lima. RELATORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: CJJ de Conceição do Araguaia.

06. PROCESSO TRT AI 5317/94. AGRAVANTE: WANDA AUTOPEÇAS LTDA. Dr. Gerson Antônio Fernandes. AGRAVADO: GENILSON BOTELHO DE OLIVEIRA. RELATOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: CJJ de Altamira.

07. PROCESSO TRT AI 4692/94. AGRAVANTE: CONFECÇÕES E SAPATARIA NUNES. Dr. Ivan do Socorro Veloso. AGRAVADO: PAULINO GUEDES NUNES DE FREITAS. Dr.ª Vilma Chavaglia. RELATOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: CJJ de Abaetetuba.

08. PROCESSO TRT AI 5648/94. AGRAVANTE: SOCOCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZONIA. Dr. Tony Nakauchi de Souza. AGRAVADO: JOSÉ LIMA LOPES. Dr. Antônio Roberto Cardoso. RELATOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: CJJ de Abaetetuba.

09. PROCESSO TRT AI 5841/94. AGRAVANTE: CLEDISON PEREIRA DE SOUZA. Dr.ª Kátia Tolentino da Silva. AGRAVADO: VARIG AGROPECUARIA S/A. RELATOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: CJJ de Santarém.

10. PROCESSO TRT RO 3865/94. RECORRENTE: DAGOBERTO NAZARENO DOS SANTOS. Dr. Ricardo Rabello de Mello. RECORRIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA. Dr. Antônio Augusto de Mello. RELATOR: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 9ª CJJ de Belém. IMPEDIDA: Juiza Rosita Nassar.

11. PROCESSO TRT AI 1786/94. AGRAVANTE: SOCIEDADE EUNICE WEAVER DO PARA. Dr. Helder Wanderley Oliveira. AGRAVADO: MARIA JOSÉ DA SILVA FERRO. Dr.ª Terezinha de Jesus Pinheiro. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 3ª CJJ de Belém.

12. PROCESSO TRT AI 2395/94. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A. Dr. Benedito Fernandes da Silva. AGRAVADO: MIGUEL SOARES CORRÊA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: CJJ de Santarém.

13. PROCESSO TRT AI 1260/94. AGRAVANTE: MADENORTE S/A. - LAMINADOS E COMPENSADOS. Dr.ª Nair Ferreira Lima. AGRAVADO: JASIEL GOMES CARVALHO. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: CJJ de Altamira.

14. PROCESSO TRT AI 1989/94. AGRAVANTE: ESTADO DO PARA - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Dr.ª Elody Nassar de Alencar. AGRAVADO: ANTONIO VILA FLOR DE CARVALHO. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: CJJ de Abaetetuba.

15. PROCESSO TRT AI 2833/94. AGRAVANTE: BENEDITO SANCHES RESMDO. Dr.ª Maria José Cavalli. AGRAVADO: COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO. Dr. Antônio Trindade dos Santos. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 3ª CJJ de Belém.

16. PROCESSO TRT AI 5531/94. AGRAVANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIAMENTOS BANCARIOS DOS ESTADOS DO PARA E AMAPA. Dr. Sérgio Victor Pinto. AGRAVADO: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Dr. Antônio Paulo M. das Chagas. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 10ª CJJ de Belém.

17. PROCESSO TRT AI 4788/94. AGRAVANTE: CONCRETO INDUSTRIAL DO PARA LTDA. Dr. Antônio José Ribeiro. AGRAVADO: VICENTE PAULO CUNHA. Dr.ª Niltes Neves Ribeiro. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 8ª CJJ de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 8585/93. RECORRENTE: GUAJARA VEICULOS LTDA. Dr. Gilson Faciola de Souza. RECORRIDO: FRANCISCO BLANCO MONTEIRO. Dr. Moisés Martins Porto. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 4ª CJJ de Belém.

19. PROCESSO TRT REXOFF 6538/93. RECLAMANTE: EDILENE PEREIRA DE SALES. RECLAMADO: MUNICIPIO DE BONITO - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Antônio Afonso Navegantes. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: CJJ de Capanema.

20. PROCESSO TRT RO 10518/93. RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO BARREIRO BRITO. Dr.ª Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDA: AUTO VIAÇÃO ICDARCIENSE LTDA. Dr. Haroldo Nascimento Cabral. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 10ª CJJ de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 10198/93. RECORRENTE: JOSÉ NASCIMENTO DINO DA SILVA. Dr.ª Maria José Cavalli. RECORRIDO: ESTACON - ENGENHARIA S/A. Dr. Helcio Jorge Ferreira. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 8ª CJJ de Belém.

22. PROCESSO TRT REXOFF E RO 6331/93. RECORRENTE-RECLAMANTE: NILO MIRANDA BARBOSA. Dr.ª Ediléa Rodrigues Valério. RECORRIDO-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA. Dr. Enock Raul Esteves. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 1ª CJJ de Belém.

23. PROCESSO TRT RO 6554/93. RECORRENTES: ANTONIO ALVES DOS SANTOS. Dr. Simão Isaac Benzecry. NAVEGAÇÃO SION LTDA. Dr.ª Simone Maria Pires. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 4ª CJJ de Belém.

24. PROCESSO TRT RO 8511/93. RECORRENTE: ANTONIA DAMASCENO REIS. Dr. Pedro Rodrigues da Silva. RECORRIDA: MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A. Dr.ª Maria Rosângela Coelho de Souza. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 1ª CJJ de Belém.

25. PROCESSO TRT RO 6837/93. RECORRENTE: TRANSPORTADORA RELAMPAGO LTDA. Dr. Hilton da Silva Pontes. RECORRIDO: RAIMUNDO PEDRO SILVA DE CARVALHO. Dr.ª Maria de Fátima Figueiredo. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 2ª CJJ de Belém.

26. PROCESSO TRT RO 6837/93. RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Dr.ª Maria Rosângela de Souza. RECORRIDA: MARIA DE FATIMA HAJE ELIAS. Dr. Raimundo Sérgio do Espírito Santo. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 2ª CJJ de Belém.

27. PROCESSO TRT RO 6890/93. RECORRENTE: TRANSPORTES MARITUBA LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa. RECORRIDO: JOSÉ TEUNAS RAMOS. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 2ª CJJ de Belém.

28. PROCESSO TRT RO 10179/93. RECORRENTE: VIAÇÃO PERPETUO SOCORRO LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa. RECORRIDO: MATEUS ABNER NASCIMENTO RIBEIRO. Dr.ª Niltes Neves Ribeiro. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 2ª CJJ de Belém.

29. PROCESSO TRT RO 10651/93. RECORRENTE: VIAÇÃO AEREA SAO PAULO S/A - VASP. Dr. Haroldo Guilherme da Silva. RECORRIDO: JOSÉ ORLANDO DE CASTRO TEIXEIRA. Dr. Antônio Pereira. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 4ª CJJ de Belém.

30. PROCESSO TRT RO 10670/93. RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. Deusedith F. Brasil. RECORRIDO: JAIME NAZARENO COSTA DE SOUZA. Dr. Sebastião Silva Filho. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 4ª CJJ de Belém.

31. PROCESSO TRT RO 8884/93. RECORRENTES: AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A. Dr. Aluisio Augusto Meira. FRANCISCO FREIRE AMORIM. Dr.ª Mary Lucia Cohen. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 8ª CJJ de Belém.

32. PROCESSO TRT REXOFF E RO 6775/93. RECORRENTE-RECLAMADO: MUNICIPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Sebastião Cristovam Magalhães. RECORRIDO-RECLAMANTE: ANTONIO THOMPSON SILVA PIGANÇO. Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: CJJ de Macapá.

33. PROCESSO TRT AP 1096/93. AGRAVANTE: UNIAO FEDERAL. Dr. Moacir Sousa. AGRAVADOS: MUNICIPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr.ª Maria Luiza da Cunha. MARIA LEAO SANCHES E OUTROS. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: CJJ de Macapá.

34. PROCESSO TRT AI 7298/94. AGRAVANTE: ENEIDE CALDAS DA SILVA. Dr. Ulisses D'Oliveira. AGRAVADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A. Dr.ª Maria Lúcia Carvalho. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 3ª CJJ de Belém.

35. PROCESSO TRT AI 6484/94. AGRAVANTE: RAIMUNDO PURCELL DA COSTA. Dr. Floriano Gaspar Barbosa. AGRAVADO: FINVEST S/A - CRÉDITO DE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS. Dr. Carlos Alberto Ferro Silva. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 8ª CJJ de Belém.

36. PROCESSO TRT RO 9743/93. RECORRENTE: CONSTRUTORA NABEN LTDA. Dr. Nelson Pinto. RECORRIDO: RAIMUNDO BARBOSA DOS SANTOS. Dr.ª Mary Scariêncio. RELATOR: Juiz José Severo. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 4ª CJJ de Belém.

37. PROCESSO TRT RO 9680/93. RECORRENTES: ORLANDO GONÇALVES. Dr.ª Maria José Cavalli. ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr.ª Ediléa Valério dos Santos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 10ª CJJ de Belém.

38. PROCESSO TRT RO 1340/94. RECORRENTE: ANTONIA FAUSTA DA SILVA DANTAS. Dr. Inocência Mártires

Coeelho Junior. RECORRIDA: INTERCAMBIO DE FRIGOS S/A. Dr. João José Maroja. RELATOR: Juiz José Severo. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: 38 JCY de Belém.

39. PROCESSO TRT RD 4719/94. RECORRENTE: PEDRO GONÇALVES CRAVEIRO. Dr. Raimundo Fagundes Lopes. RECORRIDO: J. SA SEIXA - COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Nelson Montalvão das Neves. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Drª Rosita Nassar. ORIGEM: 108 JCY de Belém.

40. PROCESSO TRT RD 1953/94. RECORRENTE: MANOEL CAVALCANTE DURANS. Drª Maria José Cavalli. RECORRIDO: FIEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Paulo Roberto Oliveira. RELATOR: Juiz José Severo. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: 98 JCY de Belém.

41. PROCESSO TRT RD 7865/93. RECORRENTE: SOC6CO S/A - AGRINDUSTRIAS DA AMAZONIA. Dr. Tony de Souza. RECORRIDO: JOSÉ ILSON COELHO. Dr. Níltes Neves Ribeiro. RELATOR: Juiz José Severo. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: 12 JCY de Belém.

42. PROCESSO TRT REXOFF E RD 7096/93. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SABRI (Reclamado). Dr. Jorge Alex Athias. RECORRIDOS: ADEMIR BARBOSA PINHEIRO E OUTROS (Reclamante). Dr. Antonio dos Reis Pereira. COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO - COPAGRO. RELATOR: Juiz José Severo. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: 18 JCY de Belém.

43. PROCESSO TRT RD 5527/94. RECORRENTE: MINERAÇÃO YUSHIDOME LTDA. Dr. Edinaldo Maria de Souza. RECORRIDO: MANOEL GONÇALVES DE LIMA E OUTRO. Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Drª Rosita Nassar. ORIGEM: JCY de Macapá.

44. PROCESSO TRT RD 7498/93. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Drª Ivana Maria Cruz. RECORRIDOS: JAIME DE PAULA JÚNIOR E OUTROS. Drª Ana Kelly de Amorim. RELATOR: Juiz José Severo. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: JCY de Tucuruí.

45. PROCESSO TRT RD 7612/93. RECORRENTES: EDSON ALVES DE OLIVEIRA. Drª Maria José Cavalli. ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. Deusdedit Brasil. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Severo. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: 108 JCY de Belém.

46. PROCESSO TRT RD 2575/94. RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO OSVALDO CORREA. Dr. João Demas Amaro. RECORRIDO: CARMALDO DA GAMA COLADO E OUTROS. Dr. Rubens Gomes de Lima. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Drª Rosita Nassar. ORIGEM: JCY de Tucuruí.

47. PROCESSO TRT AP 2518/94. AGRAVANTE: CARLOS ALBERTO GOMES PEREIRA. Drª Aurenice Pinheiro Botelho. AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A. Drª Ana Nizeta Rodrigues. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISORA: Juíza Rosita Nassar. ORIGEM: JCY de Marabá.

Acórdãos do Pleno
(9069 à 9068/94)

ACORDÃO Nº 9068/94
PROCESSO TRT AR 3387/92
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
AUTORA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Aurival Jorge Pardaul Silva
RÉU : ERNESTO PARÁ - ASSÚ DA SERRA FREIRE

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI - QUESTÃO CONTROVERTIDA
Não é cabível ação rescisória, a teor do artigo 468 do CPC, quando as questões tratadas nos autos apresentam interpretação controversa na jurisprudência, impossibilidade de reexame de sentença, por via da ação proposta, ante o que estabelecem as Súmulas 143 do E. STF e 83, do E. TST.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em julgar improcedente a pr. ante ação, por falta de amparo legal. Custas pela autora na quantia de CR\$1.200,00 sobre CR\$68.900,00.

ACORDÃO Nº 9069/94
PROCESSO TRT A REG 7484/94
RELATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADO(S) : VANILDE RIBEIRO PEREIRA
E
FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

EMENTA : MANDATO DE SEGURANÇA - DESCABIMENTO
Descabe o writ quando o ato dito abusivo pode ser discutido em recurso próprio, que não foi utilizado pelas partes. Transformado referido ato, em razão disso, em coisa julgada, somente através de ação rescisória poderia ser desconstituído.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

ACORDÃO Nº 9070/94
PROCESSO TRT AR 3078/94
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
AUTOR(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Advogado(s) : Dr.(a) Suzy Elizabeth Cavalcante Koury
RÉU(S) : PAULO BÉRNHO PALMEIRA GREDINGER E OUTRO
Advogado(s) : Dr.(a) Maria da Glória da Silva Moreira e outros

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - A Constituição veda a vinculação do salário mínimo para fins outros que não o de condição de plano remuneratório. (Carlos Charenfi).

O art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias refere-se ao teto estabelecido nas disposições permanentes, para os vencimentos dos servidores públicos. (Wolgran Junqueira Ferreira).

A matéria, é também, controvertida nos Tribunais (Enunciado 83 do TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em julgar improcedente a ação. Custas pelo autor na quantia de R\$-1.800,00 sobre o valor arbitrado de R\$-80.900,00, pagas à final.

ACORDÃO Nº 9062/94
PROCESSO TRT A REG 7473/94
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADO(S) : CARLOS SAMPAIO DUARTE E OUTROS
E
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
I - Não se vislumbra o alegado direito líquido e certo sustentado no agravo. Ao contrário, na condição de auxiliar do juízo, como depositária do FGTS, a agravante tem a obrigação incontestável de cumprir a ordem judicial contida no alvará contra o qual se insurge.

II - Por outro lado, o ILM, Juízo de 1º Grau, na ação trabalhista, tem o poder-dever irrefutável de fazer cumprir a decisão resultante do acordo homologado pela MM. Junta, sob pena de autêntica inversão de valores e de desrespeito às garantias constitucionais, tais como a soberania do Poder Judiciário, da coisa julgada e do Estado de Direito.

III - Não compete à Caixa Econômica Federal apreciar a legalidade ou não da expedição do alvará judicial, arvorando-se, dessa forma, em órgão controlador do Judiciário Trabalhista.

IV - A Constituição Federal assegura o controle jurisdicional dos atos administrativos, e não o controle administrativo dos atos jurisdicionais. O que pretende, agora, a CEF é tentar intervir a garantia constitucional, pois, no fundo, quer convencer que lhe incumbe controlar, administrativamente, o livre exercício da atividade soberana dos órgãos judiciais trabalhistas, o que data venia, constitui um absurdo e não tem nenhum amparo legal.

V - Pode, sim a CEF examinar a legalidade dos casos de levantamento de FGTS solicitados na esfera meramente administrativa, como é o seu dever legal.

VI - Tratando-se, entretanto, de alvará judicial, no máximo competiria à CEF verificar apenas os seus requisitos extrínsecos. Nunca, porém, recusar-se de cumprilo e manifestar-se sobre o mérito ou os requisitos intrínsecos do ato judicial, como a causa que teria ensejado a autoridade judiciária a determinar a sua expedição, ainda mais quando isto decorre do acordo homologado em juízo, que tem força de coisa julgada, cujos efeitos atingem, sim a agravante, porque, como disse, a mesma atua, no caso, como auxiliar do juízo, enquanto depositária necessária do FGTS. Nesse caso, a CEF não tem legitimidade nenhuma para se opor ao cumprimento da ordem judicial, cuja observância é de interesse público. Agravo regimental improvido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo regimental e, no mérito, sem divergência, em negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme os fundamentos. Custas de R\$-200,00 (duzentos reais), pela agravante, calculadas sobre o valor do pedido, que para este fim se arbitra em R\$-10.000,00 (dez mil reais).

ACORDÃO Nº 9063/94
PROCESSO TRT A REG 7408/94
PROLATOR(A) : JUÍZA MARILDA COELHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADO(S) : ANTONIO PIMENTA
E
FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Cabe ao Ministério da Ação Social a gestão da aplicação do FGTS e à Caixa Econômica Federal o papel de Agente Operador (Art. 4º da Lei 8.036/90), não havendo autorização legal para que a CEF represente o gestor do FGTS em juízo. Mantida a decisão que indeferiu a inicial de mandado de segurança, por ilegitimidade de parte.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada.

ACORDÃO Nº 9064/94
PROCESSO TRT A REG 7408/94
PROLATOR(A) : JUÍZA MARILDA COELHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADO(S) : ALDENIRA SANTOS SILVA
E
ESTADO DO PARÁ - SEPLAN

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Cabe ao Ministério da Ação Social a gestão da aplicação do FGTS e à Caixa Econômica Federal o papel de Agente Operador (Art. 4º da Lei 8.036/90), não havendo autorização legal para que a CEF represente o gestor do FGTS em juízo. Mantida a decisão que indeferiu a inicial de mandado de segurança.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada. Proletará o acórdão a Exmª Juíza Marilda Coelho.

ACORDÃO Nº 9065/94
PROCESSO TRT AREG 7408/94
PROLATOR(A) : JUÍZA MARILDA COELHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Cabe ao Ministério da Ação Social a gestão da aplicação do FGTS e à Caixa Econômica Federal o papel de Agente Operador (Art. 4º da Lei 8.036/90), não havendo autorização legal para que a CEF represente o gestor do FGTS em juízo. Mantida a decisão que indeferiu a inicial de mandado de segurança.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada. Proletará o acórdão a Exmª Juíza Marilda Coelho.

ACORDÃO Nº 9066/94
PROCESSO TRT AREG 7408/94
PROLATOR(A) : JUÍZA MARILDA COELHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo

AGRAVADO(S) : MILCA ROCHA RAMOS
E
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Cabe ao Ministério da Ação Social a gestão da aplicação do FGTS e à Caixa Econômica Federal o papel de Agente Operador (Art. 4º da Lei 8.036/90), não havendo autorização legal para que a CEF represente o gestor do FGTS em juízo. Mantida a decisão que indeferiu a inicial de mandado de segurança.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada. Proletará o acórdão a Exmª Juíza Marilda Coelho.

ACORDÃO Nº 9068/94
PROCESSO TRT A REG 7481/94
PROLATORIA : JUÍZA MARILDA COELHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADO(S) : REINALDO NOBRE PONTES
E
ESTADO DO PARÁ

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Cabe ao Ministério da Ação Social a gestão da aplicação do FGTS e à Caixa Econômica Federal o papel de Agente Operador (Art. 4º da Lei 8.036/90), não havendo autorização legal para que a CEF represente o gestor do FGTS em juízo. Mantida a decisão que indeferiu a inicial de mandado de segurança, por ilegitimidade de parte.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada. Proletará o acórdão a Exmª Juíza Marilda Coelho.

ACORDÃO Nº 9067/94
PROCESSO TRT A REG 7396/94
PROLATOR(A) : JUÍZA MARILDA COELHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADO(S) : ROGANÁLIA FERREIRA DE ALMEIDA
E
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Cabe ao Ministério da Ação Social a gestão da aplicação do FGTS e à Caixa Econômica Federal o papel de Agente Operador (Art. 4º da Lei 8.036/90), não havendo autorização legal para que a CEF represente o gestor do FGTS em juízo. Mantida a decisão que indeferiu a inicial de mandado de segurança, por ilegitimidade de parte.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada. Proletará o acórdão a Exmª Juíza Marilda Coelho.

ACORDÃO Nº 9068/94
PROCESSO TRT A REG 7378/94
PROLATOR(A) : JUÍZA MARILDA COELHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADO(S) : MARIA ÂNGELA SANTOS DA SILVA
E
ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Cabe ao Ministério da Ação Social a gestão da aplicação do FGTS e à Caixa Econômica Federal o papel de Agente Operador (Art. 4º da Lei 8.036/90), não havendo autorização legal para que a CEF represente o gestor do FGTS em juízo. Mantida a decisão que indeferiu a inicial de mandado de segurança.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada. Proletará o acórdão a Exmª Juíza Marilda Coelho.

ACORDÃO Nº 9069/94
PROCESSO TRT A REG 7378/94
PROLATOR(A) : JUÍZA MARILDA COELHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADO(S) : ARGEMIRO DOS SANTOS
E
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Cabe ao Ministério da Ação Social a gestão da aplicação do FGTS e à Caixa Econômica Federal o papel de Agente Operador (Art. 4º da Lei 8.036/90), não havendo autorização legal para que a CEF represente o gestor do FGTS em juízo. Mantida a decisão que indeferiu a inicial de mandado de segurança, por ilegitimidade de parte.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada. Proletará o acórdão a Exmª Juíza Marilda Coelho.

ACORDÃO Nº 9070/94
PROCESSO TRT A REG 7374/94
PROLATOR(A) : JUÍZA MARILDA COELHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA PRATO DE ARAÚJO
E
ESTADO DO PARÁ-SEAD

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Cabe ao Ministério da Ação Social a gestão da aplicação do FGTS e à Caixa Econômica Federal o papel de Agente Operador (Art. 4º da Lei 8.036/90), não havendo autorização legal para que a CEF represente o gestor do FGTS em juízo. Mantida a decisão que indeferiu a inicial de mandado de segurança, por ilegitimidade de parte.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada. Proletará o acórdão a Exmª Juíza Marilda Coelho.

ACORDÃO Nº 9071/94
PROCESSO TRT A REG 7374/94
PROLATOR(A) : JUÍZA MARILDA COELHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA PRATO DE ARAÚJO
E
ESTADO DO PARÁ-SEAD

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Cabe ao Ministério da Ação Social a gestão da aplicação do FGTS e à Caixa Econômica Federal o papel de Agente Operador (Art. 4º da Lei 8.036/90), não havendo autorização legal para que a CEF represente o gestor do FGTS em juízo. Mantida a decisão que indeferiu a inicial de mandado de segurança, por ilegitimidade de parte.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada. Proletará o acórdão a Exmª Juíza Marilda Coelho.

ECONÔMICA FEDERAL.
Cabe ao Ministério da Ação Social a gestão da aplicação do FGTS e à Caixa Econômica Federal o papel de Agente Operador (Art. 4º da Lei 8.036/90), não havendo autorização legal para que a CEF represente o gestor do FGTS em juízo. Mantida a decisão que indeferiu a inicial de mandado de segurança, por ilegitimidade de parte.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada. Proletará o acórdão a Exmª Juíza Marilda Coelho.

ACORDÃO Nº 9071/94
PROCESSO TRT A REG 7370/94
PROLATOR(A) : JUÍZA MARILDA COELHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADO(S) : HELENA MARIA TAVARES BARROS

E
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Cabe ao Ministério da Ação Social a gestão da aplicação do FGTS e à Caixa Econômica Federal o papel de Agente Operador (Art. 4º da Lei 8.036/90), não havendo autorização legal para que a CEF represente o gestor do FGTS em juízo. Mantida a decisão que indeferiu a inicial de mandado de segurança, por ilegitimidade de parte.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada. Proletará o acórdão a Exmª Juíza Marilda Coelho.

ACORDÃO Nº 9072/94
PROCESSO TRT A REG 7366/94
PROLATOR(A) : JUÍZA MARILDA COELHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADO(S) : ITAMAR CÂNDIDO CHAVES BRASIL

E
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Cabe ao Ministério da Ação Social a gestão da aplicação do FGTS e à Caixa Econômica Federal o papel de Agente Operador (Art. 4º da Lei 8.036/90), não havendo autorização legal para que a CEF represente o gestor do FGTS em juízo. Mantida a decisão que indeferiu a inicial de mandado de segurança, por ilegitimidade de parte.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada. Proletará o acórdão a Exmª Juíza Marilda Coelho.

ACORDÃO Nº 9073/94
PROCESSO TRT A REG 7368/94
PROLATOR(A) : JUÍZA MARILDA COELHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ PINHEIRO FRANCO

E
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Cabe ao Ministério da Ação Social a gestão da aplicação do FGTS e à Caixa Econômica Federal o papel de Agente Operador (Art. 4º da Lei 8.036/90), não havendo autorização legal para que a CEF represente o gestor do FGTS em juízo. Mantida a decisão que indeferiu a inicial de mandado de segurança, por ilegitimidade de parte.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada. Proletará o acórdão a Exmª Juíza Marilda Coelho.

ACORDÃO Nº 9074/94
PROCESSO TRT A REG 7369/94
PROLATOR(A) : JUÍZA MARILDA COELHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS CRAVO DOS SANTOS

E
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Cabe ao Ministério da Ação Social a gestão da aplicação do FGTS e à Caixa Econômica Federal o papel de Agente Operador (Art. 4º da Lei 8.036/90), não havendo autorização legal para que a CEF represente o gestor do FGTS em juízo. Mantida a decisão que indeferiu a inicial de mandado de segurança.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada. Proletará o acórdão a Exmª Juíza Marilda Coelho.

ACORDÃO Nº 9075/94
PROCESSO TRT A REG 7390/94
PROLATOR(A) : JUÍZA MARILDA COELHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADO(S) : EVANDRO PINHEIRO

E
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Cabe ao Ministério da Ação Social a gestão da aplicação do FGTS e à Caixa Econômica Federal o papel de Agente Operador (Art. 4º da Lei 8.036/90), não havendo autorização legal para que a CEF represente o gestor do FGTS em juízo. Mantida a decisão que indeferiu a inicial de mandado de segurança, por ilegitimidade de parte.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada. Proletará o acórdão a Exmª Juíza Marilda Coelho.

ACORDÃO Nº 9076/94
PROCESSO TRT A REG 7389/94
PROLATOR(A) : JUÍZA MARILDA COELHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADO(S) : ROSANGELA MARIA CORREIA LAGOS

E
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Cabe ao Ministério da Ação Social a gestão da aplicação do FGTS e à Caixa Econômica Federal o papel de Agente Operador (Art. 4º da Lei 8.036/90), não havendo autorização legal para que a CEF represente o gestor do FGTS em juízo. Mantida a decisão que indeferiu a inicial de mandado de segurança, por ilegitimidade de parte.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada. Proletará o acórdão a Exmª Juíza Marilda Coelho.

ACORDÃO Nº 9077/94
PROCESSO TRT A REG 7482/94
PROLATOR(A) : JUÍZA MARILDA COELHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS SANTOS MENDES BEZERA

E
CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Cabe ao Ministério da Ação Social a gestão da aplicação do FGTS e à Caixa Econômica Federal o papel de Agente Operador (Art. 4º da Lei 8.036/90), não havendo autorização legal para que a CEF represente o gestor do FGTS em juízo. Mantida a decisão que indeferiu a inicial de mandado de segurança, por ilegitimidade de parte.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada. Proletará o acórdão a Exmª Juíza Marilda Coelho.

ACORDÃO Nº 9078/94
PROCESSO TRT A REG 7463/94
PROLATOR(A) : JUÍZA MARILDA COELHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADO(S) : MARIA LUIZA MATIAS DA ROCHA E OUTROS

E
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Cabe ao Ministério da Ação Social a gestão da aplicação do FGTS e à Caixa Econômica Federal o papel de Agente Operador (Art. 4º da Lei 8.036/90), não havendo autorização legal para que a CEF represente o gestor do FGTS em juízo. Mantida a decisão que indeferiu a inicial de mandado de segurança, por ilegitimidade de parte.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada. Proletará o acórdão a Exmª Juíza Marilda Coelho.

ACORDÃO Nº 9079/94
PROCESSO TRT A REG 7460/94
PROLATOR(A) : JUÍZA MARILDA COELHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADO(S) : ANA LUCY OLIVEIRA MAGALHÃES

E
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Cabe ao Ministério da Ação Social a gestão da aplicação do FGTS e à Caixa Econômica Federal o papel de Agente Operador (Art. 4º da Lei 8.036/90), não havendo autorização legal para que a CEF represente o gestor do FGTS em juízo. Mantida a decisão que indeferiu a inicial de mandado de segurança, por ilegitimidade de parte.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada. Proletará o acórdão a Exmª Juíza Marilda Coelho.

ACORDÃO Nº 9080/94
PROCESSO TRT A REG 7462/94
PROLATOR(A) : JUÍZA MARILDA COELHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADO(S) : IRIS DA SILVA SOARES

E
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Cabe ao Ministério da Ação Social a gestão da

aplicação do FGTS e à Caixa Econômica Federal o papel de Agente Operador (Art. 4º da Lei 8.036/90), não havendo autorização legal para que a CEF represente o gestor do FGTS em juízo. Mantida a decisão que indeferiu a inicial de mandado de segurança, por ilegitimidade de parte.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada. Proletará o acórdão a Exmª Juíza Marilda Coelho.

ACORDÃO Nº 9081/94
PROCESSO TRT A REG 7399/94
PROLATOR(A) : JUÍZA MARILDA COELHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADO(S) : CLEONICE SEVERINO MARQUES

E
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Cabe ao Ministério da Ação Social a gestão da aplicação do FGTS e à Caixa Econômica Federal o papel de Agente Operador (Art. 4º da Lei 8.036/90), não havendo autorização legal para que a CEF represente o gestor do FGTS em juízo. Mantida a decisão que indeferiu a inicial de mandado de segurança, por ilegitimidade de parte.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada. Proletará o acórdão a Exmª Juíza Marilda Coelho.

ACORDÃO Nº 9082/94
PROCESSO TRT A REG 7465/94
PROLATOR(A) : JUÍZA MARILDA COELHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADO(S) : SILVIO RONALDO MARTINS MAIA

E
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Cabe ao Ministério da Ação Social a gestão da aplicação do FGTS e à Caixa Econômica Federal o papel de Agente Operador (Art. 4º da Lei 8.036/90), não havendo autorização legal para que a CEF represente o gestor do FGTS em juízo. Mantida a decisão que indeferiu a inicial de mandado de segurança, por ilegitimidade de parte.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada. Proletará o acórdão a Exmª Juíza Marilda Coelho.

ACORDÃO Nº 9083/94
PROCESSO TRT A REG 7478/94
PROLATOR(A) : JUÍZA MARILDA COELHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA DA SILVA E OUTROS

E
ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL OPHIR LOIOLA

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Cabe ao Ministério da Ação Social a gestão da aplicação do FGTS e à Caixa Econômica Federal o papel de Agente Operador (Art. 4º da Lei 8.036/90), não havendo autorização legal para que a CEF represente o gestor do FGTS em juízo. Mantida a decisão que indeferiu a inicial de mandado de segurança, por ilegitimidade de parte.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada. Proletará o acórdão a Exmª Juíza Marilda Coelho.

ACORDÃO Nº 9084/94
PROCESSO TRT A REG 7485/94
PROLATOR(A) : JUÍZA MARILDA COELHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADO(S) : GILBERTO ARAÇÃO DA SILVA

E
FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Cabe ao Ministério da Ação Social a gestão da aplicação do FGTS e à Caixa Econômica Federal o papel de Agente Operador (Art. 4º da Lei 8.036/90), não havendo autorização legal para que a CEF represente o gestor do FGTS em juízo. Mantida a decisão que indeferiu a inicial de mandado de segurança, por ilegitimidade de parte.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada. Proletará o acórdão a Exmª Juíza Marilda Coelho.

ACORDÃO Nº 9085/94
PROCESSO TRT ED 8207/94
PROLATOR(A) : JUÍZA MARILDA COELHO
EMBARGANTE(S) : TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Jorge Cláudio Lima Wanderley
EMBARGADO(S) : ANTONIO DE OLIVEIRA PINHEIRO

EMENTA : Não havendo omissão a sanar na decisão embargada e sendo os embargos protelatórios é cabível a multa prevista no Parágrafo único do art. 538 do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos de declaração, e, sem divergência, rejeitá-los, por não haver omissão a sanar na decisão embargada e por considerá-los meramente protelatórios aplicando embargante multa de 1% sobre a condenação corrigida, nos termos do Parágrafo Único do art. 638 do CPC, revertendo ao embargante.

ACORDÃO Nº 9088/94
PROCESSO TRT DC 3383/94
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA COELHO
DEMANDANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA
Advogado(s) : Dr.(a) Waldir Moura Brelaz e outro
DEMANDADO(S) : ASSEMBLÉIA PARAENSE
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Thadeu Moreira
ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA ALBRÁS-ALUNORTE
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Roberto Almeida
TUNA LUSO BRASILEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Edmar Souza Pereira
CLUBE DOS EMPREGADOS DA TELEPARÁ-TELECLUBE
Advogado(s) : Dr.(a) José Rubens Leão
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL-AABB
Advogado(s) : Dr.(a) Sílvia Mourão
CLUBE DO REMO
ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS MARISTAS ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMBRAPA
Advogado(s) : Dr.(a) Nair Lima
TÊNIS CLUBE DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Araci Felo Sobrinha
LATE CLUBE DO PARÁ
ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS RECREATIVA-BANCRÉVEA

GREMIO LITERÁRIO PORTUGUÊS ASSOCIAÇÃO PAN-AMAZÔNICA NIPO BRASILEIRA ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA PETROBRÁS CLUBE MONTE LIBANO ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA ELETRONORTE CLUBE DOS SUSTENENTES E SARGENTOS DA AMAZÔNIA PINHEIRENSE ESPORTE CLUBE ARAÇAGI PRAIA CLUBE DO MOSQUEIRO ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UFPA

EMENTA : SINDICATO - DESMEMBRAMENTO. ESPECIFICIDADE

O sindicato demandante não mais detém a representação dos trabalhadores em clubes recreativos ou sociais. Desmembrou-se a categoria mediante o princípio legal da especificidade. Proclama-se a extinção do processo sem julgamento do mérito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em acolher a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam do sindicato demandante em relação a todas as demandas, ressalvados os acordos homologados por este Tribunal, prejudicada a arguição de ilegitimidade passiva das demandadas, extinguindo o processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, VI do CPC. Custas pelo demandante na quantia de R\$-1.000,00, sobre o valor arbitrado de R\$-80.000,00.

ACORDÃO Nº 9087/94
PROCESSO TRTA. REG 7378/94
PROLATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADO(S) : VITÓRIA ICHIHARA AGUIAR DIAS
E
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de servidor público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada. Prolatou o acórdão a Exmª Juíza Lygia Oliveira.

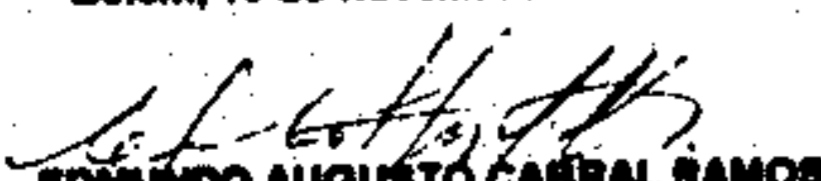
ACORDÃO Nº 9086/94
PROCESSO TRT A. REG 7374/94
PROLATOR(A) : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo
AGRAVADO(S) : DEUZARINA CABRAL DE MELO
E

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP

EMENTA : Não é a Caixa Econômica Federal parte legítima para discussão que envolve liberação do FGTS, por mudança de regime jurídico de fundação pública.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do presente agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada. Prolatou o acórdão a Exmª Juíza Lygia Oliveira.

Belém, 10 de novembro de 1994


EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
 Diretor do Serviço de Acórdãos
 e Jurisprudência

Acórdãos da 2ª Turma

(9089 à 9122/94)

ACORDÃO Nº 9089/94
PROCESSO TRT RO 3455/93
ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : HARRYSSONILDA MATOS DA CUNHA OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Miguel Gonçalves Serra e outro
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Advogado(s) : Dr.(a) Suzy Elizabeth Cavalcante Koury

EMENTA : ISONOMIA SALARIAL. SERVIDORES DO ESTADO
 O princípio da isonomia salarial, insculpido em preceito constitucional, depende de regulamentação legal, ainda inexistente no Estado do Pará, para o regime contratual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmª. Juiz Revisor, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 9090/94
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 3879/93
ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ (HEMOPA)
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Maia Milho e outro
RECORRIDO-RECLAMANTES(S) : ELIZAMAR GABY ROCHA E OUTRAS
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Cristiano Mendes e outros

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 1990

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva; porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 203/207, porque juntados a destempo; rejeitar a preliminar de litispendência ou coisa julgada com relação à reclamante MARIA DE FÁTIMA POMBO MONTORIL, por falta de amparo legal; acolher a arguição de prescrição quanto ao pleito de diferenças decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987 ("Plano Bresser"); ainda, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do "Plano Bresser", porque atingidas pela prescrição; manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 9091/94
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 4797/93
ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMANTE(S) : JOANA ALVES DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : Dr.(a) Pedro Bentes Pinheiro e outros
E
MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
Advogado(s) : Dr.(a) Elza Maria de Souza Franco
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
E
CENTRO COMUNITÁRIO DO GUAMÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Altair Lopes da Silva

EMENTA : SERVIDOR ESTATUTÁRIO, SITUAÇÃO PRECÁRIA. PERÍODO ANTERIOR À IMPLANTAÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO
 I - Com a implantação do regime jurídico único estatutário, por força da Lei Municipal nº 7.483, de 8 de julho de 1989, a reclamante, admitida em 02 de abril de 1984, passou à condição de servidora estatutária sob vínculo precário, cuja permanência, no serviço público, dependia de sua aprovação em concurso público, eis que não contava com cinco (5) anos na época da promulgação da Constituição Federal de 1988, para que pudesse ser considerada estável (art. 19 do ADCT da CF/88).

II - Na condição de servidora estatutária, a partir de 08 de julho de 1989, somente pode pleitear direitos trabalhistas, nesta Justiça, quanto ao período anterior à Lei Municipal nº 7.483/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em considerar interposta a remessa de ofício e a conhecer; não conhecer do recurso voluntário do reclamado, porque não há prova nos autos de habilitação de seu subscritor; conhecer do apelo da reclamante; considerando os precedentes jurisprudenciais desta Regional quanto ao § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2328/67 e artigos 5º e 6º da Lei nº 7736/89, sem divergência, acolher, em parte, a arguição de carência da Ação, para declarar a reclamante carecedora de ação a partir de 08 de julho de 1989; por maioria de votos, vencidas as Exmªs. Juízas Rosita Nassar e Odete Alves, rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; sem divergência, dar parcial provimento à remessa de ofício para excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário/91, seguro-desemprego e multa da Lei nº 7855/89 e dar parcial provimento ao apelo da reclamante, para incluir na condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987 (25,06%), de 1º de junho de 1987 a 08 de julho de 1989, e da URP de fevereiro de 1989 (28,08%), de 1º de fevereiro a 08 de julho de 1989, mais juros e correção monetária; manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamado, na quantia de R\$-20,00, sobre o valor arbitrado de R\$-1.000,00.

ACORDÃO Nº 9092/94
PROCESSO TRT RO 6445/93
ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : ETEVALDO PANTOJA PEREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Cristina Souza e outros
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA
Advogado(s) : Dr.(a) Ruy Guilhon Coutinho e outros

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL FALTA DE PROVA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

I - Na ação de equiparação salarial envolvendo eletricitistas é impertinente a tentativa de comparação do serviço desempenhado com tarefas exercidas por uma docaira de que faz bolos de morango com outra que prepara bolos de chocolate, como pretende o recorrente.

II - O simples nome do cargo ocupado pelos trabalhadores também é irrelevante.

III - O que deve prevalecer, no particular, é o trabalho efetivamente desenvolvido pelo reclamante e pelos paradigmas indicados, que, no caso dos autos, não guarda identidade, daí a improcedência da ação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 9093/94
PROCESSO TRT RO 6837/93
ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO FERREIRA BATISTA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Izabel Batista da Costa e outros
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ - FEP

Advogado(s) : Dr.(a) Roberto Mendes Ferreira e outros
E
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Advogado(s) : Dr.(a) Ophir Figueiras Cavalcante Júnior

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva; porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Salvo disposição em contrário, a norma coletiva não tem efeito retroativo, daí porque a negociação coletiva, no caso, somente abrange o período a contar de sua vigência.

III - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1989, expurgado por Plano Econômico do Governo Federal.

IV - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de não conhecimento, suscitada em contramão, por falta de amparo legal; considerando os precedentes jurisprudenciais desta Regional quanto aos arts. 5º e 6º da Lei nº 7736/89, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Revisor, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. decisão recorrida, julgar parcialmente procedente a reclamação e, em consequência, condenar a Litisconsorte Passiva, FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ - FEP, a pagar aos reclamantes ANTÔNIO FERREIRA BATISTA, ANTÔNIO FRANÇA DOS SANTOS, CLÁUDIO DE MELO CALDEIRA, JOSÉ FERREIRA DA SILVA E PEDRO MIRANDA ALVES, os valores que foram apurados em liquidação de sentença, a título de diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1989 (28,08%), no mês de fevereiro de 1989, além de juros e correção monetária; sem divergência, manter o r. decisório de primeiro Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela Litisconsorte Passiva, na quantia de R\$-20,00, sobre o valor arbitrado de R\$-1.000,00.

ACORDÃO Nº 9094/94
PROCESSO TRT RO 6944/93
ORIGEM : JCI DE TUCURUÍ
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Iracides Holanda de Castro e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUÍ
Advogado(s) : Dr.(a) Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.
 O trabalho executado em caráter intermitente, em condições perigosas, não atesta, só por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional (50%), de modo integral. Caso de empregado no setor de energia elétrica.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, limitar o cálculo do adicional de periculosidade e seus reflexos até dezembro de 1992; manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas pelo primeiro Grau.

ACORDÃO Nº 9095/94
PROCESSO TRT RO 6950/93
ORIGEM : JCI DE TUCURUÍ
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA

RECORRENTE(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Iracides Holanda de Castro e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUÍ
Advogado(s) : Dr.(a) Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

EMENTA : SENTENÇA NÃO ASSINADA PELO JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA MULIDADE DO ATO. É nula a sentença não assinada pelo Juiz Presidente da Junta, porque se trata de requisito essencial à validade do ato, nos termos da lei (art. 881, § 2º, da CLT, e art. 164, do CPC).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do apelo e acolher a preliminar de nulidade da r. sentença, porque não assinada pelo MM. Juiz Presidente da Junta, devendo os autos baixarem à MM. JCJ de origem para que seja proferida outra decisão, com a observância dos requisitos legais, ficando prejudicado o exame das demais questões e do apelo voluntário do reclamado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 9107/94
PROCESSO TRT RO 7632/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : FÓSFOROS DO NORTE S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Arthur Alves Ramos e outros
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO JOSÉ ALVARES RODRIGUES
Advogado(s) : Dr.(a) Abelardo da Silva Cardoso e outros

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 1990

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro Grau.

ACORDÃO Nº 9108/94
PROCESSO TRT RO 7654/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : SOCÓCO S/A - AGRICULTURAS DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dr.(a) Tony Nakouchi de Souza e outros
RECORRIDO(S) : JOÃO DAS GRAÇAS BARBOSA PEREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) José Macambira Chagas

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março de 1990, expurgado por Plano Econômico do Governo Federal.

III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, considerando os precedentes jurisprudenciais deste Regional quanto ao item II, § 1º, do artigo 2º da Medida Provisória nº 164/90 e quanto ao item II, parágrafos 1º e 2º do artigo 2º da Lei nº 8038/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos do IPC de abril de 1990; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, quanto ao IPC de março de 1990; sem divergência manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro Grau.

ACORDÃO Nº 9109/94
PROCESSO TRT RO 7877/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado(s) : Dr.(a) Simone Maria Palheta Pires e outro
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DAS GRAÇAS AZEVEDO DE SOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Fernando da Silva e Silva

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 E IPC DE MARÇO/90

I - Abrangido por negociação coletiva, o pedido de diferenças decorrentes da URP de fevereiro/89, deve ser excluído da condenação.

II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade dos salários, procedem os pedidos de diferenças decorrentes do IPC de março.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989; manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro Grau.

ACORDÃO Nº 9110/94
PROCESSO TRT RO 7882/93
ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO FORTE LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Nair Ferreira Lima e outros
RECORRIDO(S) : ELIELSON DE SOUZA COSTA E OUTRO
Advogado(s) : Dr.(a) Sidney Almeida Júnior e outros

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990. RODOVIÁRIOS. NORMA COLETIVA

Provida a solução do conflito por via de norma coletiva abrangendo a parcela, a reclamação deve ser julgada totalmente improcedente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março de 1990 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, na quantia de R\$-4,00 sobre o valor arbitrado de R\$-200,00.

ACORDÃO Nº 9111/94
PROCESSO TRT RO 7712/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : JOSÉ AUGUSTO JARES PEREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Inacides Holanda de Castro
E
SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS
LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Simone Maria Palheta e outro
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PERDAS SALARIAIS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Deve ser excluída a limitação temporal à data-base da categoria, quanto ao cálculo de diferenças decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, à falta de prova da alegada reposição das perdas salariais por via de negociação coletiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso da reclamada, porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos; conhecer do recurso do reclamante; considerando os precedentes jurisprudenciais deste Regional quanto ao item II, parágrafos 1º e 2º do artigo 2º da Lei nº 8038/90; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir a limitação temporal à data-base determinada pela MM. JCJ, quanto ao cálculo das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990; manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro Grau.

ACORDÃO Nº 9112/94
PROCESSO TRT RO 7724/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA FREITAS
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra
RECORRIDO(S) : CONFAB MONTAGENS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Carlos Magalhães Leite e outros

EMENTA : PRESCRIÇÃO. IPC DE MARÇO DE 1990. CONTRATOS SUCESSIVOS.

Se o reclamante foi dispensado em outubro de 1990, e somente ajuizou reclamação em fevereiro de 1993, flagrante o transcurso do biênio prescricional, daí a improcedência do pleito de diferenças decorrentes do IPC de março de 1990, irrelevantes a sua readmissão poucos dias após a ruptura do primeiro contrato de trabalho, porque não provada a alegada fraude. De fato, o trabalhador percebeu as verbas rescisórias, inclusive o FGTS, o que impede a desejada unificação dos dois contratos, consoante a exceção contida no art. 483, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento das contrarrazões de fls. 81/87, porque juntadas a destempo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 9113/94
PROCESSO TRT RO 7735/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : SALOMÃO ANTÔNIO MUFARREJ HAGE E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Derival Indissu de Souza Neto
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ - FEP
Advogado(s) : Dr.(a) Roberto Mendes Ferreira e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. SALÁRIOS NEGOCIAÇÃO COLETIVA

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Salvo disposição em contrário, a norma coletiva não tem efeito retroativo, daí porque a negociação coletiva, no caso, somente abrange o período a contar de sua vigência.

III - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1989, expurgada por Plano Econômico do Governo Federal.

IV - Improcedem as diferenças resultantes do IPC de março de 1990, porque a data-base da categoria ocorre justamente em março, quando houve negociação coletiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em determinar uma retificação na capa dos autos e demais registros para que conste como reclamantes, além de SALOMÃO ANTÔNIO MUFARREJ HAGE, os nomes de ROSA MARIA LEITE MESQUITA e ALBÉDY MOREIRA BASTOS; conceder-lhes isenção de pagamento de custas e conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de não conhecimento, suscitada pela D. Procuradoria Regional do Trabalho, por falta de amparo legal; considerando os precedentes jurisprudenciais deste Regional quanto aos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 164/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, julgar parcialmente procedente a reclamação e, em consequência, condenar a reclamada a pagar aos reclamantes ROSA MARIA LEITE MESQUITA e ALBÉDY

MOREIRA BASTOS os valores que foram apurados em liquidação de sentença, a título de diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1989 (11,97%), no mês de fevereiro de 1989, além de juros e correção monetária; manter o r. decisório de primeiro Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de R\$8,00, sobre o valor arbitrado de R\$-300,00.

ACORDÃO Nº 9114/94
PROCESSO TRT RO 7744/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dr.(a) Guilhermina M. Barros de Almeida e outros
RECORRIDO(S) : REJANE VIRGÍNIA DOS SANTOS ROCHA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : PLANO COLLOR I. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. Improcedem as diferenças decorrentes do chamado Plano Collor I (IPC de março de 1990), porque o reajuste salarial da categoria foi objeto de norma coletiva específica, abrangendo a reivindicação sub judice.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas decorrentes do IPC de março de 1990, e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, pelos reclamantes, na quantia de R\$-20,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 1.800,00.

ACORDÃO Nº 9115/94
PROCESSO TRT RO 7867/93
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : LUNDGREN IRIÇÕES TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS
Advogado(s) : Dr.(a) Dagnaldo da Costa Coimbra e outros
RECORRIDO(S) : FREDERICO TAPAJÓS BARROSO E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Eder John de Souza Coelho e outros

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março de 1990, expurgado por Plano Econômico do Governo Federal.

III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de nulidade da sentença fundada em julgamento "cita-petita", ambas por falta de amparo legal; no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir o nome do reclamante SIVALDO SARMENTO FONSECA dentre os beneficiários da condenação; manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro Grau.

ACORDÃO Nº 9116/94
PROCESSO TRT RO 7831/93
ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : CAULIM DA AMAZÔNIA S/A - CADAM
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Carlos Trindade dos Santos
RECORRIDO(S) : PEDRO DOS SANTOS SOUZA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Fernando da Silva e Silva

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 1990

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerar os precedentes jurisprudenciais deste Regional quanto aos artigos 6º e 8º da Lei 7730/89 e quanto ao item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 164/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro Grau.

ACORDÃO Nº 9117/94
PROCESSO TRT RO 7854/93
ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Hilton da Silva Pontes e outro
RECORRIDO(S) : GILVAN DE OLIVEIRA MORAES
Advogado(s) : Dr.(a) Mary Machado Scariércio e outros

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

REMETIAM; SEM DIVERGÊNCIA. O EGRÉGIO TRIBUNAL INDEFERIU HOMOLOGAÇÃO DE CLÁUSULA DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL. VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES RELATOR, ANTONIO CAETANO, DOMENICO FALESI, QUE A DEFERIAM. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE CR\$500,63 SOBRE CR\$25.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Presidentes: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exm@s Srs. Juízes: Dra. Marilda Coelho, Lusía Oliveira, Rider Brito, Haroldo Alves, Juízes Tosados. Dr. Domenico Falesi, Juiz Esmegador. Sr. José Teixeira, Juiz Esmegador. Sr. Antonio de Souza Fz, Supl. Juiz Esmegador, convocado.

Procurador Regional: Dr. Fernando Vianna.

Beldm, 21 de outubro de 1993

RUTH NELENA KLAUTAU Secretária do Tribunal

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 3561/93. DEMANDANTE: SINDIPESCA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PESCA DE BELÉM/PA. DEMANDADO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA DO ESTADO DO PARÁ - SIMPECA. RELATOR: Juiz José Severo. REVISOR: Juiz Georgeonor Franco Fz.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO JUÍZ RELATOR, REJEITOU A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO DEMANDANTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; UNANIMEMENTE, REJEITOU A PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE NEGOCIAÇÃO PRÉVIA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO PARTE, JULGOU-O EM PARTE, PROCEDENTE, PARA ESTABELECEER A DEQUIENTE SENTENÇA NORMATIVA: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de Junho/93, mediante a aplicação da variação acumulada integral do INPC, apurada no período de Junho/92 a maio/93, a incidir sobre os salários vigentes em 31 de maio de 1993, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste salarial para os trabalhadores admitidos após 1º de Junho de 1992 será feito mediante a aplicação da variação acumulada integral do INPC apurada, entre os meses de admissão e o mês de maio de 1993, descontadas as antecipações e aumentos na forma desta cláusula. PARÁGRAFO SEGUNDO - A tabela de piso salarial praticada pelas empresas será reajustada nos termos da Cláusula I. CLÁUSULA II - AMBÚBIO

As empresas pagarão aos seus empregados gratificação adicional por ano de serviço na mesma empresa ou grupo econômico, igual a 1% do salário-base, devendo integrar a remuneração para todos os efeitos legais. CLÁUSULA III - SALÁRIO/SUBSTITUTO - O salário do substituto será igual ao do substituído, desde que aquele assumia todos os deveres e obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais e decorrentes de natureza não salarial eventual. CLÁUSULA IV - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - As empresas pagarão um adicional de 30%, calculado sobre o salário-base, portanto, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios, trêníos, horas extras, 10% salário ou participação nos lucros da empresa, a título de periculosidade, aos profissionais que trabalham no abastecimento de embarcações, em contato permanente com inflamáveis, em condições de risco acentuado. CLÁUSULA V - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - As empresas pagarão adicional de insalubridade aos seguintes profissionais que desempenham atividades exclusivas de desempenho funções nas seguintes atividades: câmaras frigoríficas - adicional de 20%, calculado sobre o salário determinado em lei, a título de insalubridade, aos profissionais que trabalham no interior das câmaras frigoríficas, em permanente contato com frio e umidade, quando que usa equipamento de proteção individual adequado. CLÁUSULA VI - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - adicional de 10%, calculado sobre o salário determinado em lei, a título de insalubridade, aos profissionais que trabalham no interior das câmaras frigoríficas, em permanente contato com frio e umidade, quando que usa equipamento de proteção individual adequado. CLÁUSULA VII - INTERAÇÃO DOS ADICIONAIS - Os adicionais previstos nas cláusulas supracitadas não serão somados para fins de cálculo do repouso remunerado, férias,

proporcionais nos casos de demissão a pedido, qualquer que seja o tempo de serviço do empregado. CLÁUSULA XXIV - ESTABILIDADE/APOSENTADORIA - Ficam vedadas as dispensas dos trabalhadores às vésperas da aposentadoria, considerando-se como tal o período de 12 meses do momento em que possa requerer o benefício, desde que o empregado possua pelo menos 5 anos de serviço na empresa. CLÁUSULA XXXV - REPRESENTANTE SINDICAL - Fica instituído e reconhecido o representante sindical, com estabilidade nos moldes do art. 8º, VIII, da Constituição da República, na proporção de um representante para cada grupo de 50 trabalhadores, eleito no próprio local de trabalho, por escrutínio secreto e com a participação do sindicato demandante. CLÁUSULA XXXVI - AJUDA FUNERAL - Por ocasião do falecimento do empregado, a empresa pagará aos seus dependentes, a título de ajuda funeral, o valor correspondente a um salário contratual do falecido, em caso de morte por acidente de trabalho. CLÁUSULA XXXVII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - As empresas abrangidas pela presente sentença normativa descontarão de uma única vez, no mês seguinte ao da publicação da presente sentença, de todos os seus empregados que pertencerem à categoria profissional demandante, a título de contribuição confederativa, a importância equivalente a 2% do salário-base. CLÁUSULA XXXVIII - DATA-BASE/VIGÊNCIA - Deferir-se a data-base da categoria profissional demandante, como sendo 1º de Junho de cada ano, e a presente sentença terá vigência de um ano, a contar de 1º de Junho de 1993. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: XIX (vencido o Exmº Juiz Revisor, que a indeferia); XXI (vencido em parte, o Exmº Juiz Relator, quanto à redução). As seguintes cláusulas foram propostas pelo Exmº Juiz Relator e aprovadas pelo Egrégio Tribunal, por maioria de votos: XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, vencido o Exmº Juiz Relator, que as indeferia; XXXVII, vencidos os Exm@s Juízes Relator e Haroldo Alves, que a indeferia. As demais foram aprovadas por unanimidade. As cláusulas da proposta básica do demandante não incluídas neste sentença, foram indeferidas pelo Egrégio Tribunal, à unanimidade, nos termos da fundamentação. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de CR\$500,63 sobre CR\$25.000,00, para cada uma das partes.

proportional nos casos de demissão a pedido, qualquer que seja o tempo de serviço do empregado. CLÁUSULA XXIV - ESTABILIDADE/APOSENTADORIA - Ficam vedadas as dispensas dos trabalhadores às vésperas da aposentadoria, considerando-se como tal o período de 12 meses do momento em que possa requerer o benefício, desde que o empregado possua pelo menos 5 anos de serviço na empresa. CLÁUSULA XXXV - REPRESENTANTE SINDICAL - Fica instituído e reconhecido o representante sindical, com estabilidade nos moldes do art. 8º, VIII, da Constituição da República, na proporção de um representante para cada grupo de 50 trabalhadores, eleito no próprio local de trabalho, por escrutínio secreto e com a participação do sindicato demandante. CLÁUSULA XXXVI - AJUDA FUNERAL - Por ocasião do falecimento do empregado, a empresa pagará aos seus dependentes, a título de ajuda funeral, o valor correspondente a um salário contratual do falecido, em caso de morte por acidente de trabalho. CLÁUSULA XXXVII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - As empresas abrangidas pela presente sentença normativa descontarão de uma única vez, no mês seguinte ao da publicação da presente sentença, de todos os seus empregados que pertencerem à categoria profissional demandante, a título de contribuição confederativa, a importância equivalente a 2% do salário-base. CLÁUSULA XXXVIII - DATA-BASE/VIGÊNCIA - Deferir-se a data-base da categoria profissional demandante, como sendo 1º de Junho de cada ano, e a presente sentença terá vigência de um ano, a contar de 1º de Junho de 1993. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: XIX (vencido o Exmº Juiz Revisor, que a indeferia); XXI (vencido em parte, o Exmº Juiz Relator, quanto à redução). As seguintes cláusulas foram propostas pelo Exmº Juiz Relator e aprovadas pelo Egrégio Tribunal, por maioria de votos: XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, vencido o Exmº Juiz Relator, que as indeferia; XXXVII, vencidos os Exm@s Juízes Relator e Haroldo Alves, que a indeferia. As demais foram aprovadas por unanimidade. As cláusulas da proposta básica do demandante não incluídas neste sentença, foram indeferidas pelo Egrégio Tribunal, à unanimidade, nos termos da fundamentação. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de CR\$500,63 sobre CR\$25.000,00, para cada uma das partes.

Presidentes: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exm@s Srs. Juízes: Dra. Marilda Coelho, Lusía Oliveira, Rider Brito, Haroldo Alves, Juízes Tosados. Dr. Domenico Falesi, Juiz Esmegador. Sr. José Teixeira, Juiz Esmegador. Sr. Aquinaldo Alcântara, Juiz Esmegador.

Procurador Regional: Dr. Fernando Vianna.

Beldm, 21 de outubro de 1993

RUTH NELENA KLAUTAU Secretária do Tribunal

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 8828/94. DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÉUTICAS, TINTAS, VERNIZES, PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS, EXPLOSIVOS, SABÃO, VELAS, ÓLEOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ. DEMANDADA: IBIFAM - INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÉUTICA DA AMAZÔNIA S/A.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÉUTICAS, TINTAS, VERNIZES, PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS, EXPLOSIVOS, SABÃO, VELAS, ÓLEOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ e a demandada, IBIFAM - INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÉUTICA DA AMAZÔNIA S/A, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários serão reajustados, a partir de 1º de novembro de 1994, mediante aplicação da totalidade do índice resultante da variação acumulada integral do IPCR, do período de novembro de 1993 a outubro de 1994, a incidir sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 1994, após compensados todos os aumentos ou reajustes espontâneos ou compulsórios, antecipações ou abonos de reajustamento, concedidos a partir de 1º de novembro de 1993, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade, bem como equiparação salarial, determinada por sentença transitada em julgado. Para os empregados admitidos após o mês de novembro de 1993, deverá ser adotado o reajuste de forma proporcional, mediante a aplicação da variação acumulada integral do IPCR, calculado entre a data de admissão do empregado e o divulgado para o mês de outubro de 1994, aplicando-se também os reajustes previstos neste parágrafo a compensação e a exceção de que trata o "caput" desta cláusula. 2º - Os empregados admitidos a partir de 1º de novembro de 1994 não fazem jus aos reajustamentos, reposições e aumentos salariais estipulados na presente cláusula. 3º - Com os reajustamentos previstos nesta cláusula, as partes não por cumpridos os reajustes determinados pela Lei nº 8.542/92 e mantido pela Lei nº 8.708/93, inclusive o divulgado para o mês de novembro de 1993, concernente às perdas salariais havidas no quadrimestre julho/outubro de 1993. CLÁUSULA II - Nenhum reajuste ou compensação salarial inferior ao previsto nesta cláusula será devido no mês de novembro de 1994 que é instituído em

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 5

R\$120,00 (cento e vinte reais). PARÁGRAFO ÚNICO - Os eventuais reajustes concedidos de forma espontânea no período de vigência da presente sentença serão considerados para todos os fins de direito como antecipação de reajustamento salarial, podendo ser compensados a critério da empresa, por ocasião de reajustamentos ou de aumentos concedidos espontaneamente ou por determinação legal ou, ainda, na data-base da categoria, não podendo ser considerados em hipótese alguma como aumentos salariais não compensáveis. CLAUSULA III - É assegurado ao empregado vítima de acidente de trabalho ou doença profissional, exceto nos casos de pedido de dispensa durante o período de recuperação médica, a empresa aceitará atestados médicos subscritos por médicos ou dentistas da entidade sindical demandante, quando o afastamento for no máximo de três dias durante o mês, por empregado, devendo ser apresentado à empresa no primeiro dia de afastamento, sob pena de serem descontados os dias. CLAUSULA V - A empresa signatária do presente acordo descontará diretamente em folha de pagamento de seus empregados, a título de mensalidade de seus empregados, a título de mensalidade associativa, para os empregados sócios do sindicato o equivalente a 3% do salário mínimo vigente. O desconto será efetuado até o oitavo dia do mês subsequente ao desconto, com base na relação de associados que o sindicato profissional enviará mensalmente à empresa. Multa de 20% sobre o montante em caso de inadimplência. CLAUSULA VI - O pagamento referido na cláusula anterior será efetuado mediante recibo enviado pelo sindicato profissional à empresa, com o valor total das mensalidades cobradas, juntamente com a relação dos empregados associados. CLAUSULA VII - Quando o pagamento for efetuado em cheque, a empresa estabelecerá condições e meios para que o empregado possa descontá-lo no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que o empregado seja prejudicado no seu horário de refeição e descanso. O tempo dispensado pelo empregado não poderá ser compensado com acréscimo na jornada de trabalho. CLAUSULA VIII - O empregador fornecerá obrigatoriamente aos seus empregados, envelopes de pagamento ou documentos similares, no qual constem, discriminadamente, todos os valores dos descontos, especificando a origem. CLAUSULA IX - O empregado estudante e vestibulando terá direito ao abono de faltas nos horários de prova, desde que matriculado em estabelecimento oficial de ensino ou reconhecido e desde que pré-avisado o empregador, por escrito com antecedência mínima de 48 horas, devendo no mesmo prazo o empregado comprovar, mediante documento da escola, a realização dos exames. CLAUSULA X - A empresa poderá, dependendo das necessidades, firmar acordos de compensação de horas de trabalho com seus empregados, adotando, se desejarem, a "semana inglesa", respeitando sempre os dispositivos consagrados a respeito da matéria. CLAUSULA XI - Durante a vigência da presente sentença normativa, em circunstâncias especiais, redução de produção, excesso de estoque, quebra de máquinas, falta de materiais, manutenção preventiva, etc., a empresa poderá programar férias antecipadas para seus empregados com período de férias incompletas. CLAUSULA XII - A empresa poderá estabelecer programas de compensação de feriados que caírem no período de terça a quinta-feira, de tal forma que os mesmos tenham o final de semana prolongado. Igual procedimento poderá ser adotado por ocasião do carnaval e da Semana Santa. CLAUSULA XIII - Todo empregado que completar ou contar com 3 (três) anos de serviço fará jus a um adicional de 3% sobre o salário-base, para cada três anos completos, até o limite máximo de cinco triênios. CLAUSULA XIV - Continuar inalteradas as condições de trabalho existentes anteriormente entre empregados e empresa, desde que não conflitante com as normas ora pactuadas, prevalecendo sempre a mais benéfica para o empregado. CLAUSULA XV - As partes que deixarem de cumprir qualquer das cláusulas da presente sentença normativa ficarão sujeitas ao pagamento de uma multa equivalente a 10% do salário mínimo que será revertida em favor da parte prejudicada, seja ela empresa, empregado ou entidade sindical. CLAUSULA XVI - A vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 1º de novembro de 1994, e a expirar em 31 de outubro de 1995. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arrolado pela Presidência na quantia de R\$200,00 sobre R\$10.000,00, para cada uma das partes.

PRESIDENTE: DRª MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Tomaram parte na sessão os Exm's Srs. Juizes: Drs. Rosita Nassar, Hermes Tupinambá, Juizes Togados. Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador. Sr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregador. Drª Odete Alves, Juíza Convocada. Procuradora Regional: DRª Célia Medina Cavalcante

Belém, 24 de novembro de 1994

NRUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 7931/94.
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO PARÁ.
DEMANDADA: EMPRESA DIÁRIOS DO PARÁ LTDA.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRESSO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, homologou o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES

NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO PARÁ e a demandada, EMPRESA DIÁRIOS DO PARÁ LTDA, nos seguintes termos: REAJUSTE SALARIAL. CLAUSULA I - Os salários da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º.10.94, conforme Lei nº 8.886, de 27.05.94, "caput" do art. 27, § 3º, do art. 27 e § 2º do art. 29; 1.2. Os percentuais a serem aplicados sobre os salários de setembro/94, serão os seguintes: "caput" do art. 27 - 1,17% (hum vírgula dezessete por cento); § 3º do art. 27 - 0,73% (zero vírgula setenta e três por cento) e § 2º do art. 29 - 13,56% (treze vírgula cinquenta e seis por cento), totalizando 13,73% (quinze vírgula setenta e três por cento); de acordo com o estabelecido para o 5º dia útil do mês; 1.3. Aumento Real - Fica assegurado aos trabalhadores o percentual de 1,10% (hum vírgula dez por cento), a título de aumento real; 1.4. A somatória dos percentuais acima, entre reposição e aumento real representam um total de 17% (dezesete por cento) sobre os salários de setembro/94. PISO SALARIAL. CLAUSULA II - Os salários normativos ou piso salarial do trabalhador gráfico será estabelecido pela tabela abaixo:

FAIXA	CARGO	SALÁRIO/MÊS
A	PAGINADOR, DIGITADOR, MONTADOR, IMPRESSOR E FOTÓGRAFO DE FOTOMECANICA	R\$370,42
B	AUXILIAR DE IMPRESSOR, ATÉ UM ANO	R\$345,17

SALÁRIO DE CHEFE. CLAUSULA III - O Chefe de Setor receberá o maior salário pago a um profissional do mesmo setor e da categoria e mais 80% (oitenta por cento) deste mesmo salário a título de gratificação. JORNADA DE TRABALHO. CLAUSULA IV - A jornada semanal normal dos profissionais gráficos será de trinta e seis horas. CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS. CLAUSULA V - A empresa poderá contratar estagiários em número não superior a 20% (vinte por cento) do efetivo de cada setor sob controle e orientação do sindicato de classe, desde que observados os seguintes requisitos: 5.1. A jornada de trabalho será de quatro horas diárias; 5.2. O tempo de duração do contrato do estagiário será de 150 dias. Após este prazo, permanecendo na empresa o estagiário será automaticamente promovido a profissional, fazendo jus a todas as vantagens inerentes a nova situação; 5.3. A remuneração básica do estagiário será de um salário mínimo nacional que será pago mensalmente durante o tempo do contrato. ABRANGÊNCIA DA SENTENÇA. CLAUSULA VI - A presente sentença normativa abrangerá todos os profissionais gráficos empregados nesta empresa demandada. GARANTIA DAS CORREÇÕES. CLAUSULA VII - As correções salariais previstas nesta sentença incidirão sobre toda e qualquer forma de pagamento habitualmente efetuada pela empresa a seus empregados. ATRASO INVOLUNTÁRIO. CLAUSULA VIII - A empresa compromete-se a tolerar o atraso de 15 minutos, no início da jornada de trabalho em virtude das condições de transportes locais. PAGAMENTO DE SALÁRIOS. CLAUSULA IX - A empresa obriga-se a efetuar o pagamento de seus empregados, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, subsequente ao vencido. COMPROVANTE DE PAGAMENTO. CLAUSULA X - A empresa fornecerá aos seus empregados da categoria profissional gráfica comprovantes de pagamentos com timbre da empresa, discriminando as verbas pagas, descontos especificados, além de outros itens que onerem ou acrescem a remuneração. DIA DO GRÁFICO. CLAUSULA XI - Fica instituído o dia sete de fevereiro como o Dia Nacional do Gráfico, remunerado em dobro pela empresa por se tratar de data especial para o trabalhador gráfico brasileiro. FORTALECIMENTO SINDICAL. CLAUSULA XII - A empresa obriga-se a descontar de todos os profissionais gráficos abrangidos pela presente sentença, o valor correspondente a um dia de salário normal, com percentuais devidamente corrigidos nos meses de janeiro/95 e julho/95, o qual deverá ser recolhido à tesouraria do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado do Pará, com a respectiva relação dos nomes daqueles que contribuíram, sindicalizados ou não, até o 5º dia após o desconto, o qual foi autorizado por unanimidade de votos pela Assembleia Geral dos Trabalhadores Gráficos, para aplicação nas atividades sindicais a critério da diretoria. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa fica obrigada a descontar, mensalmente, dos profissionais gráficos sindicalizados, em folha de pagamento, as contribuições sindicais devidas ao sindicato. PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento será feito diretamente à tesouraria do sindicato ou na conta nº 00502895-1 da Agência Central da Caixa Econômica Federal do Pará, até o 5º dia após o desconto, remetendo o respectivo comprovante de depósito à entidade da classe. QUADRO DE AVISOS. CLAUSULA XIII - A empresa obriga-se a instalar em suas dependências e em locais de fácil acesso aos trabalhadores quadro de avisos permitindo a afixação de informações do sindicato. BANHEIROS E SANITÁRIOS. CLAUSULA XIV - A empresa obriga-se a instalar banheiros e sanitários em suas dependências capazes de atender a seus empregados fazendo de tal sorte que haja separação de instalações de atendimento masculino e feminino. BEBEDOUROS. CLAUSULA XV - A empresa obriga-se a instalar bebedouros em locais de trabalho em condições de atender satisfatoriamente seus empregados. CONDIÇÕES DE TRABALHO. CLAUSULA XVI - O ambiente de trabalho deverá ser de tal forma que facilite a ventilação natural ou na falta desta a empresa compromete-se a instalar ventilação artificial. TRANSPORTE GRATUITO. CLAUSULA XVII - A empresa obriga-se a fornecer transporte gratuito aos profissionais que tenham jornada de trabalho encerrada entre 23,00 horas e 06,00 horas da manhã; entretanto tal prestação IN NATURA não integrará, em

qualquer hipótese, a remuneração. UNIFORME GRATUITO. CLAUSULA XVIII - A empresa fornecerá aos seus profissionais gráficos, gratuitamente, uniforme conforme função de trabalho; quando assim lhe for exigido, seja pela própria empresa, seja pela contingência de trabalho desempenhado. HORA EXTRA. CLAUSULA XIX - As primeiras duas horas extras serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e as seguintes com 70% (setenta por cento). ADICIONAL NOTURNO. CLAUSULA XX - O trabalho executado no horário de 22,00 às 5,00 horas será remunerado com o adicional de 40% (quarenta por cento) sobre a hora normal. SEGURANÇA PARA TODOS. CLAUSULA XXI - A empresa garantirá aos seus profissionais gráficos seguro de vida e acidentes, sem desconto no salário. ABONO DE FALTAS AOS ESTUDANTES. CLAUSULA XXII - A empresa compromete-se a abonar as faltas ao serviço do(a) empregado(a) quando decorrente do comparecimento a provas ou tarefas escolares obrigatórias, prestadas em estabelecimento de rede oficial ou reconhecido, desde que seja avisado o empregador com antecedência mínima de 48 horas e comprovadas

posteriormente em igual prazo. ATESTADO MÉDICO. CLAUSULA XXIII - A empresa reconhecerá, para fins de abono de faltas ao trabalho, os atestados expedidos pelos médicos e odontólogos dos convênios que mantiver, bem como, aqueles expedidos pelos SUS e até um dia pelo sindicato. CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO. CLAUSULA XXIV - Aquando dos avisos prévios, a empresa obriga-se a determinar expressamente o seu cumprimento ou dispensa imediata, fazendo referência inequívoca da jornada de trabalho reduzida, nos termos da CLT. ORGANIZAÇÃO SINDICAL. CLAUSULA XXV - Sob orientação e direção do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado do Pará, será eleito dentre os profissionais gráficos um delegado sindical através de votos dos próprios trabalhadores. PARÁGRAFO ÚNICO - O delegado sindical atuará na empresa em que trabalha, sendo-lhe garantida a estabilidade profissional provisória durante o tempo de vigência da presente sentença normativa. LIBERAÇÃO DE DIRETOR SINDICAL. CLAUSULA XXVI - Fica assegurada pela empresa a licença remunerada para os dirigentes efetivos do sindicato, quando forem os mesmos obrigados a afastarem-se do respectivo local de trabalho para prestar serviços à categoria que representam, desde que a empresa seja avisada com antecedência de 48 horas. LIVRE ACESSO. CLAUSULA XXVII - A empresa permitirá livre acesso a suas dependências ou instalações dos dirigentes sindicais dentro do horário normal de trabalho. TRIÊNIO. CLAUSULA XXVIII - Todo e qualquer empregado que contar com mais de três anos de serviço contínuos ou alternados na empresa, fará jus a um adicional de 20% (vinte por cento) para cada triênio até o limite de 100% (cem por cento), calculado sobre o valor das férias e pagos na época da concessão desta. PARÁGRAFO ÚNICO - O adicional previsto nesta cláusula será devido mesmo em se tratando de férias proporcionais, decorrentes ou não de dispensa imotivada. DÚVIDAS. CLAUSULA XXIX - As dúvidas na execução da presente sentença normativa serão dirimidas, em primeiro lugar, através de negociação entre sindicato e a empresa conveniente, não havendo consenso, pelo Poder Judiciário Trabalhista. MULTA POR DESCUMPRIMENTO. CLAUSULA XXX - Fica instituída a multa de um salário mínimo, a ser aplicada à parte que descumprir quaisquer das cláusulas da presente sentença normativa, revertendo em favor da parte prejudicada, observados os artigos 619 e 622 da CLT. PRORROGAÇÃO E REVISÃO. CLAUSULA XXXI - A prorrogação da presente sentença normativa ou sua revisão total ou parcial de seus dispositivos, direitos e obrigações, obedecerá às disposições da legislação em vigor. INSALUBRIDADE. CLAUSULA XXXII - A empresa compromete-se a realizar no local de trabalho perícia técnica para detectar grau de insalubridade e pagar a seus funcionários conforme laudo pericial. PARÁGRAFO ÚNICO - A perícia deverá ser realizada entre 1º de outubro e 15 de dezembro de 1994 e terá efeito financeiro retroativo a partir de 1º de outubro de 1994. TEMPO DE VIGÊNCIA DA SENTENÇA. CLAUSULA XXXIII - As cláusulas da presente sentença passam a vigorar a partir de 1º.10.94. Custas na quantia de R\$200,00 sobre R\$10.000,00 para cada uma das partes.

PRESIDENTE: DRª MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Tomaram parte na sessão os Exm's Srs. Juizes: Drs. Rosita Nassar, Hermes Tupinambá, Juizes Togados. Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador. Sr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregador. Drª Odete Alves, Juíza Convocada. Procuradora Regional: DRª Célia Medina Cavalcante

Belém, 24 de novembro de 1994

NRUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 8495/94.
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE GAS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS, OLARIAS, CONSTRUÇÃO CIVIL LEVE E PESADA, MARMORES E GRANITOS, CIMENTO, CAL, GESSO, LADRILHOS, ESTRADA, BARRAGEM, PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLENAGEM, PORTOS, AEROPORTOS, CANAIS, ENGENHARIA CONSULTIVA E OBRAS EM GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA DO ESTADO DO PARÁ - SINTECLAM.
DEMANDADOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ e outros.

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 5

Sr. José Teixeira, Juiz Empregado,
Procuradora Regional: Drª Célia M. Cavalcante,
Belém, 06 de outubro de 1994.

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal

PROCESSO : TRT RO 8.618/93
RECORRENTE: IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
Advogado: Dr. Eliezer R. de Oliveira Nazari.

RECORRIDA : JOSÉ PINTO DE CAMPOS

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, por advogado habilitado, tendo sido feito o preparo.
II - A reclamada, através da revista, manifesta seu inconformismo com a decisão da 2ª Turma que, confirmando o decurso de 1ª instância, manteve sua condenação ao pagamento de diferenças salariais relativas a URPF/89 e IPC/MARÇO/90. Alega divergência jurisprudencial.
III - Com a transcrição do Enunciado nº 315/TST, a fls. 66, considere evidenciada a alegada divergência, pelo que é de ser admitida a revista.
IV - Pelo exposto, dou seguimento ao apelo.
Intimar.
Belém, 24 de outubro de 1994.

MARILDA VANDERLEY COELHO
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 7433/92
RECORRENTE : SOCÓCO S/A AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Advogados: Dr. Tony Nakachi de Souza e outros

RECORRIDO : RAIMUNDO LOPES DE OLIVEIRA
Advogados: Dr. José Macambira Chagas e outros

DESPACHO

A revista de fls. 81/89 preenche as formalidades legais para a sua admissibilidade. Está firmada por advogado habilitado nos autos e interposta no prazo.
Seu único objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.
Diante da transcrição do Enunciado 315 do Colendo TST, a fls. 88, considero evidenciada a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição da revista em ambos os efeitos.
Intimar.
Belém, 1º de dezembro de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT RO 7290/93
RECORRENTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A
Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Junior e outros

RECORRIDO : MÂRCIA ANGÉLICA DA COSTA SALLÉS
Advogado: Dr. Sebastião Piani Godinho e outros

DESPACHO

A revista de fls. 116/121 atende aos pressupostos comuns de admissibilidade e está fundamentada.
Insurge-se a recorrente contra a decisão deste Regional que condenou-a ao pagamento, à recorrida, da parcela de horas extras e consectárias, oriundas do imposto pelo artigo 227 da CLT. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.
Como se vê, a hipótese tratada pela matéria que, necessariamente, envolve o reexame de fatos e provas, impossível a admissão da revista, ao teor do Enunciado 126 do Colendo TST.
Pelo exposto, nego seguimento ao apelo.
Intimar.
Belém, 30 de novembro de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 0266/94
RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ-S/A
Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes

RECORRIDOS: PERPÉTUA MARQUES DE SOUZA e OUTROS
Advogado: Dr. Antonio Alves da Cunha Neto

DESPACHO

O recurso de fls.116/121 preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, b, e c do art. 896 da CLT.
Insurge-se a recorrente contra a decisão regional contida no v. Acórdão nº 6776/94, fls.113/114 que não conheceu do seu recurso ordinário porque deserto. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.
Pelo pressuposto específico da violação a texto de lei, não cabe a revista já que a matéria é interpretativa, esbarrando no Enunciado 221 do TST. Consegue a recorrente, entretanto, demonstrar o dissídio pretoriano com a transcrição do julgado de fls. 120/121, motivo pelo qual dou seguimento ao apelo, imprimindo-lhe o efeito devolutivo.
Intimar.
Belém, 1º de dezembro de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 5051/93.
RECORRENTE: AGROPALMA S/A
Advogada: Drª. Maria da Graça Sequeira Melo.

RECORRIDO : MILTON DA SILVA
Advogada: Drª Vilma Aparecida de S. Chavaglia

DESPACHO

O recurso de revista de fls.56/59 preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.
Insurge-se a recorrente contra a decisão regional que modificou sentença de primeiro grau que havia indeferido diferenças salariais relativas ao IPC de março/90, porque o reclamante tinha como remuneração, o salário mínimo. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.
Tratando-se de matéria já sumulada, Enunciado 315/TST, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.
Belém, 30 de novembro de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 5143/93
RECORRENTE: INSTITUTO UNIVERSIDADE POPULAR-UNIPOP
Advogada: Drª. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza

RECORRIDO : RUBENS MEIRELES DO VALE
Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos

DESPACHO

O recurso de fls.92/97 preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.
Versa sobre registro de candidatura de dirigente sindical no curso do aviso prévio. A inconformação do recorrente prende-se à decisão regional que reformou a sentença de primeiro grau reintegrando o reclamante no emprego.
Pelo pressuposto da violação legal, não cabe a revista, já que a matéria é interpretativa, esbarrando no Enunciado 221 do TST. Consegue o recorrente, entretanto, demonstrar o dissídio pretoriano com a transcrição dos arestos Ac. TRT 4ª Região - RO 5643/91 e TST, PROC. nº 3622/86 a fls. 95/96, motivo pelo qual dou seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 1º de dezembro de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 11837/93
RECORRENTE : VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S/A-VAREG
Advogada: Dra. Maria Rosângela da S. Coelho de Souza

RECORRIDO : ALMIR CRUZ DE CARVALHO
Advogado: Dr. Francisco Hassan de Oliveira

DESPACHO

A revista de fls. 207 e 209, preenche os pressupostos comuns de admissibilidade e está fundamentada.
Insurge-se a recorrente contra a decisão deste Regional que condenou-a ao pagamento, à recorrida, da parcela de horas extras e consectárias, oriundas do imposto pelo artigo 227 da CLT. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.
Como se vê, a hipótese tratada pela matéria que, necessariamente, envolve o reexame de fatos e provas, impossível a admissão da revista, ao teor do Enunciado 126 do Colendo TST.
Pelo exposto, nego seguimento ao apelo.
Intimar.
Belém, 1º de dezembro de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO : TRT RO 8.189/93
RECORRENTE: JOÃO GONÇALVES TEIXEIRA
Advogada : Drª Maria José Cabral Cavalli

RECORRIDA: MADEIRAS BELÉM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, por advogada habilitada, tendo sido pagas as custas processuais.
II - O reclamante, através da revista, manifesta seu inconformismo com a decisão da 2ª Turma que, confirmando o decurso de 1ª instância, manteve a improcedência da reclamação em que pleiteou diferenças salariais relativas ao IPC/MARÇO/90 e diferenças consectárias. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.
III - Além da decisão estar fundamentada no fato de reclamante ter sido admitido posteriormente à Lei 8.830/90 (ex MP 154/90), a matéria enseja o reexame de provas, o que é vedado em nível de revista, além do que há jurisprudência do C.TST, através de seu Enunciado 315/TST, que reconheceu a constitucionalidade da Medida Provisória 154/90, suprimindo o reajuste salarial pelo IPC/MARÇO/90.
IV - Pelo exposto, nego seguimento a revista.
Intimar.
Belém, 24 de novembro de 1994.

MARILDA VANDERLEY COELHO
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 3152/94
RECORRENTE: VIP CONSULTORIA APOIO E SERVIÇOS LTDA.
Adv.: Dr. José Ronaldo Vieira

RECORRIDA MARLI CÉLIA SILVA COSTA
Adv.: Drª. Olga Bayma da Costa e outros

DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogado com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo.
II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, considerando a reiterada jurisprudência do Pleno, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e deferiu a recorrida diferenças salariais. Renovando as alegações de reajuste já negociado, alega violação de lei e divergência jurisprudencial, inclusive com o Enunciado 322/TST.
III - Considerando tratar-se de hipótese em que foi apreciada a aplicação da URPF de fevereiro/89, matéria cuja súmula do C. TST de entendimento contrário às pretensões recursais foi recentemente revogada, dou seguimento ao apelo no efeito devolutivo. Intimar.
Belém, 26 de novembro de 1994.

MARILDA VANDERLEY COELHO
Juiza Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 3017/94
RECORRENTE: Y. YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Adv.: Dr. José Flávio de Sousa

RECORRIDA : TÂNIA DE FATIMA MACEDO TAVARES
Adv.: Drª. Maria Lídia do Carmo K. S. Pinheiro e outros

DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogado com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo.
II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, considerando a reiterada jurisprudência do Pleno, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e deferiu a recorrida diferenças salariais. Alega violação legal e conflito jurisprudencial.
III - Os argumentos recursais, referentes ao IPC de março/90, encontram-se nas disposições do Enunciado nº 315/TST. Pelo motivo, dou seguimento à revista no regular. Intimar.
Belém, 26 de novembro de 1994.

MARILDA VANDERLEY COELHO
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO : TRT RO 5.750/93
RECORRENTE: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - CNA
Advogado: Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio
RECORRIDO: CIRIO RAIMUNDO SOARES FELIX
Advogado: Dr. Raimundo R. Fagundes Lopes

DESPACHO

I - O recurso está em ordem. Fundamenta-se no art. 896 da CLT, alíneas "a" e "c".
 II - A empresa insurge-se, através da revista, contra decisão da 1ª Turma que a condenou ao pagamento da URPF/FEV/89 e IPC/MAR/90 e diferenças consectárias. Aponta divergência jurisprudencial e violação legal.
 III - Com a transcrição do Enunciado 315 do Coleto TST, consegue demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, não sendo necessário enfrentar o outro pressuposto processual.
 IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo.

Intimar.
 Belém, 28 de novembro de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
 Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 5234/93

RECORRENTES: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA.
Adv.: Dr. Amauri Faciola e RAIMUNDO LEAL
Adv.: Dra Paula Frassinetti Mattos e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

DESPACHO

I - Os recursos de fls. 93/95 e 101/106 estão no prazo, os subscritores apresentaram habilitação e a reclamada recolheu os valores cominados a fls. 51 e verso.
 II - O reclamado questiona a decisão que a condenou em diferenças salariais referentes à inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica. Alega violação legal e art. 1º do Enunciado do C. TST.
 Os argumentos recursais vão de encontro a jurisprudência sumulada do C. TST.

III - O reclamante, alegando violação legal e divergência jurisprudencial, inclusive com o Enunciado 294/TST, insurge-se contra a decretação de prescrição em relação as diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser.
 A mais recente jurisprudência assegura a constitucionalidade dos dispositivos legais que garantiam o direito àquelas diferenças. Assim sendo, impossível acolher os argumentos recursais.

IV - Pelo exposto, denego seguimento ao apelo do reclamante e admito a interposição do recurso do reclamado no efeito devolutivo. Intimar.
 Belém, 24 de novembro de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
 Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 7525/93
RECORRENTE : VIACÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA.
Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa

RECORRIDO : RENATO MACIEL DA COSTA
Advogado: Dr. Sidney Almeida Junior

DESPACHO

A revista de fls. 226/234 preenche as formalidades legais para a sua admissibilidade. Está firmada por advogado habilitado nos autos e interposta no prazo.

Seu objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90 e o indeferimento dos descontos previdenciários e de imposto de renda. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do Coleto TST, a fls. 232, considero evidenciada a alegada divergência, com relação ao Plano Collor, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, observadas as disposições do Enunciado 285/TST.

Intimar.
 Belém, 29 de novembro de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
 Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO : TRT RO 5.816/93
RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA
Advogado: Dr. Ruy Guilhon Coutinho
RECORRIDO : JOÃO BOSCO SANTOS SILVA
Advogado: Dr. Adalberto de Souza Santos

DESPACHO

I - O recurso está em ordem. Fundamenta-se no art. 896 da CLT, alíneas "a", "b" e "c".
 II - A empresa insurge-se, através da revista, contra decisão da 1ª Turma que a condenou ao pagamento do IPC/MAR/90 e diferenças consectárias. Aponta divergência jurisprudencial e violação legal.
 III - Com seu arrazoadado consubstanciado no Enunciado 315 do Coleto TST, consegue demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, sendo despendido enfrentar o outro pressuposto processual.
 IV - Pelo exposto, dou seguimento ao apelo no efeito devolutivo.

Intimar.
 Belém, 28 de novembro de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
 Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO : TRT RO 5.563/93
RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN
Advogada: Drª Rita Moitta Pinto da Costa

RECORRIDA : IZABEL BARROS FRADE
Advogado : Dr. Jader Nilson da Luz Dias

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do texto Consolidado.
 II - Insurge-se o Estado contra decisão que o condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da URPF/FEV/89 e IPC/MAR/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.
 III - Com os arestos colacionados a fls. 80/82, que comprovam o dissenso pretoriano quanto ao chamado plano Verão, e a transcrição do Enunciado nº 315/TST, consegue o reclamado demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, sendo despendido enfrentar o outro pressuposto processual.
 IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo.

Intimar.
 Belém, 28 de novembro de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
 Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO : TRT RO 5.606/93
RECORRENTE: EVALDO SOSTENIS BARBOSA MACHADO
Advogada: Drª Vilma Chavaglia

RECORRIDA: SADE VIGESA S/A
Advogada: Drª Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, por advogada habilitada.
 II - O reclamante, através da revista, manifesta seu inconformismo com a decisão da 2ª Turma que, confirmando o decurso de 1ª instância, manteve a improcedência da reclamação em que pleiteou diferenças salariais relativas ao IPC/MARÇO/ABRIL/90. Alega divergência jurisprudencial e violação de lei.
 III - Além da decisão estar fundamentada no fato do reclamante ter sido admitido posteriormente à Lei 8.038/90 (ex MP 154/90), a matéria escaje o reexame de provas, o que é vedado em nível de revista, além do que há jurisprudência do C.TST, através de seu Enunciado 315/TST, que reconheceu a constitucionalidade da Medida Provisória 154/90, suprimindo o reajuste salarial pelo IPC/MARÇO/90.

IV - Pelo exposto, nego seguimento a revista.
 Intimar.
 Belém, 28 de novembro de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
 Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO : TRT RO 8.133/93
RECORRENTE: FROTAMA-FROTA AMAZÔNICA S/A.
Advogada : Drª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza.

RECORRIDO: HAROLDO DOS SANTOS MACIEL
Advogado: Dr. Raimundo Fagundes Lopes e outros.

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, por advogada habilitada. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do texto consolidado.
 II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da 1ª Turma apenas quanto a sua condenação ao pagamento do IPC/MAR/90, e diferenças consectárias. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Com a transcrição do Enunciado 315 do C. TST, consegue demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, não sendo necessário enfrentar o outro pressuposto processual, a teor do contido no Enunciado 285 do C.TST.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo.

Intimar.
 Belém, 24 de novembro de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
 Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO : TRT RO 8.696/93
RECORRENTE: JOÃO GUIMARÃES BARROS
Advogada: Drª Maria José Cabral Cavalli

RECORRIDO : CONSTRUMAQ ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA
Advogado : Dr. Manoel Monteiro Siqueira

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada e fundamenta-se no art. 896 do texto Consolidado.

II - O objetivo do recorrente é questionar a decisão da 2ª Turma deste Regional que, reformando sentença de primeira instância, julgou improcedente a reclamação sob o argumento de que havendo negociação expressa com relação às perdas salariais dos planos econômicos, considera-se feita a reposição negociada. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - As razões de apelo envolvem matéria de prova e, considerando-se o disposto no Enunciado 315/TST, os argumentos recursais estão prejudicados.

IV - Pelo exposto, denego a interposição da revista.
 Intimar.
 Belém, 23 de novembro de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
 Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO : TRT RO 6.550/93
RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogada: Drª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza

RECORRIDO : JOÃO BOSCO COELHO PINHEIRO
Advogada: Drª Eriene Gonçalves Lima

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do texto Consolidado.

II - O inconformismo da reclamada gira em torno da sua condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes dos planos Verão e Collor, tendo o v. acórdão atacado excluído da condenação o chamado plano "Bresser". Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Diante da transcrição do Enunciado 315 do C.TST, considero evidenciada a alegada divergência jurisprudencial com relação ao IPC/MAR/90, sendo despendido enfrentar o outro pressuposto processual, a teor do contido no Enunciado 285.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo.

Intimar.
 Belém, 28 de novembro de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
 Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 6792/93
RECORRENTE : BELÉM DIESEL S/A
Advogado: Dr. Raul Luiz Ferraz Filho e outros

RECORRIDO : FERDINANDO DA COSTA MOREIRA
Advogado: Dr. Carlos Alberto P. de Brito

DESPACHO

A revista de fls. 87/91 preenche as formalidades legais para a sua admissibilidade. Está firmada por advogado habilitado nos autos e interposta no prazo.

Seu único objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90. Alega a recorrente divergência jurisprudencial.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do Coleto TST, a fls. 89/90, considero evidenciada a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição da revista em ambos os efeitos.

Intimar.
 Belém, 29 de novembro de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
 Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência